

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº021/2025-CONLESTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 244/2025-CONLESTE
PREGÃO ELETRÔNICO 018/2025-CONLESTE

PREÂMBULO

Torna-se público que o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE – CONLESTE maranhense**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, com sede e foro no município de Icatu/MA, escritório administrativo na Rua dos Papagaios com a Rua dos Beija-Flores, nº 09, Quadra 16B, Bairro Ponta do Farol, CEP 65.077-210, São Luis-MA, por meio de seu pregoeiro, o sr. **Francisco Rufino Oliveira** e de sua autoridade competente, o sr. **Ozenildo José Pereira Correia**, realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislações aplicáveis, conforme solicitação expressa no Processo Administrativo Nº 244/2025, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Registro de Preços é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para eventuais e futuras contratações. Ou seja, uma modalidade de cotação que pode, ou não, gerar uma contratação em seguida do certame.

“O Sistema de Registro de Preços - SRP, consiste em um contrato normativo, resultante de um procedimento licitatório específico. Estabelece regras vinculantes para a Administração Pública e um particular relativamente a contratações futuras, em condições predeterminadas, neste presente Edital de Licitação. Não será gerada obrigação da futura e eventual contratação, o CONLESTE maranhense, estará vinculado nos termos do resultado da licitação”.

Lei 14.133/2021, Art. 86:

O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

- Coordenar o processo licitatório;
- Receber, examinar e responder os questionamentos ao edital e seus anexos, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

- Receber, examinar, julgar e encaminhar as impugnações devidamente instruídas à autoridade superior;
- Conduzir a sessão pública na internet e os trabalhos da equipe de apoio;
- Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- Dirigir a etapa de lances;
- Verificar e julgar as condições de habilitação;
- Receber a documentação adicional quando necessário;
- Receber, examinar e encaminhar o recurso devidamente instruído à autoridade superior para deliberação;
- Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação e contratação.

PARTE ESPECÍFICA	
Órgão Interessado: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE – CONLESTE maranhense/Câmara Técnica Setorial de Infraestrutura, Segurança Pública e Trânsito.	
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços técnicos para estruturação, modernização e aprimoramento das atividades de planejamento, desenvolvimento econômico e sustentável, visando implantação de sistema, ambiente de controle e qualificação da gestão dos Municípios, para atender as demandas do CONLESTE maranhense, quantidades e demais especificações contidas neste Edital e seus Anexos.	
Valor: R\$ 119.891.098,80 (Cento e dezenove milhões, oitocentos e noventa e um mil, noventa e oito reais e oitenta centavos)	
Esclarecimentos e Impugnações: ATÉ O TERCEIRO DIA ÚTIL ANTERIOR A SESSÃO	
Início da Sessão Eletrônica: 10/12/2025, às 10h (horário de Brasília)	
Sistema Eletrônico Utilizado: BLL Compras	
Endereço Eletrônico para Retirada do Edital: www.bll.com.br / www.conlestema.org	
Valor Estimado, Máximo, de Referência ou Sigiloso	☐ TOTAL ☐ ESTIMADO ☐ MÁXIMO ☐ DE REFERÊNCIA ☒ SIGILOSO
Natureza do Objeto	☐ AQUISIÇÃO ☒ SERVIÇOS COMUNS ☐ SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Prazo para Envio da Proposta/Documentação: 02 (duas) horas	
Pregoeiro: Francisco Rufino Oliveira Sobrinho	E-mail: licita.conlestema@gmail.com
Endereço: Rua dos Papagaios com a Rua dos Beija-Flores, nº 09, Quadra 16B, Bairro Ponta do Farol, CEP 65.077-210, São Luis-MA.	
Autoridade Competente: Ozenildo José Pereira Correia	
Referência Temporal: Para todas as referências temporais, será utilizado, obrigatoriamente, o horário de Brasília.	

Obs.: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo endereço e horário, salvo disposição em contrário.

As seguintes definições da Parte Específica deverão complementar, suplementar ou modificar as informações constantes na Parte Geral. Havendo divergência entre as informações constantes na Parte Geral e as definições da Parte Específica, prevalecerão estas últimas.

Assunto	Item	Definições
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	-	☐ POR ITEM ☒ POR LOTE ☐ GLOBAL ☐ GLOBAL DE ITENS
REGIME DE EXECUÇÃO	-	☐ FORNECIMENTO INTEGRAL ☐ EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO ☐ FORNECIMENTO PARCELADO ☒ EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	-	☒ MENOR PREÇO ☐ MAIOR DESCONTO
PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	-	☒ Poderão participar consórcios de empresas ☐ Não poderão participar consórcios de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição
VALIDADE DA PROPOSTA	-	A proposta comercial terá validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.
DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA PROPOSTA	-	Deverão constar, da proposta ajustada, os ajustes do resultado final da disputa inseridos na Plataforma BLL.
GARANTIA DE PROPOSTA (Art 58, §1º)	-	☐ NÃO ☒ SIM 1%
MODO DE DISPUTA	-	☐ ABERTO ☒ ABERTO E FECHADO ☐ FECHADO
CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-	☐ Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item/grupo pertinente, caso a licitante apresente índice econômico inferior a 01 (um) em quaisquer dos seguintes índices: Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente ☐ Capital Social mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item/grupo pertinente, caso a licitante apresente índice econômico inferior a 01 (um) em quaisquer dos seguintes índices: Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente

		☐ Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente ☒ Capital Social mínimo equivalente a 2% (dois por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente ☐ Não haverá exigência quanto à comprovação de Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimos
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	-	Conforme Edital e Anexo.
PROVA CONCEITO	-	☐ SIM ☒ NÃO
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA	-	☐ SIM ☒ NÃO
VISITA TÉCNICA	-	☐ SIM ☒ NÃO
ANEXOS	-	Conforme item 15.18

PARTE GERAL

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços técnicos para estruturação, modernização e aprimoramento das atividades de planejamento, desenvolvimento econômico e sustentável, visando implantação de sistema, ambiente de controle e qualificação da gestão dos Municípios, para atender as demandas do CONLESTE maranhense, quantidades e demais especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

1.2 A licitação será do tipo empreitada por preço unitário, conforme consignado na parte específica deste edital, bem como nas tabelas constantes do Termo de Referência.

2 DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Somente poderão participar desta licitação empresas interessadas do ramo, isoladas ou em Consórcio, que satisfizerem as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

3.1.1 Poderão participar deste Pregão apenas os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, além de devidamente cadastrados no portal BLL Compras.

3.1.2 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não-observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.6 Não poderão participar desta Licitação pessoas jurídicas que:

a). Se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitadas de participar da licitação em decorrência de sanção que lhes foi imposta;

b). Possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c). Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, ou à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais;

d). Estejam em processo falimentar, concordatário, ou ainda em recuperação judicial ou extrajudicial, quando não tenha havido a homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

e). Estejam impedidas por força das disposições contidas no art. 14 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

e). Microempresas ou empresas de pequeno porte, em conformidade ao disposto no Art. 4º, § 1º Lei 14.133/2021.

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.5 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.6 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.7 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7 O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12 A vedação de que trata o item 3.6.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13 Da Participação de Cooperativas

3.13.1 Admitir-se-á a participação de sociedades cooperativas nos termos do art. 16 da Lei 14.133, de 2021, desde que:

- a). A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
- b). A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- c). Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- d). O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.14 Da Subcontratação

3.14.1 Será permitida a subcontratação de serviços de terceiros caso seja necessário, ficando a contratada exclusivamente responsável pela totalidade dos encargos decorrentes, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, bem como responsável por eventuais prejuízos causados em decorrência do serviço subcontratado.

3.14.2 A subcontratação deverá ser precedida de autorização expressa da Administração, momento em que deverá ser apresentada a documentação da subcontratada relativa a sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de não ser autorizada a subcontratação;

3.14.3 Havendo subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de sua titularidade exigidos para a liquidação e o pagamento dos serviços, bem como os mesmos documentos referentes à(s) subcontratada(s), sob pena de ficarem retidos os pagamentos até posterior regularização, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais;

3.14.4 Todas as comunicações e informações referentes à execução do objeto perante o Município serão de responsabilidade da CONTRATADA, independentemente se o serviço estiver sendo prestado por empresa subcontratada.

3.15 Da Participação de Empresas em Consórcio

3.15.1 Será admitida a participação de consórcios, observando-se rigorosamente todas as normas do artigo 15 da Lei 14.133, de 2021.

3.16 Da Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

a). A licitante caracterizada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá declarar essa condição, sob pena de não serem reconhecidos os privilégios estabelecidos nos art. 42 a 45 da referida Lei.

b). As microempresas e empresas de pequeno porte também deverão apresentar cópia do enquadramento em Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - PP autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais.

c). As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação, na fase de habilitação, exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 42 da LC nº 123/2006.

c.1). A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, com restrições, tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, para fins de assinatura de contrato;

c.2). A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo 43 da Lei Complementar 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

c.3). As microempresas e empresas de pequeno porte com alguma restrição quanto aos documentos relativos à regularidade fiscal deverão apresentar a respectiva documentação, mesmo que as datas de vigência desses documentos estejam vencidas;

d). Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe os artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Caso as licitantes não se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte, para o desempate, observar-se-ão os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei 14.133, de 2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.1.1 deverá ser apresentado o comprovante de garantia do objeto desta licitação será exigido a título de garantia de Proposta Financeira, caução correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do total do objeto licitado deverá ser apresentado via sistema no ato de cadastramento da proposta.

4.2 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas

de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (www.bll.com.br), a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.1.1 A quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de 1 (uma) unidade;

5.1.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;

5.1.3 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.2 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 9.1 deste Edital.

5.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.11.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;

5.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno;

5.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;

5.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

5.15 Habilitação:

5.15.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

a). Jurídica:

a.1) Ato Constitutivo: contrato social (sociedades empresárias), estatuto social (sociedades anônimas e associações), ou requerimento de empresário (empresa individual sem sócios);

a.1.1) Alterações e consolidação deste documento também devem estar presentes;

a.2) Documentos do Representante Legal da empresa: pode ser o Registro Geral (RG) ou a Carteira Nacional de Habilitação (CNH). Ou outro documento oficial com foto;

a.2.1 Documento dos sócios da empresa: devem ser apresentados da mesma forma como o documento do representante legal;

a.3) Diretoria: este documento deve ser apresentado caso a empresa seja uma sociedade civil;

a.4) Alvará de funcionamento;

a.5) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

a.6) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

a.7) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

a.8) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

a.9) Certidão Específica e Simplificada da junta comercial da sede da licitante

b). Técnica:

b.1) **Declaração, Certidão ou Atestado de Capacidade Técnica (ACT)** expedido (a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante forneceu ou está fornecendo material (is)/produto (s)/bem (ns), compatíveis/similares/mesma natureza com o objeto de que trata este Edital. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ, endereço completo, identificação do licitante e descrição clara dos material(is)/produto (s)/ bem(ns) já fornecidos, devendo ser assinado por seus sócios ou diretores ou administradores ou procuradores ou gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função;

b.2) Para total cumprimento dos requisitos de habilitação deverá cumprir todas as exigências constantes no Termo de Referência (anexo I) do Edital.

c). Fiscal, Social e Trabalhista:

c.1) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c.2) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c.3) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c.4) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c.5) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

c.6) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

d). Econômico-Financeira:

d.1) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

d.2) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

d.3) declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital;

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos campos designados no Portal de Compras BLL (www.bll.com.br), em 01 (uma) via digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado do particular, ou na falta deste, em papel branco, datada e assinada pelo representante legal, com a razão social da proponente e número de inscrição no CNPJ, endereço, telefone e e-mail atualizados, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

6.1.1 **Valor ofertado na proposta**, tomando-se como base os valores de referência para contratação. Nos valores ofertados deverão estar considerados e inclusos todos os custos e despesas com objeto a ser licitado, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital, mesmo que não expressamente indicadas na proposta;

6.1.2 **Prazo de validade da proposta** que deverá ser igual ou superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão inaugural, sendo que para a contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. **O prazo de validade da proposta** ficará suspenso no caso de recurso administrativo ou judicial interposto na presente licitação;

6.1.3 **Dados bancários para pagamento** (banco, agência e conta corrente);

6.1.4 **Planilha Orçamentária**, na sua forma de composição de preços, devidamente preenchida, de acordo com o ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA.

6.2 Ocorrendo divergência entre os valores unitários e o total ofertado para os itens do objeto do edital, serão considerados os valores unitários e o total será corrigido;

6.3 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, não cabendo ao contratante, qualquer contribuição, serviço ou encargo, isenção de impostos, taxas e outros, ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

6.4 Com a apresentação da proposta, a proponente automaticamente aceita e sujeitar-se-á às cláusulas e condições do presente edital, sendo considerado como evidência de que a proponente:

6.4.1 Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do Licitador todas as informações sobre qualquer ponto duvidoso; e reconhece que a tarefa de reunir os documentos solicitados no edital é de responsabilidade da empresa, e que apenas poderá tirar dúvidas com licitador, e que o mesmo não está obrigado a conferir a documentação antes da sessão marcada para a licitação;

6.4.2 Considerou que os elementos desta Licitação permitem a elaboração de uma proposta totalmente condizente para o fornecimento do objeto licitado;

6.4.3 Reconhece como irrestrita e irretratável as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que sendo vencedor da licitação, assumirá integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto licitado de acordo com as especificações propostas, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4.4 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.4.5 **Garantia da proposta:** Como requisito de pré-habilitação será exigida garantia da proposta de preços do licitante vencedor da fase de disputa de lances, a que deve ser apresentada juntamente e no prazo para apresentação da proposta de preços final (consolidada) correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da licitação, o que corresponde ao montante total de **R\$ 1.198.910,99 (Um milhão, cento e noventa e oito mil, novecentos e dez reais e noventa e nove centavos)**

a) Nos termos do caput do art. 58 da Lei Federal n.º 14.133/21, a garantia da proposta deve ser apresentada tomando-se como base o valor inicial de referência para a licitação, nos termos das informações constantes do projeto básico, ou seja, a garantia da proposta não retratará o valor final ofertado pelo licitante (caso haja redução após os lances), mas sim, do valor inicial estimado pela Administração.

b) Referente a data da garantia da proposta, considerando que a mesma reflete uma condição previa à habilitação, logo, entende-se que a mesma deva ser confeccionada previamente a participação do certame, sendo a data de abertura o marco para fins análise desse documento. Não serão aceitas garantias de proposta confeccionadas após a abertura ou no curso do julgamento do certame.

c) A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

d) Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

e) A garantia da proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o §1º do art. 96 da Lei Federal n. 14.133/21.

f) No caso de caução em dinheiro, a mesma deverá ser efetuada na conta abaixo:

Banco xxxxx

Agencia xxxxx

Conta corrente xxxxxx

Em nome de CONLESTE MARANHENSE

6.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proposta apresentada pelo licitante.

6.5.2.1 O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.5.2.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5.2.3 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.2.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5.2.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor total.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00.

7.9 licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa **ABERTO E FECHADO**.

7.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.21.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de municipal, no território do Estado em que este se localize;

7.21.2.2 Empresas brasileiras;

7.21.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

7.21.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada (ajustada), assinada digitalmente, ao último lance ofertado, após a negociação realizada.

7.22.5 Após aceitação da proposta (ajustada), o Pregoeiro solicitará o envio da documentação de habilitação, bem como das declarações anexas a este Edital, devidamente preenchidas e assinadas digitalmente, conforme disposto no item 8 deste Edital e no Termo de Referência.

7.22.5.1 A não entrega da documentação supra no prazo estabelecido ensejará na desclassificação do licitante.

7.22.5.2 A assinatura digital deverá ser baseada em certificado digital, de uso pessoal e intransferível, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e passível de auditoria.

7.22.6 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO;

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata e no item 3.6 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, entre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º)

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º)

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste Edital.

8.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1 Contiver vícios insanáveis;

8.7.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

8.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte: nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global de referência;

8.9.1 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global ou total;

8.9.2 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.10 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.11 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.12 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha de custos e formação de preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.13 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16 Por meio de mensagem no sistema BLL COMPRES, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.17 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema BLL COMPRES.

8.18 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.19 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

Nos termos do Art.63, II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

9.1 Para efeito de apresentação, todos os documentos deverão ser encaminhados em sua forma original ou em cópia autenticada por cartório. O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital será eletrônico e ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.2 Todos os documentos retirados da internet que não possuam data específica de validade deverão ser emitidos com limite máximo de 90 (noventa) dias anteriores à abertura do processo licitatório.

9.3 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

9.4 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.5 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no país, para fins de assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.6 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.6.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.8 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)

9.9 Será verificado se o licitante apresentou no sistema BLL COMPRAS, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.10 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.11 A habilitação será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

- 9.12 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN Nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º)
- 9.13 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput)
- 9.14 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN Nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único)
- 9.15 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.16 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 9.17 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 9.18 Verificação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.19 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.19.1 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 9.20 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 9.20.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 9.20.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.21 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 9.22 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1;
- 9.23 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior;
- 9.24 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015);
- 9.25 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

9.26 O balanço patrimonial disponível no SICAF ou enviado no lançamento da proposta deverá comprovar: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

9.27 Para facilitar a análise da situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas dos índices dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) extraídos do último balanço do Exercício Financeiro, da seguinte forma:

$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$
$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$

9.27.1 A não apresentação da memória de cálculo não leva a empresa a sua inabilitação.

9.27.2 A Parte Específica discriminará a exigência ou não de Patrimônio Líquido ou Capital Social;

9.27.3 As Demonstrações Contábeis deverão ser "apresentadas na forma da Lei", nas seguintes situações e condições, de acordo com a legislação aplicável, natureza jurídica da licitante e regime tributário a cada caso, e previsto neste instrumento convocatório, devendo observar e apresentar, nos termos conforme a seguir:

- a) Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, e;
- b) Registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio do licitante para as sociedades simples ou;
- c) Na forma do Sistema de Escrituração Pública Digital - SPED, instituído pelo Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, acompanhado da cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital - SPED CONTÁBIL, nos termos de Instrução Normativa editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

10 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços - **ARP**, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº 14.133, de 2021;

10.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração;

10.1.2 Na hipótese de o convocado não assinar a **ARP** no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

10.1.2 Todos os termos desta **ARP**, estão fundamentados no Art. 82 - Do Sistema de Registro de Preços, da Lei 14.133/2021. A existência de Ata de Registro de Preços válida com fornecedores devidamente registrados, não obriga a contratação dos mesmos pela Administração, sendo mera expectativa de direito. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas

não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada;

10.2 A **ARP** será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;

10.3 Serão formalizadas tantas **ARPs** quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, os preços registrados e demais condições;

10.4 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da **ARP**;

10.5. Em consonância ao estabelecido, da Lei 14.133/2021, Art. 84, o prazo de vigência da **ARP** será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, em quantidades e prazo, desde que comprovado o preço vantajoso;

10.6 Conforme estabelece Art. 82, no seu § 2º da Lei 14.133/2021, se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à **ARP** na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

10.5.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

10.5.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

10.5.3 Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor;

10.6 Conforme § 4º, do Art. 82, AS AQUISIÇÕES OU AS CONTRATAÇÕES ADICIONAIS, ou seja, aos aditivos de contrato, a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na **ARP** para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

10.7 Nos termos do § 5º O quantitativo decorrente das adesões à **ARP** a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

10.8 Conforme disposto no Inciso VI, § 5º do Art. 82, da Lei 14.133/2021, a administração poderá fazer a inclusão, em **ARP**, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

10.9 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela **ARP**;

10.10 É facultado à administração, quando o convocado não assinar a **ARP** no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

10.11 A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a **ARP**, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

10.12 A **ARP** implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade;

10.13 A contratação com os fornecedores registrados será feita por meio de solicitação expressa ao órgão gerenciador da Ata, quando da autorização expressa, o órgão interessado então deverá contratar com o fornecedor indicado, com preço registrado em Ata, e na quantidade solicitada, devendo o órgão, antes da contratação, estimular a renegociação visando a maior vantagem;

10.14 Será registrado o valor global do item com os devidos quantitativos e especificações;



10.15 Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na **ARP**;

10.16 Os quantitativos decorrentes das adesões à **ARP** efetuada por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

10.17 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.18 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.19 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.20 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.20.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

10.20.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.20.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

10.21 O registro do fornecedor será cancelado quando:

10.21.1 Descumprir as condições da **ARP**;

10.21.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.21.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

10.21.4 Sofrer sanção prevista no Art. 156, Incisos I a V e seus parágrafos, sendo aplicadas as responsáveis pelas infrações administrativas, prevista na Lei 14.133/2021;

10.22 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.23 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da **ARP**, devidamente comprovados e justificados:

10.23.1 Por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor e anuência da administração pública;

10.24 Dos Quantitativos estabelecidos para adesões de órgão não participantes da **ARP**:

10.24.1 Diante do estabelecido no § 4º, do Art. 86 - Lei 14.133/2021, as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

10.24.2 Conforme disposto no § 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 Observadas as disposições do disposto no Art. 18 do Decreto Federal Nº 11.462 de 31 de março de 2023, poderá haver formação de Cadastro de Reserva.

12. DOS RECURSOS

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

12.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento;

12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema;

12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bll.org.br.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

13.1.2.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.2.7 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.2.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.2.9 Fraudar a licitação;

13.1.2.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.2.11 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.2.12 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.2.13 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.2.14 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

13.1.2.15 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 Advertência;

13.2.2 Multa;

13.2.3 Impedimento de licitar e contratar; e

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4 Os danos que dela provirem para a Administração Pública;

13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;

13.4.3 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

13.5 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

13.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Ente Federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

13.7 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Nº 14.133/2021;

13.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

13.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

13.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

13.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

13.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

13.13 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis anteriores à data da abertura do certame.

14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento só poderão ser realizados por forma eletrônica, por petição dirigida ao Portal BLL COMPRAS (www.bll.com.br);

14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

14.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do Certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Ao CONLESTE maranhense é reservada o direito de rejeitar propostas que estejam em desacordo com o presente Edital, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização;

15.2 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal revogação;

15.3 O CONLESTE maranhense, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular a licitação caso verificada qualquer ilegalidade que não possa ser sanada.

15.4 A anulação da licitação implicará na nulidade do CONTRATO, não gerando obrigação de indenizar por parte do Contratante;

15.5 O CONLESTE maranhense, a qualquer tempo, pode adiar as etapas da licitação, nos termos da legislação aplicável, sem que caiba às Proponentes direito a indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título;

15.6 A critério da administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 125 da Lei 14.133, de 2021;

15.7 A lei aplicável ao CONTRATO a ser assinado será a brasileira, com os seus princípios informadores, não sendo admitida qualquer menção a direito estrangeiro ou internacional, nem mesmo como meio de interpretação;

15.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

15.9 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.10 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

15.11 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

15.12 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

15.13 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento - só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

15.14 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

15.15 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;

15.16 Os casos omissos ao presente edital serão resolvidos pelo CONLESTE maranhense à luz da Lei 14.133, de 2021 e suas posteriores alterações, e com base em todos os documentos anexos ao edital que são complementares entre si.

15.17. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no(s) endereço(s) <https://www.conlestema.org/> e <https://bll.com.br/>.

15.18 O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no(s) endereço(s) <https://www.conlestema.org/> e <https://bll.com.br/>. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ORDEM	TÍTULO
I	Especificações do Objeto
II	Termo de Referência
III	Minuta de Termo de Contrato
IV	Minuta da Ata de Registro de Preços
V	Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação
VI	Modelo de Declaração Assegurando a Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração Pública



VII	Modelo de Planilha de Custos
VIII	Declaração de Enquadramento como Microempresa/Empresa de Pequeno Porte
IX	Declaração Consolidada
X	Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, Art. 7º Da CF/88
XI	Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil que ateste o atendimento pelo Licitante dos índices financeiros previstos neste edital
XII	POC (Prova de Conceito)

São Luís - MA, 21 de novembro de 2025

OZENILDO JOSÉ PEREIRA CORREIA
Secretário Executivo

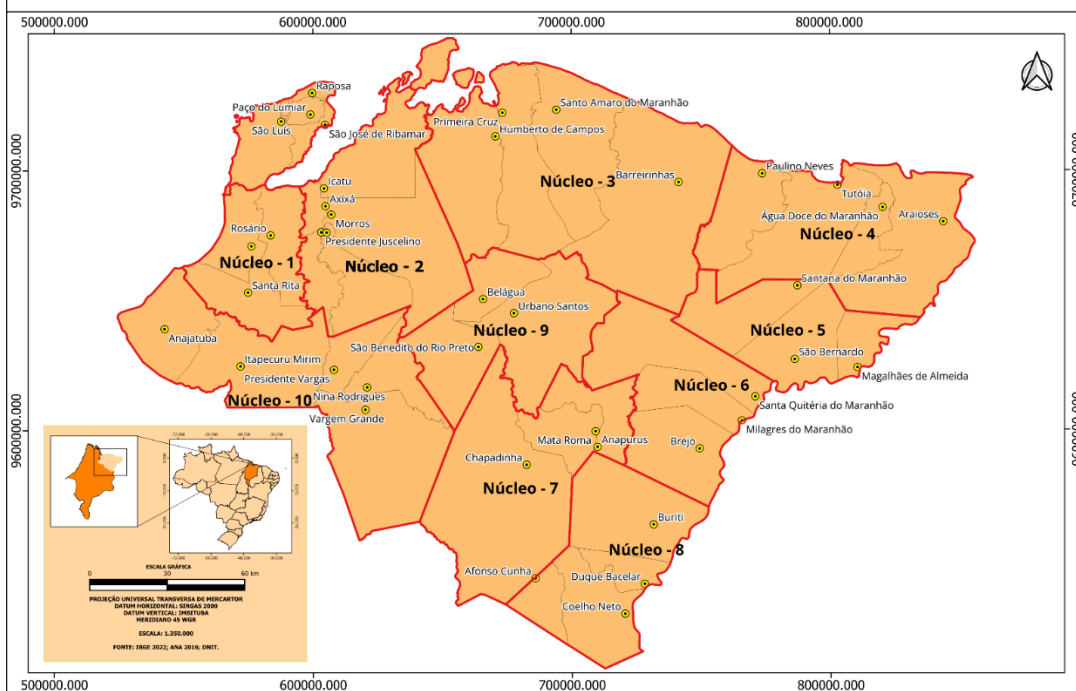
ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

MUNICÍPIOS PARTICIPANTES

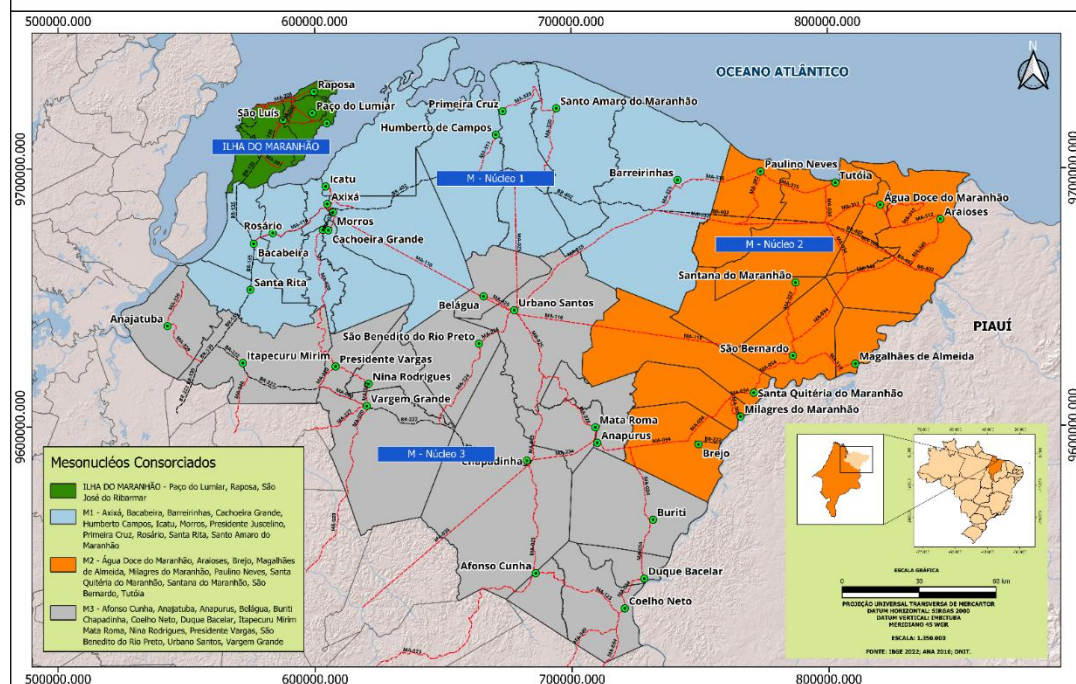
Os serviços contratados pela da ata de registro de preços do CONLESTE maranhense deverão ser entregues nos setores competentes das prefeituras, de acordo com listagem abaixo, mediante a manifestação de interesse na efetiva contratação, conforme segue:

1. NÚCLEO	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO IBGE-2022	ÁREA Km²	ÁREA URBANIZADA Km²	IDH	ALTITUDE (m)	ENDEREÇOS CADASTRADOS (IBGE CNEFE 2022)
Núcleo I	Santa Rita	37035	756,80	9,39	0,609	28	17515
Núcleo I	Bacabeira	16966	542,96	5,60	0,629	41	8965
Núcleo I	Rosário	38475	648	8,08	0,632	14	18478
Núcleo II	Cachoeira Grande	9732	707,24	1,94	0,537	48	4548
Núcleo II	Presidente Juscelino	11356	355,57	2,80	0,563	15	5056
Núcleo II	Morros	18554	1712,12	4,47	0,548	8	9244
Núcleo II	Axixá	11790	160,46	2,99	0,541	27	5392
Núcleo II	Icatu	24794	1124,45	6,02	0,563	8	11065
Núcleo III	Humberto de Campos	25680	1714,62	6,12	0,525	17	12991
Núcleo III	Primeira Cruz	13614	1337,16	3,27	0,529	8	6707
Núcleo III	Santo Amaro do Maranhão	13949	1582,81	2,64	0,547	10	6388
Núcleo III	Barreirinhas	65589	3046,31	17,91	0,529	11	36132
Núcleo IV	Paulino Neves	17056	979,48	3,14	0,561	4	8074
Núcleo IV	Tutóia	53356	1566,08	16,06	0,65	20	24228
Núcleo IV	Água Doce do Maranhão	12142	442,29	3,04	0,521	6	5961
Núcleo IV	Araioses	39052	1789,73	9,35	0,521	6	19024
Núcleo V	Santana do Maranhão	10567	932,03	1,99	0,571	33	4921
Núcleo V	São Bernardo	26943	1005,82	7,39	0,567	36	12807
Núcleo V	Magalhães de Almeida	13807	434,43	3,97	0,567	36	6717
Núcleo VI	Santa Quitéria do Maranhão	23957	1430,33	5,55	0,542	26	10031
Núcleo VI	Milagres do Maranhão	8818	634,82	0,74	0,562	20	4052
Núcleo VI	Brejo	34120	1073,26	9,51	0,562	55	15378
Núcleo VII	Anapurus	13793	608,9	4,08	0,563	20	6693
Núcleo VII	Mata Roma	17090	548,55	3,82	0,571	80	8625
Núcleo VII	Chapadinha	81386	3247,38	16,67	0,605	63	39008
Núcleo VIII	Burití	29865	1475,78	3,58	0,548	227	14494
Núcleo VIII	Duque Bacelar	10223	317,49	1,92	0,533	74	3940
Núcleo VIII	Coelho Neto	41658	976,65	7,73	0,554	81	17712
Núcleo VIII	Afonso Cunha	6144	371,76	1,16	0,547	67	2669
Núcleo IX	São Benedito do Rio Preto	18364	931,48	4,70	0,581	34	8177
Núcleo IX	Urbano Santos	32812	1707,62	6,42	0,588	92	14571
Núcleo IX	Belágua	8460	569,6	1,67	0,583	92	3328
Núcleo X	Itapecuru	60440	1480,64	16,92	0,599	20	30181
Núcleo X	Anajatuba	25322	940,49	5,01	0,587	20	11800
Núcleo X	Presidente Vargas	10549	460	1,65	0,58	58	4185
Núcleo X	Nina Rodrigues	14176	570,94	2,48	0,583	43	4361
Núcleo X	Vargem Grande	43261	1958,7	8,16	0,563	43	19653
Grande Ilha	São Luís	1037775	583,06	165,90	0,768	26	481178
Grande Ilha	Paço do Lumiar	145643	127,19	41,23	0,747	19	71197
Grande Ilha	Raposa	30839	79,21	9,45	0,719	20	14448
Grande Ilha	São José de Ribamar	244579	180,36	56,94	0,721	20	118456
SOMA / Média		2399731	41112,57	491,46	0,563	26	1128350

CONLESTE Maranhense - Recorte dos Núcleos de Municípios



CONLESTE Maranhense - Mesonúcleos Consorciados



1.1 Com a formalização da ARP os serviços serão postos a disponibilidade de todos os municípios que integram o CONLESTE maranhense, sendo que cada um deles, conforme interesse e disponibilidade orçamentaria, deverá se reunir com a empresa ou consorcio detentor da ARP e fechar individualmente seu contrato, levando em conta os serviços pretendidos, podendo ser todos os constantes na ARP ou parte deles, Deverá juntamente com o Contratado, traçar objetivos, ajustar cronogramas quando for o caso e outras especificidades dentro da realidade de cada um deles, seguindo de modo geral as seguintes fases:

1.2 A prestação dos serviços será realizada nos locais definidos pelos Municípios integrantes do CONLESTE maranhense individualmente, conforme respectiva adesão a ARP, contrato e indicação na nota de empenho/ordem de início de serviços.

1.3 Os serviços deverão ser prestados tendo como base o Item 3 desse anexo– cronograma- e do termo de referência deste edital, no local indicado pelo município, contados a partir do recebimento pela contratada da nota de empenho ou ordem de início, que deverá corresponder as especificações e condições gerais previstas neste edital.

1.4 Havendo necessidade de alteração do cronograma, será necessário o prazo máximo, cinco dias contados do recebimento do comunicado específico, para análise e aceitação por parte do município contratante.

1.5 No momento da entrega dos serviços, deverá ser respeitado o seguinte:

a) apresentar cópia da nota fiscal relativa ao período dos serviços correspondentes, ou seja, descrevendo o fabricante ou distribuidora autorizada por este, para fins de comprovação de garantia de origem.

1.6 Caso os serviços não correspondam ao exigido pelo edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de cinco dias úteis a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no contrato, no edital, na Lei Federal 8.666/1993 e na Lei Federal 10.520/2002.

2. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	Cobertura Aerofotogramétrica para obtenção de fotografias aéreas da área urbana na escala de 1:1.000	Km ²	600
2	Geração de OrtofotoCartas digitais coloridas na escala de 1:1.000 da área urbana com GSD de 08 cm ou melhor	Km ²	600
3	Perfilamento a Laser para geração de Curvas de Nível a cada 50 cm na área urbana com 4 pontos m ²	Km ²	600
4	Restituição estereofotogramétrica planialtimétrica digital, na escala 1:1.000	Km ²	600
5	Levantamento in loco para a medição das unidades imobiliárias	Und imob	120.000
6	Vetorização, Geocodificação e complementação da Base Cartográfica, através de edição	Und imob	1.200.000

	vetorial, representando as unidades imobiliárias		
7	Imageamento terrestre 360 12K	Und imob	1.200.000
8	Coleta de atributos cadastrais e imagem digital das unidades imobiliárias	Und Imob	1.200.000
9	Sistema de informações geográficas (SIG) para gestão territorial e monitoramento de alterações urbanas (SAAS), com hospedagem em nuvem, suporte e manutenção	Mês	492
10	Adequação, Treinamentos e conversão da Base de Dados tributária, do plano diretor, cadastro imobiliário e de logradouro para o sistema de informações geográficas corporativo	horas	19.190
11	Serviço de Customização, Manutenção e Atualização tecnológicas do Sistema de Informações Geográficas (SIG) Corporativo, aplicado ao gerenciamento do cadastro imobiliário, de logradouros e plano diretor.	horas	17.100
12	Projeto de numeração predial e preparação para codificação postal	Horas	11.540
13	Planta Generica de Valores (PGV)	Horas	15.980

2.1 Como o CONLESTE maranhense é formado por municípios bastante dispares entre si, cada um com suas particularidades, resolveu-se para fins de orçamento de alguns dos itens, dividir os municípios em 7 (sete) grupos diferentes, levando-se em conta o número de Imóveis previstos para cada um deles. O objetivo é o de distribuir de forma mais justa, técnica e proporcionalmente os serviços orçados e disponibilizados em Unidade “tempo” (mês e horas) para os municípios da CONLESTE, considerando para que haja uma equidade de valores proporcionais a realidade de cada município e à complexidade e demanda de cada um deles.

Grupos de Cidades com Base em Endereços Cadastrados

Grupo de Endereços	Município	Endereços Cadastrados	Número de Cidades	Horas/município customização, Integração,	Horas/Município implementação/c ompatibilização /treinamentos /	Valor mensal /Município hospedagem nuvem/suporte/ manutenção R\$	Horas projeto cepeamento	Horas PVG
GRUPO 1 0-10.000	Bacabeira, Cachoeira Grande, Presidente Juscelino, Morros, Axixá, Primeira Cruz, Santo Amaro do Maranhão, Paulino Neves, Água Doce do Maranhão, Santana do Maranhão, Magalhães de Almeida, Milagres do Maranhão, Anapurus, Mata Roma, Duque Bacelar, Afonso Cunha, São Benedito do Rio Preto, Belágua, Presidente Vargas, Nina Rodrigues	118.003	20	250	300	15.000,00	200	190
GRUPO 2 10.001-20.000	Santa Rita, Rosário, Icatu, Humberto de Campos, Araioses, São Bernardo, Santa Quitéria do Maranhão, Brejo, Buriti, Coelho Neto, Urbano Santos, Anajatuba, Vargem Grande, Raposa	209.967	14	340	360	18.000,00	250	350

GRUPO 3 20.001-30.000	Tutóia	24.228	1	480	520	21.000,00	290	480
GRUPO 4 30.001-40.000	Barreirinhas, Chapadinha, Itapecuru	105.321	3	520	550	25.000,00	550	600
GRUPO 5 70.001-80.000	Paço do Lumiar	71.197	1	850	980	28.000,00	600	1.000
GRUPO 6 100.001-200.000	São José de Ribamar	118.456	1	1450	1500	32.000,00	700	1.500
GRUPO 7 200.001-500.000	São Luís	481.178	1	3.000	3500	40.000,00	800	2.500
Total		112.8350	41	17.100	19.190	748.000,00/MES	11.540	15.980
Média				417	468,05	18.243,90	281,46	389,75

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS	PRAZO DE EXECUÇÃO (MESES)											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	Cobertura Aerofotogramétrica para obtenção de fotografias aéreas da área urbana na escala de 1:1.000												
2	Geração de OrtofotoCartas digitais coloridas na escala de 1:1.000 da área urbana com GSD de 08 cm ou melhor												
3	Perfilamento a Laser para geração de Curvas de Nível a cada 50 cm na área urbana com 4 pontos m ²												
4	Restituição estereofotogramétrica planialtimétrica digital, na escala 1:1.000												
5	Levantamento in loco para a medição das unidades imobiliárias												
6	Edição Vetorial e Geocodificação da Base Cartográfica												
7	Imageamento terrestre 360 12k												

[illegible]

4. DOS SERVIÇOS A SEREM IMPLANTADOS

* A critério do Contratante e visando facilitar a fiscalização, o controle e a transferência de tecnologias, a Contratada deverá prestar todos os serviços dentro das dependências da Prefeitura, ou a critério da mesma, a Contratada deverá montar no Município do Contratante uma estrutura adequada para a realização dos trabalhos e que nesse caso deverá possuir no mínimo os seguintes recursos:

- a. Imóvel na área urbana, com dimensões compatíveis com o tamanho da equipe;
- b. Linha telefônica;
- c. Conexão à internet através de banda larga
- d. Computadores e softwares para processamento dos dados;
- e. Impressoras;
- f. Coletores de dados para a coleta eletrônica dos dados cadastrais e para a captura de imagens fotográficas dos imóveis objetos do cadastramento.
- g. Todos os custos dos serviços tais como mão de obra e leis sociais, veículos, instalações físicas do escritório, computadores, impressoras, equipamentos, trenas, materiais, formulários dos boletins, uniformes, crachás, dentre outros, serão incluídos nos preços dos serviços contratados e, portanto, correrão inteiramente por conta da Contratada

4.1 PLANO DE TRABALHO

4.1.1. Plano de Trabalho

4.1.2. Após análise inicial da documentação pertinente ao projeto existente no município, fluxograma dos processos, estrutura física e disponibilidade orçamentaria, a contratada deverá providenciar o plano detalhado de trabalho e a mobilização dos recursos necessários para execução dos itens que forem contratados.

4.1.3. Este plano de trabalho deverá conter no mínimo:

4.1.3.1. Cronograma físico financeiro de Execução dos Serviços: detalhamento do cronograma com todas as atividades a serem desenvolvidas e seus respectivos prazos de duração, compatíveis com os prazos e disponibilidade financeira estabelecidos pela Contratante, numa sequência que considere as relações de precedência e dependência entre atividades. O cronograma deverá apresentar os marcos do projeto e definir a data das entregas de produtos intermediários e finais para cada atividade do projeto.

4.1.3.2. Descrição da metodologia e parâmetros a serem usados no trabalho;

4.1.3.3. Plano de execução dos serviços.

4.1.3.4. Detalhamento técnico do recobrimento aerofotogramétrico com a descrição dos equipamentos a serem utilizados, escala do voo, área a ser coberta, áreas prioritárias dentre outras informações pertinentes à área técnica.

4.1.3.5. Modelos de relatórios,

4.1.3.6. Processo de comunicação (comunicação formal - troca de correspondência e entrega de serviço);

4.1.3.7. Cronograma de reuniões presenciais e/ou online: estabelecer frequência mínima a fim de acompanhamento das atividades desenvolvidas ou avaliação de eventuais ajustes de cronograma ou escopo;

4.1.3.8. Transferência de Conhecimento (capacitação técnica): detalhamento do plano de capacitações definido em comum acordo com a Contratante. Deve ser apresentado o cronograma de capacitação, as ementas dos cursos e infraestrutura necessária para as execuções presenciais e online das capacitações

4.1.3.9. Definição de cronograma, carga horária e ementa dos treinamentos.

4.1.3.9. Plano de gerenciamento de riscos.

4.1.3.10. A entrega do Plano de Trabalho deverá ser feita após a apresentação e aprovação da contratada, contemplando, se existentes, as alterações solicitadas, em formato digital (PDF).

4.2 AEROFOTOGRAMETRIA

4.1. DA COBERTURA AEROFOTOGRAMÉTRICA

4.1.1 Planejamento Geral dos Serviços de Aerofotogrametria

I. Trata-se do detalhamento do plano de trabalho e planos de voo em nível de execução.

II. Nesta etapa deverá ser obtida a autorização de aerolevantamento, a ser solicitada ao Ministério da Defesa.

Obs.: A empresa vencedora ou a subcontratada da empresa vencedora, para execução da etapa de Cobertura Aerofotogramétrica, deverá comprovar previamente a inscrição junto ao Ministério da Defesa na categoria A, como empresa especializada para execução de serviços de aerolevantamento, para as etapas de execução da cobertura aerofotogramétrica e seu processamento.

III. Deverá ser mobilizada toda a infraestrutura, inclusive aeronave e equipes para o desenvolvimento dos trabalhos.

1.

4.2.1 Planejamento de voo e mobilização de aeronave

O perímetro urbano a ser sobrevoado deverá ser definido de maneira conjunta entre a contratada e a contratante.

A contratada deverá elaborar o plano de voo e submetê-lo à aprovação da contratante.

A empresa contratada optante ou não pela subcontratação da etapa do aerolevantamento será responsável pela mobilização de todos os equipamentos (aeronave e outros) e equipe técnica necessários para a supervisão, auditoria e execução dos serviços, bem como toda a infraestrutura para a realização dele, dentro do período previsto, condizente com o trabalho a ser realizado.

Foi considerado um acréscimo de aproximadamente 20% (vinte por cento) na área a ser trabalhada, visando poder incluir áreas não contempladas pelo IBGE assim como inclusão de áreas de interesse do Município, como por exemplo áreas de expansão urbana, áreas de reserva ambiental, áreas de preamar, etc

4.2.1.2 Apoio de campo básico

Esta etapa consiste na implantação de uma rede de apoio básico de âmbito municipal para todos os levantamentos que se destinem a projetos, cadastros ou implantação de obras, sendo constituída por pontos de coordenadas planialtimétricas materializados no terreno, referenciados a uma única origem (Sistema Geodésico Brasileiro - SGB) e a um mesmo sistema de representação cartográfica, permitindo a amarração e consequente incorporação de todos os trabalhos de topografia num mapeamento de referência cadastral.

4.2.1.3 Cobertura aerofotogramétrica digital

- A escala de voo deverá ser de 1:5.000 e o GSD (Ground Sample Distance) de 0,8 m ou melhor, a fim de permitir a geração de ortofotodigitais em escala 1:1.000 com PEC (Padrão de Exatidão Cartográfica) Classe A.
- A fase de cobertura aerofotogramétrica e perfilamento laser somente poderá ser executados por empresa devidamente homologada pelo Ministério da Defesa.
- Deverão ser obtidas fotografias aéreas verticais métricas coloridas, a partir de levantamento aerofotogramétrico realizado a partir da data de assinatura do respectivo contrato e expedição das licenças de aerolevantamento correspondentes, que atendam às seguintes especificações, para áreas urbanas:
- Para a execução do Levantamento Aerofotogramétrico, será admitido somente o uso de Sensor Digital Aerotransportado, podendo ser do tipo "frame" ou "pushbroom", admitindo-se o uso de sensores com mais de uma objetiva. É necessário que as imagens obtidas através destes sensores possam ser visualizadas em estéreo através de qualquer software de fotogrametria;
- Os sensores devem estar aptos a capturar imagens no espectro eletromagnético visível, possuir filtros de redução de efeitos atmosféricos, exposímetro eletrônico, bem como sistema eletrônico de controle de disparo;
- Previamente a execução da cobertura aérea a empresa executora deverá apresentar plano de voo gráfico e analítico, o qual deverá ser aprovado pela CONTRATANTE;
- Resolução geométrica ou espacial: Tamanho do pixel no terreno GSD de, no máximo, 8 cm para áreas urbanas;
- Resolução Radiométrica: Mínimo de 8 bits/pixel, 256 níveis de cinza;
- As coberturas deverão ser realizadas de forma a obter as imagens com as resoluções exigidas, as quais não deverão apresentar variações excedentes a $\pm 5\%$, em relação às especificações;
- Cobertura estereoscópica com superposição lateral de 30% e longitudinal de 60%. Para o caso de utilização de câmara digital com imageamento contínuo deverá ser observada a superposição lateral;
- As imagens aéreas devem ser claras, com nitidez de detalhes, densidade uniforme e nível de contraste que permitam que os pormenores em zonas de sombra ou de muito reflexo sejam perfeitamente evidenciados;
- Nas áreas de maior densidade, a superposição da cobertura estereoscópica deverá ser ajustada para que sejam minimizados os recobrimentos decorrentes das edificações em altura.
- As imagens aéreas não devem ser obtidas quando o terreno estiver obscurecido por fumaça, neblina, nuvens de poeira, com aparecimento de nuvens ou sombras opacas de nuvens, em área excedente a 2% da área da fotografia, ou, quando o terreno apresentar inundação em áreas expressivas ou em zonas com pormenores planimétricos relevantes;

- A velocidade da aeronave deve ser calculada de forma que o arrastamento da imagem seja menor que 1 pixel;
- Os filtros a serem utilizados deverão apresentar especificações técnicas indicadas pelo fabricante da câmara;
- As fotografias deverão ser obtidas com o sol sempre acima de 30° de altura em relação ao horizonte;
- A deriva ou ângulo de rotação horizontal não ultrapassará 5° para uma foto isolada. No conjunto da faixa, o valor médio não poderá ser superior a 3°;
- Deverá ser elaborado um foto índice digital na escala de 1:15.000, montado a partir das faixas de imagens reamostradas em resolução suficiente para a escala de representação dos dados.
- O foto índice deverá apresentar as coordenadas geográficas e plano-retangulares através de cruzetas desenhadas nos quatro cantos de cada quadrícula das articulações.
- Deverão constar nos foto índices as seguintes informações:
 - Nome da CONTRATADA;
 - Escala do foto índice;
 - Numeração das exposições que o compõe;
 - Número das faixas;
 - Toponímia principal relevante (como rios, rodovias, represas, distritos, aeroportos, reservas principais parques);
 - Indicação do Norte Geográfico;
- Também deverá ser gerado e entregue arquivo digital contendo o contorno de todas as fotos e as respectivas numerações para cada área recoberta.
- O modelo do foto índice deverá ser desenvolvido pela CONTRATADA e apresentado à CONTRATANTE para análise e aprovação do modelo antes de sua entrega final.
- Os produtos finais deverão ser apresentados em arquivos digitais com seus respectivos arquivos vetoriais, em escala 1:15.000, no formato DWG e as imagens "raster" no formato GEOTIFF não comprimido, com arquivos TFWApós a etapa da montagem do fotoíndice, em meio digital, e inserção do layout de acabamento, o mesmo deverá ser impresso em papel fotográfico, recebendo ainda uma laminação, evitando assim que o mesmo possa ser danificado pelas manipulações.

4.2.1.4 Perfilamento laser 4pts.m²

Deverá ser realizada operação de varredura da superfície terrestre, na área urbanizada, utilizando sensor laser aerotransportado, o qual gere um conjunto de pontos de terreno com coordenadas tridimensionais de alta precisão, com as seguintes características:

- Previamente a execução do levantamento, a executora deverá apresentar plano de voo para aprovação da CONTRATANTE;
- A varredura da superfície deve ser realizada com sensor laser cuja frequência de operação e varredura, abertura de feixe e altura de voo que permita a obtenção de um conjunto de pontos no modelo digital de elevação e que permita o registro da intensidade, da primeira e da última reflexão de cada pulsação de laser;
- A operação de varredura laser não deve ser efetuada quando o terreno apresentar inundações em áreas de relevante interesse ou estiver muito úmido;
- Os pontos do terreno obtidos pelo perfilador laser deverão apresentar uma exatidão altimétrica de pelo menos 5 cm;
- Os dados brutos obtidos com o levantamento laser deverá ser tratados e classificados, inclusive com sua associação aos produtos fotogramétricos, eliminam ruídos ocorridos no levantamento e objetos não pertinentes, de forma que o conjunto gerado de pontos se refira somente as feições antrópicas e naturais;

A CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE:

- Relatórios contendo a descrição e análise do voo de perfilamento LASER;
- Os dados brutos do perfilamento a laser devem ser entregues no formato "LAS" (ASPRS LIDAR Data Exchange Format Standard – versão 1.1 ou superior) e no formato "ASCII";

4.2.1.5 Apoio Terrestre

I. Apoio Básico

- a) Deverá ser realizada a reocupação dos marcos existentes da Prefeitura. Nos casos de marcos destruídos ou inexistentes, deverão ser implantados novos marcos de maneira que se obtenha a densidade de 1 (Hum) marco a cada 10 km² para a área urbana.
- b) Para a determinação das coordenadas dos marcos deverão ser seguidas as especificações abaixo:
 - Deverão ser amarrados à rede geodésica do IBGE referida ao SIRGAS 2000, e a altura ortométrica destes vértices deverá ser obtida aplicando se a correção da ondulação geoidal, podendo esta ser obtida por mapa geoidal local ou pelo mapgeo;
 - Deverá ser utilizada a determinação relativa, com rastreamento simultâneo mínimo de 04 (quatro) satélites, com elevação mínima de 15° acima do horizonte, utilizando rastreadores de dupla frequência, por um período de, no mínimo, 01 (uma) hora;
 - Após o ajustamento dos cálculos, as coordenadas plano retangulares dos pontos de apoio suplementar deverão ser calculadas no Sistema de Projeção UTM (Universal Transverso de Mercator), referenciadas ao SIRGAS2000;
 - O processamento e o ajustamento das observações deverão ser feitos com software específico, pelo método de dupla diferença de fase;
 - Para cada vértice do apoio básico, deverá ser elaborada uma monografia cujo modelo deverá ser apresentado à Contratante.
- c) Para o caso de implantação de novos marcos deverão ser seguidas as seguintes especificações:
 - Os vértices do apoio básico a serem implantados deverão ser monumentalizados por marcos de concreto armado, resistentes, de formato tronco piramidal com altura de 60 cm. A base deve ser quadrada com 30 cm de lado e o topo, também quadrado, com 20 cm de lado e com uma chapa de metal cravada no centro contendo as seguintes inscrições:
 - Número do marco;
 - Nome da contratante;
 - Nome da contratada;
 - A inscrição "PROTEGIDA POR LEI".
 - O modelo da chapa de metal a ser implantada deverá ser apresentado à Contratante para prévia aprovação.
 - Os vértices deverão ser monumentalizados e implantados em locais estratégicos de forma a dificultar sua destruição, devendo ser distribuídos de forma homogênea por toda a área voada.

II. Apoio Suplementar

- a) Deverá ser realizado apoio suplementar para a cobertura aerofotogramétrica com GSD 8 cm, equivalente à escala 1:5.000.
- b) O apoio terrestre suplementar deverá ser executado com o objetivo de determinar coordenadas e altitudes de um conjunto de pontos do terreno, nítidos e identificáveis nas fotografias aéreas, necessários para execução das operações fotogramétricas de aerotriangulação.
- c) A determinação planialtimétrica deverá ser feita por rastreamento de satélites GPS, pelo método relativo estático, em tempo suficiente para resolver as ambiguidades, a fim de garantir a precisão necessária.

- d) As altitudes dos pontos de apoio vertical suplementar deverão ser determinadas por rastreamento de satélites GPS, com aplicação no modelo geoidal para se obter a altitude ortométrica de cada ponto.
- e) Após o ajustamento dos cálculos, as coordenadas plano retangulares dos pontos de apoio suplementar deverão ser calculadas no Sistema de Projeção UTM (Universal Transverso de Mercator), referenciadas ao SIRGAS2000.
- f) O processamento e o ajustamento das observações deverão ser feitos com software específico, pelo método de dupla diferença de fase.

4.2.1.6. Aerotriangulação

- I. Deverá ser realizada a aerotriangulação para a cobertura aerofotogramétrica com GSD 8 cm ou melhor, equivalente à escala 1:5.000.
- II. A determinação dos parâmetros de orientação exterior (posição e atitude), para imagens métricas digitais de quadro, deverá ser feita através da técnica de Aerotriangulação por bloco, utilizando feixes de raios (BundleBlockAdjustment) e ajustamento pelo método dos mínimos quadrados (MMQ) e seguir, no mínimo, as especificações abaixo:
 - a) Os pontos fotogramétricos, de apoio e de controle deverão ser medidos no modo estereoscópico, utilizando para isso estações fotogramétricas digitais dotadas de recurso tridimensional (3D);
 - b) Os pontos fotogramétricos deverão ser medidos de modo automático ou semiautomático, com refinamento por correlação por mínimos quadrados, de modo a permitir uma precisão de sub pixel. A verificação do ponto medido deverá utilizar recursos de visualização tridimensional (3D);
 - c) Em cada imagem deverão ser lidos pelo menos um ponto fotogramétrico por região de Grüber, totalizando, pelo menos, 9 pontos por imagem;
 - d) Nas regiões de sobreposição entre fotos adjacentes (modelos estereoscópicos) deverão ser medidos, pelo menos, um ponto fotogramétrico por região de Grüber bem definido, totalizando pelo menos, 6 pontos por modelo estereoscópico;
 - e) Nas regiões de superposição entre as faixas adjacentes, deverá ser garantida a existência de no mínimo, 1 ponto de ligação por região de Grüber, totalizando pelo menos 3 pontos nesta região, por imagem;
 - f) Em casos excepcionais (modelo incompleto) admite-se 4 pontos fotogramétricos distribuídos na área útil do modelo;
 - g) Deverá ser feita uma inspeção visual dos pontos fotogramétricos obtidos por correlação (passagem e ligação), para eliminar falsas correspondências em regiões de sombra, objetos em movimento, padrões repetitivos, dentre outras;
 - h) Quando possível, deverão ser incluídos, também, pontos fotogramétricos situados no nível da água de rios e lagos, para que sirvam de controle e verificação da compatibilidade dos resultados com o escoamento normal das águas.
- III. Quanto ao método de obtenção dos parâmetros de orientação exterior das imagens, por medição direta com o emprego de receptores GPS/GNSS e IMU, ressalta-se aqui que: os parâmetros de orientação exterior das imagens obtidos por medida direta poderão ser utilizados para o auxílio à aerotriangulação. Os valores finais desses parâmetros devem, obrigatoriamente, ser determinados por meio da técnica de Aerotriangulação por bloco utilizando feixes de raios (Bundle Block Adjustment) e ajustamento pelo método dos mínimos quadrados (MMQ), conforme aqui especificado.

4.2.1.7. Modelo Digital de Superfície MDS a Partir do Perfilamento a Laser

- I. A geração do MDS, a partir da nuvem de pontos do perfilamento a laser, deverá:

- a) Apresentar todos os pontos coletados na etapa de perfilamento a laser;
- b) Apresentar precisão compatível com a escala das ortofotos 1:1.000;

4.2.1.8. Modelo Digital do Terreno MDT a Partir do Perfilamento a Laser

I. O MDT a partir dos dados tratados do perfilamento a laser, deverá subsidiar a geração das ortofotos em escala 1:1.000, e apresentarem as seguintes especificações:

- a) Apresentar somente pontos no nível do solo;
- b) Deverá ser composto por malha de pontos irregular e triangular (TIN).

4.2.1.9. Geração de Curvas de Nível

I. A partir dos pontos do MDT deverão ser geradas curvas de nível, com equidistância vertical de 0,5 (zero vírgula cinco) metros para a área de mapeamento na escala 1:1.000, com as seguintes especificações:

- As curvas de nível deverão ter traçado contínuo (sem interrupção), devendo compor um nível de informação específico, com os respectivos valores altimétricos incorporados como atributos;
- A edição das curvas de nível deverá ser feita para eliminação do excesso de pontos e resíduos de curvas;
- Deverão ser gerados pontos cotados em regiões planas.

5. DA GERAÇÃO DAS ORTOFOTOS DIGITAIS EM ESCALA 1:1.000 (GSD DE 8 CM OU MELHOR)

5.1 Deverão ser geradas ortofotos digitais em escala 1:1.000 (GSD de 8 cm ou melhor) para toda a área do Município.

5.2 A ortoprojeção deverá ser realizada a partir das imagens digitais, do MDT, dos dados de aerotriangulação, e dos parâmetros de calibração da câmera.

5.3 As ortofotos deverão ser recortadas por folhas do Sistema Cartográfico Convencional, preparadas para plotagem, e nos casos em que uma ortofoto for composta por mais de uma imagem, deverá se proceder a mosaicagem de mais de uma ortoimagem, garantindo perfeita coincidência geométrica e colorimétrica.

5.4 A ortorretificação deverá ser complementada por ajuste radiométrico das imagens visando a eliminar mudanças de luminosidade entre imagens adjacentes e uniformizar o contraste e tonalidade do produto final, sem perda de informações visuais.

6. Cadastro de Unidades Imobiliárias em Campo

- a) A seleção dos lotes a serem visitados será feita pela comparação entre a base alfanumérica do atual sistema tributário do município e os encontrados pela Contratada. A partir da análise de diferenças entre a base cadastral existente e aquela obtida a partir da vetorização, serão escolhidos os lotes a serem objeto do levantamento em campo. Estima-se que serão objeto deste levantamento cerca de 120.000 imóveis.

Parâmetros para o cálculo de área edificada

- ☐ Altura do pavimento a ser definida com a contratante.
- ☐ Profundidade do beiral a ser definida com a contratante.
- ☐ Desconto do beiral aplicado apenas no prolongamento das arestas da edificação onde estes foram representados na restituição aerofotogramétrica.
- ☐ Acréscimos de áreas edificadas devem ser calculados para cada unidade autônoma cadastrada no lote.
- ☐ A divisão do acréscimo de área edificada entre unidades autônomas do mesmo lote

devem ser proporcionais a porcentagem da área edificada cadastrada junto ao Cadastro Imobiliário Municipal.

b) O levantamento cadastral será feito de forma seletiva, indicado pelo Contratante, ou seja, serão visitados somente os lotes com potenciais alterações em suas informações construtivas, de difícil identificação dos limites ou ainda imóveis clandestinos os quais não constam da atual base cadastral, detectados no levantamento aerofotogramétrico e perfilamento laser.

-Da seleção dos imóveis

A Contratada deverá empregar técnica e metodologia própria, que deverá ser aprovada pela Contratante, para a identificação das diferenças de áreas, considerando nesta a diferença entre a —área edificada do cadastro do imóvel em comparação com a área edificada resultante da modelagem das edificações oriundas da nova base cartográfica deste contrato. Na comparação deverá ser observada a existência de mais de 01(uma) unidade imobiliária autônoma no lote, assim como o pé direito da mesma e seu uso para considerar a área total edificada desconsiderando galpões com pé direito elevado.

c) Esta etapa corresponde à coleta em campo de dados físicos dos imóveis, entrevistas com seus ocupantes, bem como a captura e disponibilização de fotografias digitais dos mesmos, para a devida comprovação das características construtivas apuradas nos respectivos imóveis.

d) A contratada deverá elaborar estudo visando selecionar as unidades imobiliárias a serem objeto de cadastramento, com participação e aprovação por parte do Contratante. Este estudo deverá ser feito com base nos dados existentes a serem fornecidos pela contratante e também no produto do levantamento aerofotogramétrico e perfilamento laser, objeto desta contratação.

e) A Contratada deverá utilizar sistema para coleta eletrônica dos dados do boletim de informações cadastrais, com carregamento nos equipamentos eletrônicos portáteis de coleta, com interface gráfica.

f) O layout do BIC (Boletim de Informações Cadastrais) deverá atender as informações do layout do BIC já existente no município.

g) Após a primeira tentativa frustrada de levantamento de dados de um imóvel, deverá ser enviada correspondência padrão para o proprietário/contribuinte, informando quando a Contratada retornará ao imóvel e seus telefones do escritório para contato.

h) As medidas dos imóveis serão obtidas a partir da vetorização com desconto da medida de beiral previamente acordada com o Contratante.

i) O desenho definitivo dos lotes e das edificações deverá ser feito utilizando-se de aplicativos CAD(Computer Aided Design) ou GIS, em formato DXF, DWG, SHP.

k) A Contratada deverá utilizar-se de mecanismos de controle de qualidade, de forma a evitar informações imprecisas, inconsistentes ou incorretas, devendo informar a natureza destes mecanismos em sua proposta técnica.

l) Todos os cadastradores deverão estar uniformizados e devidamente identificados por crachás impressos com seu nome, número da carteira de identidade, identificação da empresa e dos telefones do escritório e da contratante para possível consulta por parte do entrevistado.

m) Considera-se uma unidade imobiliária:

- Terreno Baldio
- Casa
- Apartamento
- Sala/ Loja
- Galpão



- Edícula
- Garagem
- Telheiro
- Box de Garagem/ Hobby Box

7 Mapeamento Móvel Terrestre em 360° 12K, coleta de atributos das unidades imobiliárias e trecho de logradouros

7.1. O produto será composto por imagens georreferenciadas obtidas por sensor imageador, embarcado em veículo, com entrega de banco de imagens georreferenciadas, fotos de fachadas dos imóveis, das vias e demais elementos antrópicos e naturais existentes no quadro da fotografia. Com o respectivo sistema visualizador das imagens que compõe o produto com simulador de passeio e campo de visualização de 360°, além da integração do banco de imagens ao software municipal de manutenção do cadastro imobiliário georreferenciado.

7.2. O mapeamento de 360° ao nível da rua deverá abranger todas as vias do município Contratante, incluindo vias pavimentadas e não pavimentadas;

7.3 Pelo fato do CONLESTE maranhense não ter o total estimado das extensões de todas as vias de cada um dos municípios de sua área de abrangência, foi estipulado a abrangência de todos os imóveis do município.

7.4. O levantamento deverá atender os seguintes requisitos:

a) Para a exatidão e aproveitamento máximo do serviço, deverão ser tomadas imagens coloridas em alta resolução (Resolução mínima de 12 megapixel), que permitam a perfeita visualização, interpretação e identificação das fachadas de todas as edificações e seu respectivo número de porta existentes na área do projeto e de todos os objetos naturais e antrópicos apresentados no quadro da imagem, como o sistema viário, placas de ruas, de publicidade, fachadas dos imóveis, etc

b) Deverá ser coletado e preenchidos todos os atributos externos visíveis de cada um dos imóveis do imageamento conforme BCI do município, assim como também o preenchimento dos atributos externos visíveis de cada logradouro conforme o BCL do município:

c) O equipamento utilizado para a tomada das imagens deverá possuir sistema inercial embarcado que permita corrigir geometricamente as imagens obtidas e ter as seguintes características:

c.1) possuir seis (6) câmeras RGB com Alta resolução, mínima de 12 megapixels cada e produzir imagens de 72 megapixels em 360 graus. Cada posição em que as fotos são tomadas deve ter uma visão em 360 graus do sistema de câmeras. Uma das câmeras do sistema deve estar virada para cima para que as imagens 360 do sistema possam cobrir formas de maior altura e evitar a perda de dados de cadastro de imóveis ou estruturas importantes.

c.2) possuir um sistema GNSS dupla frequência que incorpora uma IMU, duas antenas GNSS e um hodômetro digital (DMI) para garantir a coleta de informações georreferenciadas de feições de alta qualidade em ambientes urbanos.

c) O levantamento deverá ser realizado por todo o sistema viário possível, abrangendo a totalidade de imóveis do CONTRATANTE;

d) As imagens obtidas deverão estar georreferenciadas ao Sistema de Referência SIRGAS 2000 e projetadas na projeção Universal Transversa de Mercator (UTM);

e) As imagens fornecidas como produto final deverão ser processadas evitando qualquer impacto relacionado ao uso indevido de imagens, conforme estabelecido no Art. 7º, inciso X da Lei nº 12.965/2014

e do Código Civil Brasileiro, realizando a edição das imagens para que a identificação de rostos de pessoas ou placas de automóveis, caminhões, motos e relacionados não sejam identificados;

f) Todas as fachadas dos imóveis existentes dentro da área de realização do projeto deverão ser mapeadas, possibilitando uma visão de 90% da imagem esférica (10% não visível corresponde à parte inferior do campo de visão esférico);

g) O intervalo de captura das imagens não poderá ultrapassar 5 (cinco) metros, garantindo o imageamento de todos os lotes do Município;

h) O imageamento deverá ser realizado, preferencialmente, em dias ensolarados;

i) Para o processamento das imagens e a fase de elaboração de mosaicos, deverá ser garantido o encaixe das imagens adjacentes, eliminando todos os efeitos de paralaxe;

j) As imagens frontais de cada lote deverão ser nomeadas com a inscrição imobiliária do respectivo lote, conforme base cadastral fornecida pela CONTRATANTE em formato shapefile com a codificação dos lotes, e seguido da numeração predial identificada na imagem (Ex.:12.123.1234.1234 – 00000);

k) A base de apoio utilizada para o pós-processamento dos dados – Global NavigationSatellite System (GNSS) – deverá estar posicionada a uma distância não superior a 40 (quarenta) km do local imageado;

l) Nas vias públicas de até 02 (duas) faixas de tráfego o imageamento móvel terrestre poderá ser realizado em qualquer uma das faixas. Nas vias públicas com 03 (três) ou mais faixas de tráfego, o imageamento móvel terrestre deverá ser realizado na faixa mais próxima aos imóveis. Nas rodovias com pistas marginais o imageamento móvel terrestre deverá ser realizado tanto na pista marginal como na faixa mais próxima do canteiro central da via principal;

m) O imageamento de ruas nos trechos de atividades comerciais com trânsito de grande movimentação ou veículos grandes estacionados deverão ser mapeadas, preferencialmente, nos dias e horários com menor fluxo de veículos;

n) A empresa deve utilizar as imagens obtidas a partir do levantamento terrestre 360° e capturar fotos das placas de denominação de logradouros públicos existentes nas esquinas das vias, deve ser realizada a vinculação com o trecho de logradouro existente no cadastro da Município contratante, além de obter as informações referentes a coordenada da placa, tipo (i)face simples - de parede, (ii) face dupla - de poste, estado de conservação e denominação.

o) As imagens devem ser entregues em formato digital (*TIFF, jpeg ou PNG*) e os dados alfanuméricos em formato de Shape (*SHP*) a serem inseridos no sistema da PMF pela contratada, como também entregues em nuvem e/ou HD externo.

p) Todos os recursos computacionais para o armazenamento e processamento das imagens durante a vigência do contrato até a entrega dos produtos finais serão providos pela CONTRATADA;

q) Todas as imagens obtidas serão de propriedade do Município a partir da data de entrega e aprovação do produto por parte da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá fornecer cessão total de direitos sobre todas as imagens fornecidas.

r) Caso as imagens não estejam legíveis ou não sejam aprovadas pela análise de qualidade da PMF, as imagens rejeitadas deverão ser realizadas novamente.

VI. As imagens coletadas no mapeamento móvel terrestre 360° deverão ser integradas ao Sistema de Informações Geográficas (SIG), sendo responsabilidade da empresa prestadora de serviços as tarefas de integração, parametrização, modelagem e conversão dos dados para o carregamento no sistema.

VII. O Sistema por sua vez, deverá dispor de ferramentas específicas de visualização das imagens captadas pelo mapeamento móvel, com indicação da data de realização da coleta

VIII. As imagens capturadas pela imageamento terrestre 360° juntamente com os produtos da aerofotogrametria e ortofotos servirão para a coleta de imagens individualizadas e atributo cadastrais das

unidades imobiliárias e trechos de logradouros, além do uso de informações a serem coletadas nos bancos de dados dos municípios

7.5. Produtos a serem entregues

- a) Relatório (planilha) comparativo entre as áreas obtidas a partir da restituição e as áreas cadastradas;
- b) Banco de dados imobiliário completo contendo o seu cadastro atualizado;
- c) Banco de dados de logradouros completo contendo o seu cadastro atualizado;
- d) Banco de dados de faces de quadra completo contendo o seu cadastro atualizado
- e) Relatório da execução do Mapeamento Móvel Terrestre 360°;
- f) Conjunto de fotografias obtidas no Mapeamento Móvel Terrestre 360°;
- g) BCI e BCL preenchidos e atualizados

8. ELABORACAO DA PLANTA DE VALORES GENERICOS (PVG)

- a) A Planta Genérica de Valores (PGV) é o instrumento que registra os valores unitários dos terrenos, que servirão como base para o cálculo do IPTU e do ITBI.
- b) A partir da cartografia cadastral do município deverá ser realizado, em conformidade com as normas vigentes, o estudo e registro dos valores dos imóveis diferenciados pela sua posição nas quadras e nos seguimentos de logradouros, bem como pela disponibilidade de equipamentos comunitários e infraestrutura urbana. Esses valores mapeados servirão de base para análise e proposições da revisão do código tributário no tocante as questões relacionadas aos imóveis urbanos.
- c) Entende-se a Planta Genérica de Valores (PGV) como sendo o conjunto de cartas analógicas ou digitais em escala topográfica de 1:5.000 que contenha e represente as características espaciais da Cidade, como o sistema viário e as quadras, sendo registrados em suas posições, por face de quadra, os valores unitários dos terrenos, calculados após pesquisas de mercado e análise do cadastro urbano, como infraestrutura urbana (pavimentação, rede de energia elétrica, rede de água, rede de esgoto sanitário e rede de esgoto pluvial).
- e) A elaboração da Planta Genérica de Valores Genéricos (PGV) permitirá fixar previamente os valores básicos unitários dos terrenos, expresso em R\$ por metro quadrado de área, o que, por sua vez, possibilita obter uma melhor justiça fiscal na medida em que padroniza e uniformizam os critérios de apuração do valor venal dos imóveis, base para a cobrança do IPTU e do ITBI, oriundo das transações imobiliárias.

8.1 Método de Avaliação

- a) O método de avaliação exigido para este trabalho é o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado – NB – 14653-2, ou seja, aquele que define o valor através da comparação de dados de mercado assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas do imóvel.
- b) É condição fundamental para aplicação deste método a existência de um conjunto de dados que possa ser tomado, estatisticamente, como amostra do Mercado Imobiliário.
- c) Para cumprimento desta condição, a empresa deverá obter esse conjunto de dados contando com total cooperação da Administração Municipal e, através de solicitações oficiais do Município, obter as informações necessárias com integrantes da sociedade que possuam tais informações.

8.2 Nível de Rigor de Precisão

1. Será adotado o nível de rigor referido à Avaliação Normal (NB-14653-2), que admite o tratamento definido como homogeneização nos casos de avaliações coletivas ou avaliações em massa, como é o caso da avaliação de imóveis urbanos para fins tributários.

2. Neste caso, os valores pesquisados deverão ser tratados e homogeneizados observando os seguintes fatores:

- a) Elasticidade de oferta: Os elementos coletados a partir de anúncios, ofertas e outras fontes de informações podem não refletir com absoluta exatidão o valor de mercado, pois admitem uma elasticidade de negociação.
- b) Fator Profundidade: influência da profundidade será considerada a partir da Profundidade Equivalente (divisão da área do terreno por sua frente efetiva) do terreno.
- c) Fator de Testada: A influência da testada será considerada a partir da Frente Efetiva, a ser definida na elaboração do detalhamento metodológico.
- d) Fator Situação: é a posição do terreno dentro da quadra, ou poderá ser considerado o fator de múltiplas frentes.
- e) Fator Topografia: é a regularidade topográfica do terreno, onde poderá ser aclive, declive ou irregular, sofrendo depreciação.
- f) Fator Equipamentos Urbanos: presença ou ausência de equipamentos urbanos nos trechos dos logradouros.
- g) Fator Pedologia: que determina a situação da superfície do solo, por estarem sujeitas a inundações periódicas ou permanentes
- h) Fator Acesso: é calculada em função da distância do terreno até o local mais próximo que passa o transporte coletivo.
- i) Fator Gleba: para cálculo de terrenos com área superior a 5.000 m² além da correção do valor básico do metro quadrado do terreno.
- j) Fator Forma: define a figura geométrica do terreno.

8.3 Pesquisa de Valores Imobiliários

- a) Deverá ser organizada uma pesquisa de valores imobiliários junto às diversas fontes de informações, a finalidade de se obter através de tratamento estatístico, valores unitários básicos de metro quadrado de terreno por face de quadra ou trechos de logradouros considerando a especificação dos critérios de homogeneização conforme disposto no item anterior.
- b) A pesquisa deverá considerar, preferencialmente, os elementos de uma mesma região geoeconômica, de um mesmo zoneamento e de um mesmo setor fiscal, evitando-se coletar dados com mais de 12 (doze) meses anteriores à data da avaliação. Essa definição se dará após avaliação dos dados de divisão de zoneamento disponibilizado pela prefeitura, a fim de subsidiar os trabalhos.
- c) A amostra deverá ser representativa dentro do universo de imóveis que constitui uma região geoeconômica.
- d) O preço homogeneizado deverá ser utilizado métodos estatísticos de eliminação das discrepâncias para saneamento da amostra

8.4 Produtos a serem entregues

1. Serão entregues nesta etapa os seguintes produtos

- a) Relatório contendo a descrição do método de avaliação, o nível de rigor e precisão, a pesquisa de valores imobiliários, arquivo em Shapefile (shp) vinculando com imóveis pesquisados e os seus respectivos valores, simulação da carga tributária.
- b) Planta Genérica de Valores na escala 1:5.000 (impressa, em shape file, em dxf).

8.5. Como parte do processo de elaboração da planta genérica de valores (PGV), a CONTRATADA deverá realizar um estudo de política tributária. Esse estudo deverá ter como objetivo, propor uma política

tributária adequada e justa, considerando as informações obtidas a partir do cadastro fiscal imobiliário vigente e os resultados de nova PGV.

O estudo de política tributária visa a avaliar os impactos da nova PGV nos valores venais dos imóveis urbanos do município e sua relação com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). Com base nas informações coletadas e nos critérios de avaliação definidos, a CONTRATADA deverá propor alterações na lei da Planta Genérica de Valores, legislação adjacente e que poderá ser impactada por esta, se necessário, para adequar a tributação à realidade imobiliária local.

Nessa etapa deverá ser considerada a função social da propriedade urbana, conforme previsto no Estatuto da Cidade (Lei n 10.257/2001), buscando garantir que a política tributária contribua para o desenvolvimento urbano sustentável, a justiça fiscal e a equidade na distribuição da carga tributária.

O Estudo da Política Tributária também deverá levar em conta aspectos como a capacidade contributiva dos proprietários de imóveis, os impactos socioeconômicos da tributação e a arrecadação municipal necessária para o financiamento de serviços públicos e investimentos.

As propostas de alterações na legislação municipal pertinentes, deverão ser fundamentadas em análises técnicas e econômicas, visando aperfeiçoar o sistema tributário municipal e garantir uma tributação mais justa e eficiente para todos os contribuintes.

9 Restituição estereofotogramétrica planialtimétrica digital, na escala 1:1.000.

9.I. A restituição deverá ser executada em estações fotogramétricas digitais, devendo possuir software de fotogrametria e sistema computacional de desenho apropriado, possibilitando que as informações coletadas sejam registradas e armazenadas de forma adequada, com precisões compatíveis para restituição em escala 1:1.000 ou melhor;

II. Os originais da restituição deverão ser produzidos na forma digital, gerando se arquivos vetoriais, estruturados em planos de informação padronizados para todas as folhas da planta 1:1.000, distribuídos de acordo com o plano de organização apresentado pela Contratada e aprovado pelo Município;

III. Da mesma forma, deverá haver padronização na escolha dos tipos de entidades gráficas e seus atributos gráficos para representação cartográfica das diferentes feições e informações marginais, nas folhas de planta 1:1.000. A Contratada deverá apresentar uma proposta de organização lógica dos arquivos vetoriais, com vistas à aprovação do Município;

IV. Para produção dos arquivos vetoriais das folhas da planta em escala 1:1.000, deverão ser restituídos:

a) Grupo "Vias de Acesso":

- * Vias pavimentadas com meio fio e sem meio fio;
- * Vias não pavimentadas com meio fio e sem meio fio;
- * Vias projetadas e em construção;
- * Escadarias, acessos, caminhos e trilhas;

- * Pontes e pinguelas;
- * Ciclovias e ciclofaixas;

b) Grupo "Infraestrutura":

- * Divisas de Lotes visíveis;
- * Contorno de Quadras;
- * Piscinas;
- * Campos de Futebol, Quadras de Esporte e Autódromos;
- * Praças, Parques, Jardins e Canteiros;

- * Pier, Cais e Porto;
- * Postejamento;
- * Subestação de Energia, Torres de Transmissão;
- * Linhas de Transmissão;
- * Aeroportos e Heliportos;
- * abrigo de parada de ônibus;
- c) Grupo "Ambiental"
- * Hidrografia;
- * Vegetação;
- d) Grupo "Altimetria":
- * Pontos cotados em picos de morros, áreas baixas sujeitas a inundação;
- * Pontos cotados em cruzamento de Logradouros;
- * Pontos cotados em obras de arte, cortes e aterros;
- * Pontos cotados no topo das Edificações ou cumieiras;

V. Após a edição cartográfica, revisão e correção dos arquivos digitais deverá ser procedida à limpeza e estruturação topológica dos arquivos, com vistas à eliminação de falhas decorrentes dos processos de restituição e compilação/edição cartográfica, bem como garantir, principalmente:

- a) A continuidade de elementos gráficos lineares, principalmente das curvas de nível (geradas a partir dos dados do perfilhamento a laser e editadas cartograficamente)
- b) O fechamento de polígonos;
- c) A eliminação de elementos duplicados ou desnecessários (fragmentos);
- d) A eliminação ou correção de "gaps" e "dangles";
- e) As ligações das partes de feições representadas em mais de uma folha;

10. EDIÇÃO VETORIAL E GEOCODIFICAÇÃO:

A vetorização consiste em traçar as feições de uma imagem convertendo as mesmas em dados vetoriais digitais, permitindo seu uso e manipulação em Sistemas de informações geográficas (SIG). Essa técnica transforma elementos visuais em geometrias (pontos, linhas e/ou polígonos) com atributos espaciais, viabilizando análises, modelagens e visualizações espaciais precisas.

A Geocodificação de imóveis consiste na conversão de endereços ou descrições de localização em coordenadas geográficas (latitude e longitude), possibilitando a associação espacial dos imóveis a mapas digitais. Esse processo é fundamental para integrar dados alfanuméricos com informações espaciais em ambiente SIG, facilitando consultas, cruzamentos e tomadas de decisões geográficas

Ambos os processos são essenciais para a representação, análise e gestão de informações espaciais no contexto do cadastro urbano e territorial.

A vetorização permite criar uma representação geométrica dos imóveis enquanto a geocodificação permite associar esses imóveis a uma localização geográfica precisa.

Nesta etapa deverá ser executada a vetorização e geocodificação das unidades imobiliárias, contemplando o total de unidades imobiliárias existente na área da CONTRATANTE, conforme tabela do item 1.1 desse anexo.

4.4.2. A Contratada deverá promover reuniões mensais com a equipe técnica municipal designada pelo Município, visando informá-los sobre os trabalhos realizados naquele período.

A edição Vetorial dos lotes e edificações deverá ser elaborado em conformidade com o levantamento aerofotogramétrico e o levantamento realizado em campo observados os procedimentos mínimos descritos a seguir:

a) Digitalização dos imóveis (lotes e edificações), constantes do Cadastro:

- * Representação da geometria e dimensões do lote;
- * Geometria e dimensões da área construída;
- * Identificação do tipo e uso da unidade (conforme metodologia definida e previamente aprovada);
- * Alinhamento(s), testada principal e respectiva indicação do logradouro e número predial existente no local;

b) Croqui existente. A atualização será realizada com base no modelo existente confrontado com as dimensões reais verificadas em campo e/ou na ortofoto. Os elementos adicionais serão complementados ou atualizados, conforme o caso.

c) Croqui novo (Situação 01: loteamento existente). A representação deverá ser realizada com base no loteamento existente onde serão indicados os elementos conforme vistoria realizada em campo.

d) Croqui novo (Situação 02: loteamento inexistente/ocupações irregulares). A representação deverá ser realizada com base na identificação do alinhamento resultante do levantamento aerofotogramétrico complementado com os elementos identificados em campo. Nesse caso a representação das divisas corresponderá à situação da posse, identificadas por ocasião do levantamento. Quando existir a necessidade, os dados a campo deverão ser obtidos através de levantamento topográfico cadastral conforme NBR 13.133. A representação gráfica dos níveis de informação de Quadra e Lote será finalizada após confrontação com as Plantas de Quadras existentes, Loteamentos, Base de Dados de Atributos atualmente usada no Sistema Tributário e no Geoprocessamento e com o Levantamento in loco realizado.

A abrangência dos trabalhos de atualização cadastral dos imóveis compreenderá o tratamento de situações relativas aos imóveis atualmente cadastrados e as novas unidades habitacionais incluídas pela busca de alterações ou de inclusões de registros cadastrais singularmente não conhecidos pela Administração Municipal, abrangendo as etapas descritas nesta seção.

Essa etapa deve ocorrer paralelamente e em total sintonia com a etapa de Compatibilização e adequação da Base Cartográfica do Município.

11- Sistema de informações geográficas (SIG) para gestão territorial e monitoramento de alterações urbanas (SAAS), com hospedagem em nuvem, suporte e manutenção

11.1. O licenciamento da solução deverá abranger um sistema de informação geográfica Web e seus módulos para gestão cadastral, sendo totalmente online (100% Web), sem limitações quanto ao número de acessos ou usuários.

11.2. A solução deverá se demonstrar compatível no mínimo com os navegadores de internet Google Chrome, Firefox e Windows Edge.

11.3. Considerando se tratar do fornecimento da locação mensal da licença de uso, com suporte e manutenção contínuos, fica estabelecida a proibição de subcontratação desta etapa.

11.4. O Sistema deve possuir hospedagem, backup e disponibilização em nuvem, com alta disponibilidade (24x7), garantindo acesso contínuo e seguro, além de recursos de recuperação rápida em caso de falhas ou incidentes.

11.5. A infraestrutura em nuvem deve garantir escalabilidade automática, permitindo que o Sistema se adapte de forma dinâmica ao aumento ou diminuição de demanda, sem comprometer o desempenho ou a integridade dos dados.

11.6. O Sistema em nuvem deverá ser suportado por um ambiente redundante, com múltiplas zonas de disponibilidade, garantindo a continuidade dos serviços e a integridade dos dados mesmo em caso de falhas de hardware ou de rede.

11.7. O provedor de nuvem deverá disponibilizar funcionalidades de automação para backup e restauração de dados, além de garantir a integridade dos backups com auditorias periódicas, de modo a permitir a recuperação de dados de forma ágil e eficiente em casos de falha ou perda de dados.

11.8. A licitante vencedora deverá ainda, atender às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), garantindo a adequada proteção das informações cadastrais no sistema.

11.2. OBJETIVOS GERAIS

Fornecimento e Implantação de sistemas de informações geográficas (SIG) e de Coleta de Dados em ambiente Internet e Mobile, aplicado ao gerenciamento do cadastro imobiliário, de logradouros e coleta de dados, com aplicações e funcionalidades que proporcione o gerenciamento, visualização, edição de informações vetoriais, raster e alfanuméricas, e análise de dados geoespaciais. O objeto inclui também documentação, testes, implantação e capacitação para a equipe técnica dos municípios que vierem a aderir a ARP..

11.3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

I. Implantar Sistema de Informações Geográficas (SIG), c, aplicado ao gerenciamento das informações de cadastro imobiliário, cadastro de logradouros, permitindo acesso à população, através do portal do Município, conforme especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência.

II. Prover aos Municípios um sistema baseado em geotecnologias para permitir o gerenciamento e a disponibilização das informações sobre o cadastro imobiliário e cadastro de logradouros para apoiar o processo de atualização dos atributos cadastrais relacionados a regra de negócio de cobrança de IPTU, auxílio na efetivação da REURB, Planejamento da cidade, Vetores de crescimento etc.

III. Prover um sistema Mobile de Coleta de Dados, aplicado ao Cadastro Imobiliário;

IV. Implantar nos servidores da CONTRATANTE, um banco de dados geoespaciais configurado e implantado;

V. Prestar suporte técnico/tecnológico nas tecnologias utilizadas;

VI. Implantar sistema de informações Mobile, licenciado, para coleta em campo dos dados cadastrais georreferenciados, instalados em dispositivos móveis, baseado no boletim cedido pela CONTRATANTE.

VII. Treinamento

VII.1 Capacitar a equipe técnica da CONTRATANTE para operar e manter os sistemas de informações geoespaciais, tanto o SIG WEB e Mobile; Deverá ser realizado Treinamento teórico e prático aos servidores municipais envolvidos nas atividades afins a esta contratação, desde o cadastramento e atualização cadastral até alimentação e gerenciamento do SIG Desktop, Web e Mobile. A duração/carga horária dos treinamentos será de acordo com as necessidades específicas do Município.

- VII.2 Após a implantação do sistema, a CONTRATADA será responsável pelo treinamento dos usuários designados pela CONTRATANTE;
- VII.3 Esta etapa deverá ser realizada nas dependências da CONTRATANTE, ou em outro local indicado pela CONTRATANTE, em datas e horário definidos em comum acordo entre as partes;
- VII.4. A CONTRATADA deverá elaborar o conteúdo programático do treinamento;
- VII.5. A carga horária do treinamento deverá ser suficiente para atender adequadamente às necessidades de capacitação e transferência de conhecimento de cada público-alvo;
- VII.6. O treinamento deverá ser presencial e baseado no uso prático do sistema, utilizando uma base de dados de testes que permita a entrada de dados, a análise e visualização de todas as funcionalidades
- VII.7 A infraestrutura física (sala, equipamentos, projetor etc.) será de responsabilidade da CONTRATANTE;
- VII.8 Caso a CONTRATADA necessite de algum equipamento que atenda a uma necessidade especial, poderá fazer o uso de dispositivos de sua propriedade, desde que seja SEM ÔNUS para a CONTRATANTE;
- VII.9. Toda despesa decorrente dos treinamentos (instrutores, elaboração do material didático, deslocamento, alimentação e hospedagem dos instrutores, etc.) será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA
- VII.10 Os instrutores deverão ser altamente capacitados e conhecer todo o sistema e possuir experiência prática de utilização do mesmo;
- VII.11 A CONTRATADA deverá promover retreinamentos, sempre que forem feitos ajustes relevantes que impactem na utilização do sistema, SEM ÔNUS para a CONTRATANTE.

11.4 - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG), APLICADO AO GERENCIAMENTO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO, LOGRADOURO.

O sistema deve utilizar linguagem de programação robusta e escalável, que consiga compatibilizar com os sistemas tributário dos municípios, aos quais será integrado, ser desenvolvido também sobre modernas técnicas de programação, como orientação a objetos, persistência de dados, etc.

Deve ter suporte para os principais navegadores de internet atualmente disponíveis, no mínimo, Microsoft Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome, e não necessitar da instalação de plug-ins, Applets ou Activex nas estações cliente para seu funcionamento.

Deverá possuir número ilimitado de licenças, para uso exclusivo dos Municípios que vierem a aderir a ARP.

Para o Sistema de Informações Geográficas (SIG) e para o sistema de coleta deverão ser apresentada uma solução pronta, podendo, portanto, a comissão de licitação a seu critério, exigir a apresentação das funcionalidades mínimas exigidas, e quando for caso, deverá ser dado para isso um prazo de 3 (três) dias úteis.

A camada backend deve possuir uma imagem Docker (dockerfile) de forma que permita a instalação em qualquer ambiente de produção local ou em nuvem

11.4.1 CARACTERÍSTICAS E FUNCIONALIDADES(SIG)

O sistema deve implementar os seguintes recursos e funcionalidades comuns a aplicações SIG WEB:

11.4.1.1 FUNCIONALIDADES GERAIS

O sistema deve possuir implementado minimamente os seguintes recursos e funcionalidades comuns a aplicações SIG:

11.4.1.1.1 QUANTO À INTERAÇÃO COM O MAPA, O SIG DEVERÁ ATENDER MINIMAMENTE AS SEGUINTE FUNCIONALIDADES:

a) NAVEGAÇÃO

- i. Permitir a navegação onidirecional pelo mapa (Pan);
- ii. Permitir a ampliação e redução do mapa (Zoom In / Zoom Out);
- iii. Permitir enquadrar elementos selecionados pelo usuário (Zoom to Selected);
- iv. Visão geral (zoom extents);
- v. Uso de scroll do mouse para aproximar e afastar;
- vi. Aproximação do mapa na tela do dispositivo conforme a posição do GPS do aparelho ou a partir de coordenadas fornecidas pelo usuário; inquirir medidas de comprimento e área, apresentação da escala de visualização da tela gráfica de acordo com o zoom definido, definição de sistema de coordenadas plana UTM ou geográfica, apresentação das coordenadas plana UTM ou geográfica do cursor de acordo com o sistema de coordenada definido. E coleta das coordenadas a partir de cliques sobre o mapa.
- vii. Possuir grid de coordenadas com a possibilidade de configurar os intervalos e a margem da grade, apresentando uma linha auxiliar de perpendicularidade em desenhos lineares e poligonais
- viii. Visualizador de nuvem de pontos em 3 dimensões (3D): Ferramenta para navegação e visualização de nuvem de pontos em 3D, permitindo ao usuário configurar a aparência (quantidade máxima de pontos, ângulo de visão, iluminação e plano de fundo); realizar medições de distância, altura, área, volume entre os pontos; apresentar perfil do terreno; permitir mudança da representação visual entre RGB; Intensidade, Elevação e Classificação (Quando a nuvem de pontos possuir classes). Se tratando de nuvem de pontos classificada, o visualizador deve permitir realizar filtros sobre as classes existentes. Bem como, permitir alterar a cor de sua representação
- ix O sistema deve dispor de ferramenta para comparação de cenários, visualização simultânea (Swipe). Em aba única, uma linha auxiliar dividirá a tela em duas proporções igualitárias, possibilitando o ajuste pelo usuário. Ambos os cenários, a esquerda e a direita da tela, deverão comportar mapas e camadas, obrigatoriamente
- X Possuir integração com o Google Street View.
- xi Permitir pesquisa por coordenada geográfica.
- Xii Possuir visualizador de imagens 360 georeferenciadas
- Xii permitir em ambiente web a medição de atributos por meio da utilização das imagens 360 georeferenciadas
- Xiii permitir em ambiente web a medição de atributos por meio da utilização do google street view
- Xiv permitir fazer download da perspectiva de visualização da imagem 360° georeferenciada
- Xv permitir georeferenciar pontos especificos utilizando imagem 360° retornando assim sua posição geográfica com informações de longitude latitude e altitude bem como suas coordenadas x,y,z
- xvi Permitir a visualização do perfil de elevação de um ou mais modelos digitais de elevação em janela acoplada, com a possibilidade de exibição no mapa do ponto superposto pelo cursor na janela do perfil. A ferramenta ainda deverá permitir habilitar e desabilitar a visualização dos modelos altimétricos; ampliar região de interesse; aplicar zoom e exportar o perfil em formato de imagem (png ou jpeg).
- Xvii Ferramenta de perfil do terreno: A partir de linha desenhada pelo usuário, sistema deverá fornecer gráfico representando altimetria do terreno.
- xviii Importar camadas de pontos de fotos 360°. Visualizar as fotos 360° no navegador usando níveis de zoom e girar ao redor para a esquerda, direita, para cima e para baixo. Navegar pelas fotos 360° utilizando um mapa de localização
- xix Permitir navegar por imagens 360° clicando na direção que deseja se movimentar

xx permitir inserção de escala em mapa para zoom ajustado

xxi Visualizar camadas de imagens raster do projeto em formatos ECW e GeoTiff

xxii Permitir sincronização em massa de imagens de diferentes entidades cadastrais tais como: Lotes e edificações

xxiii O campo de pesquisa deve ser robusto e inteligente, retornando prioritariamente os dados cadastrais disponíveis no sistema. Caso não haja registros correspondentes, a busca deve ser realizada na plataforma do Google para obter e exibir a geolocalização no mapa.

XXIV – Visualização em tempo real dos problemas reportados nas vias do município por usuários de aplicativos de navegação, como Waze e Google Maps.

Xxv Listar e evidenciar no mapa em exibição os resultados dinâmicos da consulta

Xxvi Sistema deve ser capaz de calcular de forma autonoma a numeração métrica dos lotes vinculados à um respectivo logradouro

b) BUSCA

a) Permitir a identificação de feições (e seus atributos) do mapa (Identify);

b) Permitir a criação de critérios de busca que encontrem e selecionem feições com base em atributos alfanuméricos específicos;

c) Criação de expressões de consulta definidas pelo usuário, que permita o cruzamento de duas ou mais camadas;

d) Localizar através de endereço;

e) Localizar através de inscrição imobiliária;

f) Localizar através do código do cadastro;

g) Localizar loteamento, quadra ou lote de loteamento;

h) Localizar distrito;

i) Localizar setor;

j) Localizar bairro;

l) Localizar quadra;

m) Localizar imóveis de contribuinte através de nome ou parte do nome, ou CPF/CNPJ;

n) Visualização de dados dos imóveis, inclusive com a imagem frontal e planta cartográfica do mesmo.

o) Cálculo de medidas de áreas;

p) Visualização de dados de determinada planta de quadra apontada pelo usuário, listando os imóveis existentes na quadra e planta cartográfica da mesma

q) Visualização de dados dos logradouros, inclusive com as imagens das seções;

r) Visualização da imagem da seção de logradouro;

s) Permitir ao usuário definir as propriedades de transparência dos diferentes temas;

t) Realizar cálculos de medidas de áreas

c) CLASSIFICAÇÃO TEMÁTICA DOS DADOS VETORIAIS

i. Ser capaz de exibir feições de formas diferentes, com base no valor de um determinado atributo;

ii. Ser capaz de exibir feições usando esquema de graduação de cores;

iii. Tematização para lotes;

iv. Tematização para edificações;

v. Tematização para logradouros;

vi. Tematização para zoneamentos.

11.4.3.1.1.2 QUANTO À ROTULAÇÃO DE TEXTOS DE MAPA, ETIQUETAS (LABELS), DEVERÁ:

- a) Ser capaz de apresentar etiquetas de maneira instantânea (on-the-fly);
- b) Possuir uma biblioteca pré-definida de estilos de etiqueta;
- c) Permitir ao usuário controlar quais temas serão exibidos com etiquetas

9.3.1.1.3 QUANTO À INTEROPERABILIDADE COM FONTES DE DADOS, DEVERÁ SUPORTAR ACESSO ÀS SEGUINTE FONTES DE DADOS:

- a) Permitir ao usuário controlar quais temas serão exibidos com etiquetas;
- b) Importação de arquivos vetoriais com atributos do tipo shapefile (SHP), KML, WMS e Geojson. Exportação de geometrias com atributos de uma camada em arquivo Geojson, KML, DXF e shapefile (SHP).
- c) Web Services (compatíveis com a definição WMS da OGC)

11.4.1.2 FUNCIONALIDADES ESPECÍFICAS MÍNIMAS DO SIG

- a) O sistema deverá operar totalmente em ambiente web, licenciado, sem limite de usuários, admitindo-se apenas para as funcionalidades de edição cartográfica a utilização de sistema desktop integrado, desenvolvido ou customizado, que apresente as funcionalidades mínimas exigidas

11.4.1.2.1 QUANTO À AUTOMAÇÃO DE DADOS, O ECOSISTEMA DO SIG WEB DEVERÁ PERMITIR AS SEGUINTE FUNCIONALIDADES MÍNIMAS:

- a) EDIÇÃO CARTOGRÁFICA
 - i. Suportar ilimitadas operações de undo.
 - ii. Suportar ilimitadas operações de redo.
 - iii. Oferecer capacidade de integração com aplicativo Mobile de coleta de dados em campo.
 - iv. Permitir ao usuário redimensionar feições selecionadas por meio da manipulação de um de seus vértices.
 - v. Ser capaz de “agarrar” (snap) feições a vértices já existentes.
 - vi. Ser capaz de “agarrar” (snap) feições a faces já existentes
 - vii. Ser capaz de “agarrar” (snap) feições a terminações já existentes.
 - viii. Ser capaz de “agarrar” (snap) feições no meio de linhas já existentes.
 - ix. Ser capaz de orientar a criação de feições usando como referência pontos perpendiculares.
 - x. Permitir ao usuário adicionar vértices durante a edição de feições.
 - xi. Permitir ao usuário remover vértices durante a edição de feições.
 - xii. Permitir ao usuário mover vértices durante a edição de feições.
 - xiii. Permitir ao usuário navegar onidirecionalmente (pan) pelo mapa durante as operações de edição.
 - xiv. Permitir ao usuário ampliar e reduzir o enquadramento do mapa (zoom in) durante as operações de edição.
 - xv. Incluir e geocodificar lote, edificação, logradouro/seções, quadra, piscina, distrito, setor, bairro, meio-fio/calçada, poste e zoneamento (todos os procedimentos de cadastro envolvidos na inclusão e geocodificação devem estar presentes e atualizados ao fim do processo).
 - xvi. Cancelar lote, edificação, logradouro/seções, quadra, piscina, distrito, setor, bairro, meio-fio/calçada, poste e zoneamento (todos os procedimentos de cadastro envolvidos na exclusão devem estar presentes e atualizados ao fim do processo).
 - xvii. Realizar desmembramentos (todos os procedimentos de cadastro envolvidos no desmembramento devem estar presentes e atualizados ao fim do processo).

xviii. Realizar unificação de lote, edificação, logradouro e seções, e meio-fio/calçada (todos os procedimentos de cadastro envolvidos na unificação devem estar presentes e atualizados ao fim do processo).

xix. Permitir ao usuário remover vértices das feições, de maneira automática, a partir de definições de tolerância

xx. Permitir ao usuário definir a tolerância do magnetismo em unidades de mapa.

xxi. Permitir ao usuário definir a tolerância de maneira interativa.

xxii. Permite ao usuário o cálculo do número métrico territorial com base nos dados cartográficos de lote e logradouro

xxiii. Permite ao usuário a consulta de viabilidade do lote com base nas diretrizes urbanísticas permitidas em cada área/zona.

b) EDIÇÃO DE ATRIBUTOS

i. Incluir/ excluir/ alterar informações de distrito

ii. Incluir/ excluir/ alterar informações de setor

iii. Incluir/ excluir/ alterar informações de bairro

iv. Incluir/ excluir/ alterar informações de quadra

v. Incluir/ excluir/ alterar informações de lote

vi. Incluir/ excluir/ alterar informações de avaliação

vii. Incluir/ excluir/ alterar informações de logradouro e seções

viii. Incluir/ excluir/ alterar informações de parâmetros de zoneamento

ix. Incluir, excluir, alterar itens de cadastro, ou seja, customizar campos de dados, definindo o nome do campo e o tipo de entrada de dados (numérico, texto, seleção ou multiseleção).

c) USUÁRIOS DE SISTEMA

i. Incluir, alterar e excluir perfil de usuário.

ii. Incluir, alterar e excluir usuários.

iii. Vincular usuário(s) a determinado perfil.

iv. Definição da utilização/ visualização de camadas, ferramentas e itens de cadastro para o perfil.

v. Deverá promover o registro e acompanhamento em log das transações (inclusão/alteração/exclusão) efetuadas pelos administradores na base de dados de usuários, bem como pelos usuários nas bases de dados do aplicativo.

11.4.1.2.2. QUANTO À TOPOLOGIA DOS DADOS

a) LAYOUT DE TELAS E ESQUEMA DE NAVEGAÇÃO

b) SIG deverá permitir ao usuário um rápido e fácil entendimento da forma de navegação e dos elementos disponíveis nas telas.

c) Exemplos de elementos a serem disponibilizados na aplicação SIG WEB:

i. Barra de Menu;

ii. Banner Municipal do Município

iii. Barra de Ferramentas;

iv. Área de Temas; identificação

v. Área de Visualização e Desenho;

vi. Grade de Resultados Alfanuméricos;

vii. Barra de Status.

viii. Deve possuir Língua Portuguesa

d) A transferência e renderização dos dados georreferenciados devem seguir a especificação Mapbox Vector Tile – MVT e para transferência os dados alfanuméricos seguir a especificação JavaScript Object Notation - JSON

d) QUANTO AO REGISTRO DE LOGS do SIG/Logo da Prefeitura Deverá promover o registro e acompanhamento em log de todas as transações efetuadas pelos administradores na base de dados de usuários, bem como pelos usuários nas bases de dados do aplicativo.

5.11.3.1.2.3 QUANTO À INTEGRAÇÃO DE DADOS

a) O SIG contratado deverá integrar-se ao sistema tributário da PMN, para fins de cálculos tributários necessários a partir de layout a ser disponibilizados á CONTRATADA, a partir da definição das melhores práticas de interoperabilidade, como exemplo: webservice, CSV, arquivo texto e banco de dados;

b) Devendo disponibilizar os dados para o Sistema Tributário, conforme integração a ser definida pela CONTRATANTE;

c) Para manter a integridade e consistência dos dados, qualquer ação de entrada ou modificação nos dados deverá ser realizada diretamente no sistema de informações geográficas (SIG);

d) Como forma de disponibilização\integração dos dados, com o atual sistema tributário da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar mecanismos de integração, conforme orientação da CONTRATANTE.

11.4.2 ESTRUTURA DE BANCO DE DADOS DOS SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG), APLICADO AO GERENCIAMENTO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO.

11.4.2.1 - QUANTO AO SISTEMA GERENCIADOR DE BANCO DE DADOS:

i. Todos os sistemas contratados, deverão utilizar uma única base de dados, a fim de manter a integridade, completeza e repositório único de DADOS.

ii. O banco de dados deverá ser PostgreSQL, de forma a manter a compatibilidade com os bancos de dados já existentes no Município e por utilização de softwares Open Source.

iii. Banco de dados com suporte a dados espaciais;

iv. Interoperabilidade da base de dados, deverá utilizar o padrão do Open Geospatial Consortium (OGC);

v. Segurança de acesso visando permitir definição de grupos e perfis e ainda limitação de host de acesso;

vi. Integridade de dados com controle de transações;

11.4.2.2 - QUANTO AO MODELO DE DADOS ESPACIAL

i. BAIRRO, Objeto: Gráfico do tipo Polígono

ii. DISTRITO, Objeto: Gráfico do tipo Polígono

iii. SETOR, Objeto: Gráfico do tipo Polígono

iv. QUADRA, Objeto: Gráfico do tipo Polígono

v. LOTE, Objeto: Gráfico do tipo Polígono

vi. LOGRADOURO, Objeto: Gráfico do tipo Linha

vii. EDIFICAÇÃO/ UNIDADE, Objeto: Gráfico do tipo Polígono

viii. CANTEIRO, RÓTULA, Objeto: Gráfico do tipo Polígono

ix. PISCINA, Objeto: Gráfico do tipo Polígono

x. MEIO-FIO/ PASSEIO, Objeto: Gráfico do tipo Polígono

xi. ZONEAMENTOS, Objeto: Gráfico do tipo Polígono

xii. CURVAS-DE-NÍVEL, Objeto: Gráfico do tipo Linha

11.4.2.3 QUANTO AO MODELO DE DADOS DE REFERÊNCIA

a) IMAGENS

- i) IMAGENS DE SATÉLITE/ORTOFOTOS: Objeto: Gráfico do tipo Imagem (Raster), Imagens da cobertura do território e da sede municipal com resoluções compatíveis com suas respectivas escalas.
- b) UNIDADES ESPACIAIS DE REFERÊNCIA
 - i) Municípios Objeto: Gráfico do tipo Polígono, Limites municipais e informações de caracterização.
- c) DEMAIS ELEMENTOS
 - i) Localidades Objeto: Gráfico do tipo Ponto, Localidades (sede, distritos, vilas e povoados) existentes no território municipal.
 - ii) Pontos Notáveis Objeto: Gráfico do tipo Ponto, Pontos notáveis do município

11.5. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO SISTEMA MOBILE DE COLETA DE DADOS

- a) O sistema deverá operar totalmente em ambiente web, licenciado, sem limite de usuários, admitindo-se apenas para as funcionalidades de edição cartográfica a utilização de sistema desktop integrado, desenvolvido ou customizado, que apresente as funcionalidades mínimas exigidas.
- b) O sistema deverá utilizar a mesma base de dados do Sistema de informações geográficas (SIG), aplicado ao gerenciamento do cadastro imobiliário e logradouro especificado neste termo de Referência.
- c) O sistema deverá utilizar linguagem de programação moderna, robusta e escalável, projetado para dispositivos móveis, de preferência na plataforma Android ou IOS desenvolvido sobre modernas técnicas de programação, como orientação a objetos, persistência de dados, etc.
- d) A coleta de dados em campo deverá ser realizada com a utilização de coletores de dados portáteis, fornecidos pela CONTRATADA, que deverá ter funcionalidades específicas para a atualização dos dados alfanuméricos e gráficos, incluindo o desenho do croqui do imóvel que deverá ser elaborado eletronicamente, com software específico para o desenho do croqui da edificação dentro do lote e demais edificações, no caso de existir mais de uma unidade imobiliária no terreno.
- e) Os dados deverão ser coletados através de coletores de dados portáteis com aplicação específica para este fim, devendo impedir interstício de informações incorretas e possuir sincronismo com o Sistema de informações geográficas (SIG), aplicado ao gerenciamento do cadastro imobiliário.
- f) O aplicativo de Coleta de Dados deve estar/ser customizado para cada Município;
- g) O aplicativo de Coleta de Dados deverá permitir o controle de usuários através de senhas para acesso ao software instalado nos equipamentos de coletas de dados;
- h) O aplicativo de Coleta de Dados deverá permitir a coleta e armazenamento dos dados com suas referências geográficas, baseadas em mapas alojados nos equipamentos de coletas, integrando informações cadastrais, cartográficas e fotos;
- i) j) O aplicativo de Coleta de Dados deverá possuir mecanismos de visualização das frações cartográficas instaladas nas memórias dos equipamentos de coletas de dados, com controle de posicionamento da visualização através de funções de Zoom, Pan e outros recursos gráficos;
- J) Posicionar geograficamente as edificações nos terrenos urbanos diretamente nas frações dos mapas instalados nas memórias dos equipamentos de coleta de dados, com procedimento de medição das edificações;
- k) Possibilitar o desenho dos croquis que representam as projeções dos lotes e das edificações, registrando suas dimensões e áreas construídas diretamente nas frações dos mapas instalados nas memórias dos equipamentos de coletas, bem como, ferramentas para desconto de beirais em desenhos pré-existentes;
- l) Possibilitar o desenho dos croquis e os descontos, quando necessário, das áreas dos polígonos internos que representam as áreas vazadas das edificações;
- m) Possibilitar aos cadastradores tirar fotos de fachadas das edificações, com câmeras fotográficas incorporadas aos equipamentos de coleta, georreferenciadas e indexadas aos respectivos imóveis.

- n) Mostrar graficamente toda a área de trabalho, possibilitando a seleção de qualquer feição para checar dados de posição e atributos;
- o) Após a identificação e atualização cadastral dos imóveis com discrepâncias, deverá ser atualizado o Sistema de informações geográficas (SIG), aplicado ao gerenciamento do cadastro imobiliário adotando os mesmos critérios quanto aos "layers";
- p) Todas as atualizações realizadas pelo monitoramento cadastral deverão ser atualizadas no Sistema de informações geográficas (SIG), aplicado ao gerenciamento do cadastro imobiliário por parte da CONTRATADA.

11.6. TÉCNICO, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM

Os sistemas terão como objetivo modernizar e tornar mais eficiente a gestão municipal e deverão conter os módulos:

- =SIG Desktop
- =SIG Web
- =SIG Mobile

11.7. Implantação e integração

Caberá à licitante realizar a implantação dos sistemas e a carga de dados em servidor que deverá ser provido e gerido pela Prefeitura. Os sistemas web e mobile deverão operar via browser, online e pela internet, com as rotinas e dados hospedados em servidor local da Prefeitura. O sistema desktop deverá ser o QuantumGIS, que deverá ser instalado em computadores indicados pela Prefeitura e seus dados acessados em servidor local da Prefeitura. É fundamental que os sistemas web, mobile e desktop utilizem a mesma base de dados, de uso compartilhado e integrado.

O sistema web deverá estar preparado para operar sem limites de usuários e integrado ao sistema de Gestão Municipal de Rendas Imobiliárias em uso na Prefeitura. Para tanto, caberá a Prefeitura prover acesso aos dados, através de Tabelas e Visões, e conceder Permissões e cadastrar Novos Usuários, assim como fornecer os devidos "dicionários de dados" para que os dados dos sistemas de gestão possam ser consumidos diretamente pelos sistemas de geoprocessamento.

Os dados poderão também, alternativamente, ser acessados pelos sistemas de geoprocessamento por "webservices" nos padrões REST ou SOAP ou carga de dados com rotinas de atualizações periódicas.

O sistema mobile deverá operar, inicialmente, em apoio somente às atividades de campo relacionadas à coleta de dados dos cadastros imobiliários urbano e rural.

Caberá à Prefeitura decidir os melhores procedimentos de acesso e compartilhamento dos dados entre os sistemas.

Caberá à licitante elaborar as devidas parametrizações dos dados e rotinas para que o resultado do uso das funcionalidades atinja os objetivos desejados. Caberá ao Município fornecer cópias das Legislações Municipais, mapas e demais informações estratégicas para que os serviços de parametrizações contratadas sejam realizados.

Caberá à licitante e posteriormente aos gestores da administração municipal a configuração dos sistemas em relação aos usuários, seus vínculos e hierarquias por secretaria municipal, seus níveis de acesso em relação aos conteúdos, ferramentas e edição dos dados.

11.7.1. SIG Desktop

A Licitante deverá implantar o Quantum GIS QGIS, software SIG de licença livre, enquadrado na GNU GPL, multiplataforma, que permite visualização, edição e análise de dados georreferenciados em computadores indicados pela Prefeitura.

A função do SIG Desktop é de apoio ao SIG Web. Com funcionalidades mais avançadas, ele deverá ser utilizado para realizar tarefas mais complexas e produzir conteúdo para ser exibido no SIG Web.

A Licitante deverá fazer customizações no QGIS para automatizar a edição cartográfica e tabular do mapa urbano fiscal para resolução das inconsistências, operando integrado a base de dados do cadastro imobiliário municipal.

11.8. Licença como serviço (SaaS) com prazo determinado para uso dos sistemas de geoprocessamento web; suporte técnico, treinamento e manutenção continuada

11.8.1. A licitante vencedora deve disponibilizar os seguintes canais de entradas para as solicitações de suporte:

11.8.1.1. E-mail;

11.8.1.2. Telefone

11.8.1.3. contato via WhatsApp

11.8.1.3. O atendimento remoto será disponibilizado de segunda a sexta-feira, durante o horário comercial, com exceção dos feriados municipais, estaduais ou nacionais.

11.8.1.5. Após o diagnóstico e a identificação de atendimento dentro do escopo, o analista responsável pelo atendimento deve entrar em contato com o solicitante e informar as soluções encontradas ou auxiliar na resolução do problema por telefone ou e-mail.

11.8.1.6. O suporte técnico, deverá ser estruturado em 03 (três) níveis de atendimento em relação à SEVERIDADE do cenário causado pelo incidente que gerou o chamado, conforme Quadro 1 - Níveis de SEVERIDADE para manutenção do SLA abaixo:

SEVERIDADE DE INCIDENTES		
Nível	Classificação	Prazos
CRÍTICO	Representa um incidente crítico na solução que possa tornar inoperante qualquer serviço atendido pela solução essencial da Prefeitura Municipal	A partir da abertura do chamado técnico, a CONTRATADA terá um prazo de: 2 (duas) horas para início do atendimento; 24 (vinte e quatro) horas para solução do incidente(dias uteis)
URGENTE	Representa um incidente na solução que está causando ou irá causar uma impossibilidade operacional parcial nos serviços e funcionalidades da solução objeto deste Termo de Referência para a Prefeitura Municipal. Apesar da impossibilidade operacional parcial continuam em operação os serviços essenciais para a manutenção das atividades da Prefeitura Municipal	A partir da abertura do chamado técnico, a CONTRATADA terá um prazo de: 6 (seis) horas para início do atendimento; 72 (setenta e duas) horas para solução do incidente (dias uteis)
ROTINA	Representam falhas mínimas na solução que não estão afetando o desempenho, serviço ou operação da solução objeto deste Termo de Referência da Prefeitura Municipal, ou ainda a operação/acesso afetada(o) só é usada(o) eventualmente ou temporariamente.	A partir da abertura do chamado técnico, a CONTRATADA terá um prazo de: 48 (quarenta e oito) horas para início do atendimento ; 96 (noventa e seis) horas para solução do incidente (dias uteis)

- 11.8.1.7. Os profissionais de atendimento devem estar capacitados para responder às solicitações dos usuários licenciados, esclarecendo dúvidas sobre características e funcionalidades da solução, além de fornecer informações sobre evoluções tecnológicas.
- 11.8.1.8. Após o diagnóstico, o analista responsável pelo atendimento deverá entrar em contato com o Licenciado para informar a(s) solução(ões) encontradas ou auxiliá-lo na resolução do problema por telefone ou e-mail, desde que a solicitação esteja dentro do escopo de atendimento.
- 11.8.1.9. O tempo necessário para finalizar o atendimento poderá variar conforme a natureza do problema e as variáveis que precisam ser reproduzidas para simular a situação relatada.
- 11.8.1.10. Caso a solução exija uma pesquisa mais extensa, resultando em um prazo de atendimento superior aos limites dos 3 níveis de severidade definidos, as partes deverão discutir em conjunto um novo prazo, levando em consideração a razoabilidade do cenário para ambas as partes.
- 11.8.1.11A. licitante vencedora deverá fornecer quaisquer atualizações, alterações e/ou correções decorrentes de erros ou falhas detectadas pelo fabricante na versão licenciada, conforme estipulado no contrato e durante o período acordado.
- 11.8.1.12. Como parte do programa de manutenção da solução, o fabricante deverá oferecer acesso a treinamentos virtuais sobre o uso e recursos da solução. O treinamento remoto será individual ou para grupo de servidores e deverá ser pré-agendado com a licitante e ministrado no período das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h com carga horária de até 8h/semana. O treinamento deverá estar disponível durante a vigência do contrato.
- 11.8.1.8.13. O prazo de manutenção e suporte técnico da solução será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação conforme as normas previstas na Lei de Licitações.
- 11.8.1.14. Com relação às manutenções a serem promovidas pela empresa contratada, serão classificadas em **Manutenções Preventivas, Manutenções Corretivas, Manutenções Adaptativas e Manutenções Evolutivas.**
- 11.8.1.15. Caracterizam-se **Manutenções Preventivas**, a realização de reparos no sistema sem custos adicionais, com o objetivo de mitigar ou eliminar defeitos e riscos à integridade das informações.
- 11.8.1.16. A licitante vencedora deverá realizar manutenções periódicas para prevenir ameaças e falhas maiores.
- 11.8.1.17. Caberá à licitante vencedora, ao identificar uma ameaça, comunicar à Prefeitura, informando as medidas corretivas, prazo e impactos, aguardando aprovação dos serviços.
- 11.8.1.18. A empresa analisará o prazo e impactos propostos pela Prefeitura e decidirá se acata ou não, de acordo com os níveis de serviço e penalidades estabelecidas.
- 11.8.1.19. Os chamados de manutenção preventiva podem ser registrados tanto pela Prefeitura quanto pela licitante vencedora.
- 11.8.1.20. A solução de problemas não acarretará custos adicionais para a Prefeitura.
- 11.8.1.21. As **Manutenções Corretivas** incluem os reparos de defeitos em componentes de software da solução, inclusive em integrações com dados e outros sistemas, sem custos adicionais para a contratante.
- 11.8.1.22. A empresa deverá se comprometer a corrigir erros, falhas ou defeitos que impeçam o pleno funcionamento da solução, sem custos extras para a Prefeitura.
- 11.8.1.23. Os usuários devem acionar o suporte técnico, utilizando a ferramenta de chamados, sempre que identificarem problemas no uso do sistema.

11.8.1.24. Após a manutenção ser realizada no ambiente de transferência, ela será homologada e disponibilizada para produção.

11.8.1.25. Constituem exemplos de Manutenções Corretivas os exemplos a seguir:

11.8.1.26 Esclarecimento de dúvidas operacionais nos softwares prestados;

11.8.1.27. Auxílio da identificação de bugs;

- Indicação de solução de contorno (workaround) para bug, quando possível;
- Indicação do procedimento mais adequado para atendimento da análise requerida pelo solicitante;
- Provimento de informações sobre as funcionalidades;
- Indicação de melhores práticas desenvolvidas para os softwares fornecidos.

11.8.1.8.28 Os serviços de **Manutenções Adaptativas** consistem na adaptação, parametrização ou desenvolvimento da solução para melhorar a usabilidade ou garantir a conformidade com a legislação Federal, Estadual e Municipal vigente.

11.8.1.8.29 solicitação no sistema de chamados da licitante vencedora.

11.8.1.30. A licitante vencedora é responsável pela análise e elaboração dos requisitos para atender às legislações federais e estaduais, disponibilizando as atualizações na solução dentro do prazo estabelecido pela norma, independentemente de solicitação da Prefeitura.

11.8.1.8.31. Quando a necessidade de Manutenção Adaptativa estiver relacionada a mudanças na legislação municipal, a Prefeitura será responsável por avaliar e elaborar os Requisitos Funcionais e de Negócios, por meio de documento próprio, que deverá conter a aprovação dos responsáveis pela área requisitante.

11.8.1.32. A Prefeitura encaminhará à licitante vencedora os Requisitos de Manutenção Adaptativa. Essa solicitação será registrada no sistema de chamados, e a licitante vencedora emitirá um número de referência, denominado Número de Demanda, para ser utilizado em todas as comunicações sobre a Manutenção Adaptativa.

11.8.1.33. Após receber os Requisitos de Manutenção Adaptativa, a licitante vencedora deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias após a abertura do chamado, uma proposta técnica contendo, no mínimo: a quantidade de horas necessárias para o desenvolvimento da Manutenção Adaptativa, o prazo para implementação e os possíveis impactos da implantação.

11.8.1.34. A licitante vencedora se compromete a ajustar a solução para atender a atualizações decorrentes de alterações legislativas, dentro do prazo estabelecido pelo legislador, sem custos adicionais para a Prefeitura.

11.8.1.35. As Manutenções Adaptativas, exceto aquelas relacionadas a alterações legislativas, deverão ser realizadas conforme os prazos definidos nas propostas de trabalho.

11.8.1.36 Após a implementação da manutenção no ambiente de transferência, o serviço será homologado e disponibilizado para uso em produção.

11.8.1.8.37. As **Manutenções Evolutivas** consistem no atendimento às demandas de melhorias e adequações no Sistema que não se enquadram em Manutenção Adaptativa. Isso inclui funcionalidades não exigidas nos requisitos deste Termo de Referência e seus anexos, com o objetivo de realizar os ajustes necessários para garantir a sustentação da solução.

11.8.1.38 Quando a Prefeitura identificar a necessidade de Manutenção Evolutiva, deverá avaliar e elaborar, por meio de documento próprio, os Requisitos Funcionais e de

Negócios necessários para a implementação da manutenção, incluindo a aprovação dos responsáveis da área proprietária do negócio em análise.

11.8.1.39. A Prefeitura encaminhará à licitante vencedora os Requisitos de Manutenção Evolutiva. Essa solicitação será registrada no sistema de chamados, e a licitante vencedora emitirá um número de referência, denominado Número de Demanda, que deverá ser utilizado em todas as comunicações sobre a Manutenção Evolutiva.

11.8.1.40. Após o recebimento dos Requisitos de Manutenção Evolutiva, a licitante vencedora deverá apresentar à Prefeitura, no prazo de até 10 (dez) dias após a abertura do chamado, uma proposta técnica. Essa proposta deverá incluir, no mínimo, a quantidade de horas técnicas necessárias para o desenvolvimento da Manutenção Evolutiva, o prazo para implantação e os possíveis impactos dessa implantação.

11.8.1.41. Após receber a proposta, a empresa contratada, em conjunto com a área proprietária do negócio, homologará a proposta e emitirá uma Ordem de Serviço, autorizando o início da Manutenção Evolutiva. O prazo de entrega será contado a partir do primeiro dia útil após o registro no chamado.

11.8.1.42. Após a conclusão da Manutenção Evolutiva, os requisitos propostos serão homologados, de acordo com o que foi previsto na Ordem de Serviço.

11.8.1.43. Para cada solicitação de desenvolvimento, deverá haver uma proposta detalhada da contratada, incluindo, no mínimo, o escopo do desenvolvimento, a quantidade de horas técnicas e o prazo de execução. Essa proposta deverá ser previamente aprovada pela Prefeitura.

11.8.1.44. O dimensionamento das demandas de Manutenção Adaptativa e Evolutiva será medido em horas técnicas, e essas horas sempre deverão ser previamente aprovadas pela Prefeitura.

11.8.1.45. Para entregar uma versão da solução contendo o desenvolvimento solicitado, a licitante vencedora deverá disponibilizar a versão na área de transferência definida pela Prefeitura. A partir deste momento, cessará a contagem do prazo de entrega, conforme estipulado na respectiva Ordem de Serviço.

11.8.1.46. A proponente deverá ainda promover **Atualizações Tecnológicas** de caráter legal dos sistemas fornecidos e possíveis releases, de forma que o objeto deste edital atenda a legislação federal, estadual, municipal vigente e das normas e procedimentos do Tribunal de Contas do Estado, sem custo adicional para a contratante.

11.8.1.47. Com relação aos **Dados** tratados pela solução proposta, caberá à licitante vencedora fornecer uma cópia da base de dados, incluindo todas as tabelas de dados de interesse da Prefeitura, sempre que solicitado.

11.8.1.48. A entrega dos dados será realizada mediante processo formal de solicitação por parte da Prefeitura.

11.8.1.49. A responsabilidade sobre o uso da base de dados fornecida será exclusivamente da Prefeitura, não cabendo à licitante vencedora qualquer responsabilidade por uso indevido dos dados ou eventuais vazamentos, exceto nos casos em que se prove inequivocamente que a origem do evento foi devido à licitante vencedora.

11.8.1.50. Os dados deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da recepção formal da solicitação pela licitante vencedora.

11.8.1.51. Quanto às questões de **Hospedagem em Nuvem**, o Sistema deverá ser instalado em um Data Center com estrutura adequada para suportar as instalações e configurações necessárias à operação da solução.

11.8.1.52. Durante a vigência do contrato, a licitante vencedora deverá garantir os recursos e serviços necessários para a operação do sistema, conforme as seguintes condições:

- Garantir recursos suficientes para armazenar a solução e o banco de dados, permitindo o crescimento e expansão conforme necessário;
- Providenciar atualizações e a aplicação de patches nos softwares instalados, sempre com comunicação prévia à equipe técnica da Prefeitura e mediante sua aprovação, quando necessário ou recomendado pelos fabricantes.

11.8.1.53. O Data Center deverá possuir alta performance e balanceamento de carga, com disponibilidade 24 horas por dia, 7 dias por semana.

11.8.1.54. Os servidores de internet, aplicativos e banco de dados deverão ser configurados com componentes redundantes, oferecendo alta disponibilidade e proteção contra vírus, spywares e outras ameaças virtuais. Além disso, deverão gerar cópias de segurança para garantir o armazenamento seguro dos dados, e o tráfego para o servidor de backup não deverá competir com o tráfego externo.

11.8.1.55. Serão disponibilizados links de comunicação de alto desempenho, com banda compatível com a demanda dos usuários, garantindo alta disponibilidade e desempenho. As conexões devem ser seguras, com certificação e criptografia no transporte das informações (https).

11.8.1.56. Com relação ao Ambiente do Data Center, deverá conter:

11.8.1.57. Links de comunicação de alto desempenho com Banda compatível com a demanda e com garantia de Alta Disponibilidade, capazes de disponibilizar acesso via WEB;

11.8.1.58. Ambiente de homologação nas mesmas condições do ambiente de produção, atendendo os mesmos requisitos, com os sistemas integrados para customizações, implementações e testes, que se façam necessários para atender às peculiaridades da legislação.

11.9. PROVA DE CONCEITO

11.9.1 A Prova de Conceito será aplicada exclusivamente aos produtos classificados como Sistema, conforme as tabelas de Características e Funcionalidades descritas.

11.9.2. Após a abertura dos envelopes com as Propostas e documentos, o Pregoeiro convocará a empresa que apresentar o menor preço global e que tenha cumprido todos os requisitos estabelecidos para apresentar formalmente e presencialmente o Sistema.

11.9.3. O prazo para a apresentação do Sistema será de até 3 (três) dias após a convocação, com data, hora e local definidos pela Administração. A apresentação terá duração máxima de 6 (seis) horas.

11.9.4. Durante a apresentação, a licitante deverá demonstrar que o Sistema atende às funcionalidades e características previstas no Termo de Referência. A licitante que não apresentar a devida demonstração será desclassificada.

11.9.5. A demonstração será realizada conforme a sequência da Tabela de Funcionalidades do Sistema. A cada 50 (cinquenta) itens apresentados, os membros da Comissão poderão fazer questionamentos, permitindo também que as demais empresas concorrentes presentes possam questionar. A Comissão se reserva o direito de solicitar nova apresentação para qualquer funcionalidade que considere não atendida e

registrar em ata as inconformidades identificadas. O tempo destinado aos questionamentos e respostas não será descontado do tempo total de apresentação de 5 horas.

11.9.6. Esta medida tem o objetivo de assegurar a transparência e integridade do processo licitatório, permitindo que todas as licitantes possam manifestar-se sobre pontos que considerem importantes para o correto desenvolvimento da Prova de Conceito.

11.9.7. A avaliação técnica para verificar o atendimento dos requisitos mínimos será conduzida por um corpo técnico designado pelo CONLESTE.

11.9.8. Caso a empresa com o menor preço não cumpra os requisitos técnicos e mínimos obrigatórios do Sistema, a Comissão convocará a empresa classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que os requisitos mínimos sejam atendidos para prosseguir com o certame.

11.9.10. A responsabilidade pela disponibilização dos equipamentos necessários à demonstração será da empresa proponente. O CONLESTE se responsabiliza em colocar à sua disposição, ponto de acesso à Internet Banda Larga.

11.9.11. A licitante será desclassificada nas seguintes situações:

11.9.11.1. Apresentação das características e funcionalidades utilizando softwares diferentes do proposto;

11.9.11.2. Apresentação das características e funcionalidades com base de dados fracionadas ou distintas;

11.9.11.3. Apresentação parcial de itens obrigatórios;

11.9.11.4. Apresentação de itens obrigatórios com problemas de execução ou que necessitem de intervenção no Banco de Dados ou código fonte.

12. COMPATIBILIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO DE DADOS MULTIFINALITÁRIOS E TREINAMENTO PARA FORMAÇÃO DA BASE DE DADOS GEOGRÁFICOS DO CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO CTM

12.1 Inicialmente, a empresa a ser contratada deverá proceder um diagnóstico em relação à base de dados espaciais utilizada pela Prefeitura, tendo em vista analisar as opções para sua adequação e/ou complementação.

12.2 Deverá contemplar dados Espaciais, Alfanuméricos e Imagens.

I. Base de Dados Espaciais

a) Esta base deverá ser criada a partir das Ortofotocartas, do Perfilamento a Laser, e dos dados do levantamento em campo a ser realizado, previstos nesta contratação, promovendo, com apoio nos elementos cartográficos existentes na prefeitura (base de espaciais existente, plantas de quadras / lotes, plantas de loteamentos, etc.) os ajustes necessários através de vetorização dos polígonos e polilinhas de entidades de referência espaciais representadas pelas quadras, lotes, eixos de logradouros, segmentos de face de quadras e por pontos geográficos de informações geoespaciais.

b) A base assim elaborada deverá permitir a adoção de um sistema de codificação geográfica que deverá se constituir em "CHAVE ÚNICA" para georreferenciamento de dados e informações tabulares existentes nos cadastros mantidos pelas secretarias municipais.

c) A base de dados espacial deverá conter no mínimo os Distritos, Setores, Bairros, Quadras, Seções/ Segmentos de Logradouro, Lotes e Edificações, onde os elementos cartográficos deverão ser representados e identificados com códigos geográficos (geocodificação) conforme abaixo:

Obs.: Na Geocodificação de Bairro, Logradouro, Seção/Segmento de Logradouro e Lote, devem ser utilizados os códigos já existentes na Base de Dados atualmente utilizada no Município.

II. Base de Dados Alfanuméricos

a) Deverá abranger informações sobre as propriedades imobiliárias edificadas ou não, quadras,

lotes, glebas, logradouros e segmentos de logradouros. Estas informações deverão possuir referências espaciais únicas geradas a partir da Base de Dados Espaciais do CTM, visando a integração e cruzamento de informações geográficas para usos múltiplos da administração municipal do Contratação.

b) Esta etapa visa também, a consolidação das informações do Plano Diretor e dados Socioeconômicos para uso nos diversos setores da administração.

* Informações do Plano Diretor:

- Construção da Geocodificação, que consiste na criação de uma chave de ligação empregada no relacionamento entre as duas Bases de Dados (Espacial e Alfanumérica), executando este procedimento para todos os Zoneamentos;
- Proceder com as rotinas de fechamento topológico, transformando o Zoneamento em polígonos fechados;
- Converter e adequar a Legislação do Plano Diretor para um formato de Banco de Dados;

* Informações Socioeconômicas:

- Representação e Geocodificação das camadas espaciais:
- Regionais de Saúde;
- Áreas de Saúde;
- Microáreas de Saúde;
- Unidades de Saúde;
- Setores Censitários do Censo do IBGE;
- Áreas de Risco;

c) Os dados socioeconômicos dos Domicílios, Famílias e Pessoas, deverão ser obtidos através de integração para consulta com o Sistema E SUS;

III. Arquivo de Imagens

- a) Estes dados serão obtidos através das imagens das unidades imobiliárias e das seções de logradouros levantadas em campo, bem como através da digitalização e associação de imagens (documentos diversos, fotos etc.), à Base de Dados Geográficos do CT

12.3. Após a implantação do sistema, a CONTRATADA será responsável pelo treinamento dos usuários designados pela CONTRATANTE;

12.3.1 Esta etapa deverá ser realizada preferencialmente e a critério da CONTRATANTE nas dependências da CONTRATANTE, ou em outro local indicado por ela, em datas e horário definidos em comum acordo entre as partes;

12.3.2 A CONTRATADA deverá elaborar o conteúdo programático do treinamento;

12.3.3. A carga horária do treinamento deverá ser suficiente para atender adequadamente às necessidades de capacitação e transferência de conhecimento de cada público-alvo;

12.3.4. O treinamento inicial deve ser presencial, baseado no uso prático do sistema, utilizando uma base de dados de testes que permita a entrada de dados, a análise e visualização de todas as funcionalidades e deve ter duração máxima de 40 horas. Após o treinamento presencial, para as necessidades futuras que venham a ocorrer, o treinamento será on-line.

12.3.5 A infraestrutura física (sala, equipamentos, projetor etc.) será de responsabilidade da CONTRATANTE;

12.3.6. Caso a CONTRATADA necessite de algum equipamento que atenda a uma necessidade especial, poderá fazer o uso de dispositivos de sua propriedade, desde que seja SEM ÔNUS para a CONTRATANTE;

12.3.7. Toda despesa decorrente dos treinamentos (instrutores, elaboração do material didático, deslocamento, alimentação e hospedagem dos instrutores, etc.) será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA

12.3.8. Os instrutores deverão ser altamente capacitados e conhecer todo o sistema e possuir experiência prática de utilização do mesmo;

12.3.9.A CONTRATADA deverá promover retreinamentos, sempre que forem feitos ajustes relevantes que impactem na utilização do sistema, SEM ÔNUS para a CONTRATANTE. Esses retreinamentos poderão ser feitos on-line.

13. Serviço de Customização, Integração e Atualização tecnológicas do Sistema de Informações Geográficas (SIG) corporativo, aplicado ao gerenciamento do cadastro imobiliário, de logradouros e plano diretor.

13.1. Estando os serviços de conversão e compatibilização dos dados existentes em etapa de inserção de dados no novo sistema implantado, deve o Contratado, assim que demandado pela CONTRATANTE, executar os serviços de Customização do software para as necessidades específicas de cada município, integrando os diversos sistemas existentes.

13.2. Integração com os Sistemas Tributários e outros diversos existentes nos Municípios.

Visando a organização, confiabilidade e desburocratização dos processos que envolvem o Cadastro Técnico nos Municípios, o presente processo licitatório também foca na integração do Sistema aqui previsto com os atuais Sistemas de Gestão Tributária disponíveis nas Prefeituras. Destacam-se com principais vantagens deste processo:

- * a garantia de atualização constante dos dados,
- * extinguir a entrada de dados por vários Sistemas,
- * a perfeita assimilação entre os itens cadastrais e geográficos e por fim, a definição exata dos fluxos de entrada e saída de informações.

13.3. Além das funcionalidades básicas, deverão ser desenvolvidos módulos e camadas específicos e customizáveis, capazes de atender às demandas particulares de cada município, conforme suas necessidades setoriais, tais como as áreas de assistência social, meio ambiente, educação, saúde, entre outras. O sistema deverá permitir a integração com plataformas e bases de dados em âmbito nacional, incluindo, mas não se limitando a: SINTER (Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais), IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), e-SUS (Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica), entre outros.

Para cada integração, deverão ser previstas camadas temáticas específicas e interoperáveis, tais como redes de iluminação pública, abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, infraestrutura de fibra óptica, áreas de proteção ambiental (APA), patrimônio da União (SPU), entre outras, garantindo aderência às normas técnicas e à estrutura lógica da base cartográfica municipal.

13.4. Estando os mapas armazenados de maneira centralizada e devidamente organizada dentro da Prefeitura, deverá ser customizado e implantado o serviço WebGis, no qual imagens de satélite, legislação de obras, edificações, uso e parcelamento do solo, Plano Diretor, fotografias aéreas, mapas geográficos e informações alfanuméricas das secretarias envolvidas serão acessíveis aos munícipes, através de um portal Web.

14.1 Projeto de numeração predial e preparação para codificação postal.

14.1 Deverá ser realizado a regularização dos endereçamentos postais e numerações oficiais nas respectivas unidades municipais obedecendo os seguintes critérios:

- Emprego de sistema métrico para determinação das numerações que devera obedecer, por convenção, a ordem crescente, o sentido norte-sul e leste-oeste. Um lado do logradouro contendo numerações pares e outro, ímpares;
- Estruturação do cadastro técnico de logradouros.

A metodologia a ser desenvolvida deverá seguir padrões para que o crescimento da Municipalidade sempre tenha uma numeração sequencial lógica, independente da sua área de expansão e da localização da mesma no Município.

A determinação do Marco Zero, assim chamado para o início da numeração sequencial, deverá ser no Centro Geográfico do Município, tendo em vista que desta forma a numeração sempre será lógica e sequencialmente métrica, independentemente de onde venha a ocorrer os vetores de desenvolvimento da cidade. A partir desse Marco, conjuntamente com os técnicos da Secretaria de Planejamento da Prefeitura serão determinados Eixos de logradouros centrais referenciados pelo Marco Zero, que de acordo com os pontos cardeais solares passarão por toda a cidade se expandindo para vias verticais (Leste-Oeste) e horizontais (Norte-Sul), estes Eixos irão se expandir até os limites da cidade (perímetro, confrontação).

14.1.1 PREPARAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS LOGRADOUROS

Nos logradouros dos municípios serão realizados serviços iniciais de identificação e organização de dados para as etapas subsequentes.

Serão levantados em campo ou nos arquivos disponíveis todos os dados técnicos necessários a individualização dos logradouros:

- Código do logradouro;
- Denominação;
- Pontos de início e fim do logradouro, segundo base cartográfica existente;

Considera-se ponto de início de um logradouro sua extremidade mais próxima do marco zero ou ponto central do Município.

Na impossibilidade de aplicação da regra anterior, o ponto de início será determinado pela extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste do Município, assim considerados.

É a partir do ponto de início ou origem, que será iniciada e baseada a numeração predial dos imóveis situados no logradouro, bem como aferida a distância métrica do imóvel em relação ao ponto.

Tratando-se de logradouro que não apresente interligação com vias identificadas, o ponto de início será a intersecção com o eixo do logradouro identificado.

Situação do ponto inicial, mediante apontamento do logradouro que interliga o ponto inicial ou referencial próximos, quadras fiscais lindeiras aos pontos de início e término do logradouro, em cada setor atingido, setor cadastral.

14.1.2 REORDENAMENTO DA NUMERAÇÃO PREDIAL

O projeto atenderá os seguintes critérios:

- O projeto de numeração consiste na obtenção de uma faixa de valores métricos entre as divisas de cada lote, que possibilite a escolha do número a ser adotado para cada edificação;
- Para cada edificação será atribuído um número dentro da faixa que corresponde a distância em metros, medida sobre o eixo do logradouro, desde o ponto de origem até a entrada de acesso a edificação dentro do lote;

- Considera-se origem o ponto de interseção do eixo do logradouro em estudo, com o eixo do logradouro onde ele tem seu início;
- Havendo no mesmo lote vários usos com acessos independentes, os números concedidos deverão corresponder a distância medida em metros, pelo eixo do logradouro desde a origem até os respectivos acessos;
- Nos terrenos não edificados ou vazios será prevista numeração. As testadas ocupadas pelos terrenos vazios terão números disponíveis para futuras aplicações;
- Para os lotes ou terrenos sem edificação será definida a margem métrica entre os lotes;
- A numeração será par a direita e ímpar a esquerda do eixo do logradouro, de acordo com a testada do lote;
- Não serão aplicadas as normas anteriores em casos de vias sem saídas e nos casos de vias que, de acordo com o levantamento de campo, tiver a maior parte da numeração em sentido contrário ou diferente dos critérios ora fixados.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 **Objeto:** Registro de Preços para contratação futura e eventual de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços técnicos para estruturação, modernização e aprimoramento das atividades de planejamento, desenvolvimento econômico e sustentável, visando implantação de ambiente de controle e qualificação da gestão dos Municípios, conforme termo de referência.

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns;

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021;

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da ARP de registro de preços, na forma do artigo 105 da Lei Nº 14.133, de 2021;

1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação;

1.6 O Sistema de Registro de Preços - SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial (art. 3º do Decreto nº 11.462, de 2023):

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes; II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

1.7 A escolha de permitir a adesão à ARP por parte de entidades não participantes do procedimento reflete uma estratégia voltada para ampliar a abrangência e eficiência do processo em questão. A decisão foi orientada, portanto, pela necessidade de atender às demandas de um espectro mais amplo de instituições, conforme interesse, previamente manifestado, junto ao CONLESTE maranhense.

1.8 Assim, o emprego do procedimento de registro de preços nesta licitação vai ao encontro de variadas diretrizes buscadas nos processos de compras públicas, sobretudo no princípio do planejamento e na racionalização das contratações, cuja demanda e pretensão contratual sejam semelhantes. Desse modo, a convergência de esforços e recursos para a realização de uma única licitação é medida salutar que busca eficiência administrativa, visto que o registro de preços, ao concentrar vários procedimentos licitatórios em uma única disputa, atua como importante ferramenta de racionalização de tempo e de formalidades, com fulcro no Artigo 7º do Decreto 11.462/2023, inciso XI:

"Art. 7º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;"

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de serviço de levantamento lógico e físico de informação por meio de geoinformática decorre da necessidade de regularizar o espaço urbano com a finalidade de fomentar o desenvolvimento da região de atuação territorial do CONLESTE maranhense. A forma de viabilizar a disponibilização dos serviços aqui identificados, pressupõe a execução indireta mediante contratação de prestador de serviços com comprovada qualificação e atuação no mercado de georreferenciamento.

2.2 CONLESTE maranhense apresenta a proposição de contribuir para obtenção de autonomia financeira por parte dos entes federativos de sua região de atuação territorial, como um diferencial fundamental para responder às demandas crescentes por serviços públicos. O contexto busca o fortalecimento da Administração Tributária, estruturando as fontes de receitas tributárias próprias, que incluem os impostos sobre serviços, sobre a propriedade predial e territorial, sobre as transmissões Inter vivos destas (inclusive seus direitos), assim como as taxas que podem ser cobradas, contribuindo para a melhoria da prestação dos serviços públicos de forma mais eficiente e com maior qualidade, atendendo assim às necessidades da comunidade e promovendo a satisfação dos cidadãos.

2.2.1 O CONLESTE maranhense, vem buscando disponibilizar aos entes federativos de sua área de atuação territorial, condições de fazer uma gestão que seja eficaz em sua finalidade e eficaz quanto aos resultados, contribuindo para fazê-los atender os compromissos assumidos com a população com regularidade, universalidade, qualidade através da implementação de políticas públicas que promovam o desenvolvimento regional.

2.2.2 A essência dos compromissos percorre a busca de ser reconhecido por sua liderança em transparência e inovação governamental, para disponibilizar um padrão de excelência em suas ações junto aos municípios integrantes de sua área de atuação territorial.

2.3 A Lei Federal nº 13.465/2017, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana (REURB), estabelece diretrizes e instrumentos para a promoção da segurança jurídica, integração social e planejamento urbano sustentável em áreas ocupadas irregularmente. Nesse contexto, os serviços de georreferenciamento são indispensáveis à efetivação da regularização fundiária, atendendo aos objetivos da lei e às demandas técnicas e legais exigidas para garantir a qualidade e a eficiência do processo.

2.3.1 O georreferenciamento, como etapa do processo de regularização, possibilita:

- a. A precisão e a confiabilidade na delimitação das áreas: Identificando os limites das propriedades e das áreas públicas, assegurando que a regularização seja realizada de acordo com o domínio legal e territorial.
- b. A adequação às exigências legais: De acordo com o artigo 35 da Lei nº 13.465/2017, o georreferenciamento é uma ferramenta essencial para a emissão de matrículas e registros imobiliários, conferindo segurança jurídica aos ocupantes.
- c. A promoção da função social da propriedade: Através do levantamento cartográfico e da análise técnica, os serviços garantem a ocupação ordenada do território, respeitando a legislação urbanística, ambiental e de uso do solo.

Ademais, a regularização fundiária com base na REURB exige integração com instrumentos de tecnologia avançada, como georreferenciamento por satélites e drones, que atendem às seguintes finalidades:

- Produção de dados geográficos confiáveis para a elaboração de plantas, memoriais descritivos e mapas detalhados;
- Identificação de áreas de risco, preservação ambiental e zoneamento urbano;

- Atendimento às exigências dos registros imobiliários e ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme as diretrizes da Lei nº 10.267/2001 e da Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal).

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR

- 3.1 A descrição do Objeto está especificada no Anexo I do Edital, faz parte deste Termo de Referência, a fim de atender as demandas do CONLESTE maranhense;
- 3.2 Considerando que os padrões de desempenho e qualidade do objeto são passíveis de definição objetiva por meio de especificações usuais do mercado, os bens em apreço classificam-se como comuns, e podem ser adquiridos mediante Pregão eletrônico para registro de preços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Indispensável que faça a apresentação de certificações, referências de clientes anteriores e demonstrações de capacidade operacional, sendo essencial que a empresa cumpra integralmente as exigências legais e regulamentares relacionadas à contratação do objeto, incluindo normas trabalhistas, previdenciárias e fiscais. O cumprimento de todas as obrigações legais não apenas protege os direitos dos trabalhadores, mas também resguarda a Administração Pública de potenciais litígios e sanções.

4.2. Implantar o uso de novas tecnologias cadastrais que permitam fazer toda a gestão do território de forma rápida, precisa e confiável, tais como as relacionadas à utilização de mapeamento aerofotogramétrico (planimétrico e altimétrico), geração de ortofotocartas, geração de modelos digitais de terrenos e de edificações, imageamento terrestre ("street view urbano"), detecção de novas áreas edificadas, implantação de sistemas de informações geográficas (SIG), utilização de técnicas de geoprocessamento e sensoriamento dentre outras. Essas tecnologias permitem o (re)cadastro global do espaço geográfico municipal em prazos relativamente curtos e possibilitam a implementação de uma base cartográfica única, padronizada e compartilhada. Aquelas também primam pela multifinalidade cadastral, ou seja, o cadastro deixa de ser um mero instrumento fiscal para atingir multipropósitos em toda gestão territorial do município. Ressalte-se ainda, que a implantação das melhorias, tem curtíssimo prazo de retorno do investimento dispendido, mormente com a ampliação da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) e a identificação de obras de construção para a cobrança do Imposto sobre Serviços (ISS), seja pelo cadastro de novos imóveis, seja na detecção de novas áreas edificadas ou até mesmo nas correções de atributos físicos destes.

4.1 Sustentabilidade

4.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.2 Seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo, com exclusividade, por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes;

4.1.3 Conduzir as ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

4.1.4 Apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental, que deverá estar anexo à proposta de preços, sob pena de recusa desta, com vistas à efetiva aplicação dos critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação da Administração Pública;

4.1.5 Adotar, como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais no desempenho de suas atividades, a otimização dos recursos materiais, a redução de desperdícios e o consumo consciente de água e energia e a instrução dos profissionais quanto ao

cumprimento da coleta seletiva e do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Conforme disposto no art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas;

5.2 A contratação de cada lote será integral;

5.3 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços.

5.4 Condições de execução

5.4.1 A Contratada deverá iniciar o fornecimento/serviços objeto deste Pregão em até 60 (sessenta) dias corridos,

5.5 Local da prestação dos serviços

5.5.1 O fornecimento/serviços, ocorrerá nos municípios abrangidos pela área de atuação territorial do CONLESTE maranhense e que vierem a aderir a ARP e firmarem os respectivos contratos.

5.5.2 Eventualmente, a Contratada poderá ser demandada pelos órgãos e entidades da Administração Pública que demonstrarem interesse em aderir à Ata de Registro de Preços, à prestação de serviços nos locais indicados pelos órgãos e entidades da Administração Pública que demonstrarem interesse em aderir à Ata de Registro de Preços.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5 Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução pela Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 Fiscalização

6.6.1 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, indicado por cada CONTRATANTE ou pelos respectivos substitutos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 Fiscalização Técnica

6.7.1 O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.2 O fiscal técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as

ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.4 O fiscal técnico do Contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.7.6 O fiscal técnico do Contrato comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.7.7 O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.7.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.8 Gestor do Contrato

6.8.1 O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

6.8.2 O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

6.8.3 O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

6.8.4 O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

6.8.5 O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

6.8.6 O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos

objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.8.7 O gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Precificação

7.1.2 O preço será o apresentado na proposta Adjudicada/Homologada, incluindo todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, observadas as exigências deste Edital e seus Anexos;

7.1.3 Os preços unitários deverão ser completos abrangendo além da boa prestação dos serviços, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

7.2 Recebimento do Objeto

7.2.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

7.2.2 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

7.2.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.2.4 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.5 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

7.2.6 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do Contrato para recebimento definitivo;

7.2.7 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.2.8 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo;

7.2.9 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.2.10 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso

haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.2.11 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.2.12 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto;

7.2.13 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor;

7.2.14 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3 Liquidação

7.3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez dias) úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

7.3.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.4 Prazo de validade;

7.3.5 Data da emissão;

7.3.6 Dados do contrato e do órgão Contratante;

7.3.7 Período respectivo de execução do contrato;

7.3.8 Valor a pagar; e

7.3.9 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

7.3.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.3.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.12 A Administração deverá realizar consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores

- SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (IN nº 3, de 26 de abril de 2018);

7.3.13 Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo

de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

7.3.14 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante;

7.3.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.3.16 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

7.3.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

7.4 Prazo de Pagamento

7.4.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;

7.4.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

7.5 Forma de Pagamento

7.5.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO;

7.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.5.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.5 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5.6. DO REAJUSTE

7.5.6.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento, na forma das Leis Federais no 9.069, de 29.06.95 e no 10.192/2001 de 14.02.2001. No entanto, caso o prazo previsto para execução das obras e serviços ultrapassem 12 (doze) meses da data de elaboração do orçamento da administração pública, os preços serão reajustados com base no Índice Nacional de Custo da Construção – INCC da Fundação Getúlio Vargas - FGV, afetadas exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cuja execução se de a partir daquele interregno em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da contratada.

O valor do reajustamento será determinado através da utilização da seguinte fórmula:

$$R = V \times (I1 - I0)/I0$$

Onde:

R- Reajustamento procurado;

V- Valor contratual das obras/serviços a ser reajustado;

I1 – Índice relativo ao mês de aniversário da elaboração do orçamento da administração pública;

Io – Índice correspondente ao mês da data-base da elaboração do orçamento da administração pública.

7.5.6.1.1 Cessão de Crédito

1.1.1 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico;

1.1.2 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo;

1.1.3 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020;

7.5.6.1.2 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (IN nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos)

7.5.6.1.3A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do CONTRATADO.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço.

8.2 Forma de Fornecimento

8.2.1 Nos termos do art. 40, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto não será adotado, mostra-se inviável técnica e economicamente.

A escolha por um único prestador se justifica pela necessidade de integração entre as fases, visto que os produtos possuem dependência entre si. De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), a Administração Pública deve buscar a eficiência e a economicidade na contratação de serviços. A não divisão do objeto, neste caso, se justifica pelo fato de que a execução integrada dos serviços assegura a melhor utilização dos recursos públicos, com o menor custo e maior benefício para a Administração Pública:

- Economia de Escala: Contratar uma única empresa ou consorcio para fornecer os serviços deve resultar em economia de escala, reduzindo os custos globais de execução do contrato. A divisão do objeto poderia

aumentar o custo total, já que seria necessário contratar mais de um fornecedor, com a necessidade de supervisão, coordenação e potencialmente processos adicionais de integração entre os serviços prestados.

Responsabilidade Única e Facilitação de Gestão: Manter a responsabilidade centralizada em um único fornecedor facilita o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato. A gestão de projetos complexos, como o mapeamento aerofotogramétrico, mapeamento móvel terrestre 360° e a implantação de sistemas SIG, exige um alto nível de coordenação. A centralização do contrato evita a duplicação de responsabilidades e a dispersão de esforços, o que facilita o controle da qualidade e o cumprimento dos prazos.

Riscos de Fragmentação e Falhas na Integração: A divisão do objeto licitado poderia resultar em uma falta de coesão entre o mapeamento aéreo e móvel terrestre realizado e o sistema implantado com a base de dados. O SIG depende de dados geoespaciais precisos, que devem ser coletados e processados de maneira integrada. Se diferentes empresas forem responsáveis pelo mapeamento e pela implantação do SIG, pode haver dificuldades na coordenação das informações, o que pode comprometer a qualidade e a precisão do sistema final.

Eficiência Operacional: A execução de todas as etapas do objeto licitado por um único contratado garante maior eficiência, uma vez que o fornecedor terá a experiência e o conhecimento necessários para lidar com todos os aspectos do processo. Isso reduz a necessidade de coordenação entre diferentes fornecedores, o que pode resultar em atrasos, custos adicionais e dificuldades operacionais.

Complexidade dos Serviços: Os serviços envolvem tecnologias especializadas e interdependentes. O mapeamento aerofotogramétrico, mapeamento terrestre, restituição/vetorização e a compatibilização geram dados que são a base para a implantação do SIG, sendo necessário um trabalho coordenado para garantir a precisão e a consistência entre tais etapas. Dividir essas tarefas poderia aumentar a complexidade do processo, tornando o gerenciamento mais difícil e aumentando consideravelmente o risco de falhas.

8.2.1. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.2.1.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos do Art. 122 da lei no 14.133/2021, desde que obedecidos os preceitos do §3º do artigo supracitado.

8.2.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8.2.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3 Habilitação Jurídica

8.3.1 Pessoa física: licitação para pessoa jurídica;

8.3.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede,

acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.3.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.8 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

8.3.9 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (Arts. 17 a 19 e 165);

8.3.10 Certidão Específica e Simplificada, emitida pela Junta comercial, devidamente atualizada, do exercício em curso, em se tratando de sociedade com registro no cartório de pessoas civis a certidão de breve relato, emitidas a pelo menos 30 (trinta) dias anteriores à abertura do processo licitatório.

8.3.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.12 Normas e Recomendações: em todos os serviços a serem executados, a CONTRATADA deverá obedecer às normas, especificações e recomendações constantes no presente Termo de Referência, leis, decretos, regulamentos e posturas a que abrange todas as exigências, especificamente:

- NBR 14166: Padrões para o mapeamento cartográfico com precisão.
- Decreto Federal Nº 5.334/2004: Regula a cartografia nacional.
- NR 35 e NR 10: Segurança no trabalho em altura e em atividades com eletricidade, para assegurar a segurança das operações de levantamento em campo, bem como, as especificações aplicáveis aos serviços do objeto do contrato, vigentes na data da execução dos serviços.

8.4 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5 Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.5.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.5.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.5.4 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.5.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.5.6 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.5.7 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED;

8.5.8 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;

8.5.9 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

2.5.10. As empresas deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, Capital Social no valor mínimo de 2% (dois por cento) do valor estimado para a contratação;

2.5.11. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Registro ou inscrição da Licitante e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região da sede da Licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação, em plena validade e com indicação do objeto social compatível com o objeto desta licitação.

12.2. Apresentação de atestado de capacidade:

12.2.1. Comprovação da capacitação técnico-operacional da empresa licitante, mediante a apresentação de atestados técnicos ou certidões, emitidos em nome da empresa licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a capacidade da licitante em cumprir as obrigações contratuais

em prestação semelhante de serviços técnicos especializados para cada uma das áreas principais do projeto e que comprovem a execução de no mínimo 20% do total previsto nesse edital, a saber:

- a) Edição Vetorial e Geocodificação de Base Cartográfica.
- b) Coleta dos Atributos Cadastrais de Imagem Digital das unidades imobiliárias.
- c) Levantamento in loco para medição de unidades imobiliárias.
- d) Elaboração de Planta de Valores Genéricas (PVG)
- e) Aerofotogrametria com Geração de ortofotos.

12.2.2. Comprovação da capacitação técnica da empresa licitante, mediante a apresentação de atestados técnicos ou certidões, emitidos em nome da empresa licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a capacidade da licitante em cumprir as obrigações contratuais em :

- a) Implantação de Sistema de informações Geográficas aplicado ao gerenciamento do cadastro imobiliário, de logradouros e Plano Diretor com integração a Sistemas administrativos de gestão
- b) modernização e atualização do cadastro de logradouros e organização da numeração predial objetivando a criação de cepeamento municipal
- c) Execução de projeto de Mapeamento Móvel Terrestre em 360° em 12k.
- d) Registro no ministério da defesa na categoria "A" em nome da licitante
- e) Certificado de Registro de Software – INPI – INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL em nome da licitante

12.2.3. Apresentação da equipe técnica composta, no mínimo, por 04 (quatro) profissionais, sendo:

- a) 01 (um) Coordenador Geral de Projetos, profissional de nível superior que comprove com certificado de graduação que possui experiência nas seguintes qualificações: Cartógrafo ou Geógrafo, ou Engenheiro Agrimensor ou Engenheiro Civil ou profissional com qualificação equivalente e que demonstre também, com atestado específico acompanhado da respectiva CAT, experiência em trabalhos de levantamento cadastral in loco, Coleta de fotos e atributos imobiliários e de logradouros, Atualização de PVG, Edição vetorial da base cartográfica, geração de ortofotos, execução de projeto de numeração imobiliária e identificação de logradouros visando a preparação para codificação postal, mapeamento móvel 360 em 12k.
- b) 01 (um) Coordenador de Aerofotogrametria e Cadastro imobiliário profissional de nível superior: Cartógrafo ou Geógrafo, ou Engenheiro Agrimensor ou Engenheiro civil ou profissional com qualificação equivalente e que demonstre também, com atestado específico acompanhado da respectivo CAT, experiência em trabalhos de aerofotogrametria, Geração de Ortofotos, Atualização de cadastro imobiliário, Coleta de atributos imobiliários e de logradouros, Levantamento cadastral in loco, Coordenação de projetos de aerolevantamento, implantação de SIG aplicado para o cadastro imobiliário, mobiliário, logradouros, Plano diretor. Desenvolvimento de aplicativo de integração com o sistema Tributário Municipal. Treinamento em SIG, em coleta de dados, em atualização de cadastro Imobiliário e Logradouro.
- c) Coordenador de Projeto- - profissional de nível superior: Cartógrafo ou Geógrafo, ou Engenheiro Agrimensor ou Engenheiro civil ou profissional com qualificação equivalente com especialização em gestão e gerenciamento de projetos e geoprocessamento e que demonstre com atestado específico acompanhado da respectivo CAT, experiência em trabalhos de Gerenciamento, coordenação e execução de trabalhos semelhantes
- d) Coordenador de Análises Jurídicas: Profissional de nível superior em Direito que apresente no mínimo:- Prova de registro profissional regular junto a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB; - especialização em administração pública e tributaria - Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a participação em serviços de PVG,

12.2.4.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas, período da contratação.

12.2.5. É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma licitante, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

12.2.6. A comprovação do vínculo dos profissionais indicados pela licitante poderá ocorrer numa das formas a seguir:

- Carteira de trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;
- Contrato social, estatuto social ou ato constitutivo, no caso de sócio;
- Contrato de prestação de serviço, com data de assinatura anterior à data de abertura das propostas com assinatura digital ou firma reconhecida entre as partes.
- Termo de Compromisso assinado pelo(s) profissional(ais), com firma reconhecida entre as partes, comprometendo-se a compor o quadro técnico da empresa, no caso da licitante vir a ser a vencedora.

12.3 Declaração sob as penas cabíveis, de que independente da indicação dos profissionais apresentados para cumprimento das exigências deste subitem, providenciará a contratação de profissionais em quantidade suficiente para a regular execução dos serviços, de acordo com a legislação em vigor e cumprimento da execução do serviço no prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador.

8.5.10 A proposta ajustada deverá conter:

- Especificação clara e completa dos produtos, oferecidos, obedecendo a ordem constante do edital e seus anexos, indicando o quantitativo e suas especificações;
- Declaração expressa que os preços propostos abrangem todos os insumos, incluindo quaisquer custos despesas e encargos de qualquer natureza como impostos, taxas e qualquer outra parcela que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços deste certame;
- Declaração expressa que este apto a prestar os serviços de forma conforme especificado neste Termo de Referência.
- Declaração expressa que está apta a iniciar os serviços a partir da assinatura do contrato, e que irá realizar a entrega do objeto nos prazos determinados.

8.5.11 A proposta será firme e precisa, sem alternativas de preços, sendo vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou subjetivo que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes ou induzir o julgamento a ter mais de um resultado, e deverá conter, além dos valores propostos, ficha técnica, anexa, descritiva dos veículos, sistemas, acessórios e os demais itens exigidos neste Termo de Referência.

8.5.12 O não cumprimento de qualquer dos itens relativos à aceitabilidade da proposta será considerado inabilitado.

8.5.13 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.5.14 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o Contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos artigos 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.5.15 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.5.16 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.5.17 O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;

8.5.18 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que



executarão o contrato; e

8.5.19 Encerrada a sessão de disputa e definidas as licitantes de menores preços, o Pregoeiro poderá convocar quantos licitantes julgar adequado, limitando aos cinco primeiros licitantes dos lotes e ou itens do sistema, se houver, para que apresentem a(s) Ficha(s) Técnica(s), Layout, Catálogo, Prospecto, Folder e ou outros documentos em língua portuguesa, que possuam todas as especificações técnicas detalhadas do(s) equipamento(s), objeto(s) deste Pregão.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE - CONLESTE maranhense;

9.1.2 Nos termos do Art. 17 do Decreto Federal Nº 11.462/2013 “A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil”.

10. DOS RESPONSÁVEIS

10.1 Termo de Referência elaborado sob a Coordenação Técnica da Câmara Setorial de Infraestrutura, Segurança Pública e Trânsito.

São Luis/MA, 06 de novembro de 2025

Equipe de Elaboração:

Aillen Nunes Parente Serejo
Costa
Assessor/a Técnico

Mariana Maciel Abas Santos
Coordenadora Adm. e Financ

Getulio Mesquita Lisboa
Coordenador de Planejamento

ANEXO III MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/2025-CONLESTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2025-CONLESTE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ABERTURA: xx/xx/2025, às xx horas (horário de Brasília)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xx/2025-CONLESTE

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº xx/2025-CONLESTE

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE – **CONLESTE maranhense**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, com sede e foro no município de Icatu/MA, e escritório administrativo Rua dos Papagaios com a Rua dos Beija-Flores, nº 09, Quadra 16B, Bairro Ponta do Farol, CEP 65.077-210, São Luis-MA, inscrito no CNPJ sob nº 07.387.311/0001-02, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, Sr. **OZENILDO JOSÉ PEREIRA CORREIA**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Edital de Licitação nº XXX/2025-CONLESTE e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. Cláusula Primeira – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços técnicos para estruturação, modernização e aprimoramento das atividades de planejamento, desenvolvimento econômico e sustentável, visando implantação de sistema, ambiente de controle e qualificação da gestão dos Municípios, para atender as demandas do CONLESTE maranhense, quantidades e demais especificações contidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Edital;
 - 1.2.2. O Termo de Referência;
 - 1.2.3. A Proposta do Contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 1 (um) ano, prorrogáveis por igual período, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo e demais exigências previstas em Lei.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Nos termos definido no Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXXXXX**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, de índice específico ao objeto a ser realizado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao(s) índice substituto(s), as partes elegerão novo(s) índice(s) oficial(is), para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. (art. 137, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto, conforme condições, quantidades, valores referenciais e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Conforme definido no Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave; (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave; (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. moratória de .0,1% (um decimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.2.4.2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.4. compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como, amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE – CONLESTE maranhense.

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês. (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís – MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Luis / MA, xx de xxxxxxxx de 2024.

Assinado eletronicamente por:

Ozenildo José Pereira Correia
Secretário Executivo do CONLESTE maranhense

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF/MF nº xx.xxx.xxx-xx

ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/2025-CONLESTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2025-CONLESTE

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ABERTURA: xx/xx/2025, às xx horas (horário de Brasília)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xx/2025-CONLESTE

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº xx/2025-CONLESTE

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE – **CONLESTE maranhense**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, com sede e foro no município de Icatu/MA, e escritório administrativo Rua dos Papagaios com a Rua dos Beija-Flores, nº 09, Quadra 16B, Bairro Ponta do Farol, CEP 65.077-210, São Luis-MA, inscrito no CNPJ sob nº 07.387.311/0001-02, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, Sr. **OZENILDO JOSÉ PEREIRA CORREIA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para registro de preços nº XXX/2025-CONLESTE, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços técnicos para estruturação, modernização e aprimoramento das atividades de planejamento, desenvolvimento econômico e sustentável, visando implantação de sistema, ambiente de controle e qualificação da gestão dos Municípios, para atender as demandas do CONLESTE maranhense, quantidades e demais especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Edital;

1.2.2. O Termo de Referência;

1.2.3. A Proposta do Contratado.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são os demonstrados no ANEXO I, Item 1.1, do Termo de Referência.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE – CONLESTE maranhense.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços aqueles que previamente manifestaram seu interesse como partícipes, conforme IRP publicada em endereço discriminado na parte geral deste Edital.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir **ARP** na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da **ARP**.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da **ARP**.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da **ARP** da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na **ARP** para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à **ARP**.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à **ARP** gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à **ARP** por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a

compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da **ARP** será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da **ARP** terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da **ARP**.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da **ARP**:

5.4.1. Serão registrados na **ARP** os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na **ARP**, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na **ARP**.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da **ARP**.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a **ARP** de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da **ARP**.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a **ARP** de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A **ARP** de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a **ARP** de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da **ARP** tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da **ARP**, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da **ARP** para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na **ARP**, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na **ARP**, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da **ARP**, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da **ARP** de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na **ARP** poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da **ARP**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da **ARP**, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da **ARP** ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta **ARP** (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o



descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luis / MA, xx de xxxxxxxx de 2024.

Assinado eletronicamente por:

Ozenildo José Pereira Correia
Secretário Executivo do CONLESTE maranhense
Órgão Gerenciador

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo xxxxxxxx
CPF/MF nº xx.xxx.xxx-xx
Fornecedor



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

(Em papel timbrado do licitante)

Ao

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE – CONLESTE
maranhense

Ref. Pregão Eletrônico Nº XXX/2025

Processo Administrativo Nº XXX/2025

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei nº 14.133/2021, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital de Pregão acima identificado.

XXXXXX, XX de XXX de 2024

(Assinatura digital do Representante Legal)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Em papel timbrado do licitante)

Ao

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE – CONLESTE
maranhense

Ref. Pregão Eletrônico Nº XXX/2025

Processo Administrativo Nº XXX/2025

O(s) abaixo-assinado(s), dirigente(s) da _____, declara(m) que:

- a) A entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Município e do Distrito Federal;
- b) Nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública.

XXXXXX, XX de XXX de 2025

(Assinatura digital do Representante Legal)



ANEXO VII
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS
(Em papel timbrado do licitante)

Ao Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense

Processo Administrativo Nº 0XX/20245

Pregão Eletrônico Nº 0YY/2025

Razão Social da Empresa: _____ CNPJ Nº _____

Endereço completo: _____

Telefone: (__) _____ E-mail: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITARIO
1	Cobertura Aerofotogramétrica para obtenção de fotografias aéreas da área urbana na escala de 1:1.000	Km ²	
2	Geração de OrtofotoCartas digitais coloridas na escala de 1:1.000 da área urbana com GSD de 08 cm ou melhor	Km ²	
3	Perfilamento a Laser para geração de Curvas de Nível a cada 50 cm na área urbana com 4 pontos m ²	Km ²	
4	Restituição estereofotogramétrica planialtimétrica digital, na escala 1:1.000	Km ²	
5	Levantamento in loco para a medição das unidades imobiliárias	Und imob	
6	Vetorização, Geocodificação e complementação da Base Cartográfica, através de edição vetorial, representando as unidades imobiliárias	Und imob	
7	Imageamento terrestre 360 12k	Und imob	
	Coleta de atributos cadastrais e imagem digital das unidades imobiliárias	Und imob	
8	Sistema de Informações Geográficas (SIG) para gestão territorial e monitoramento de alterações urbanas	Mês	
		Mês Grupo 1	
		Mês Grupo 2	

	(SAAS), com hospedagem em nuvem, Suporte e Manutenção	Mês	Grupo 3	
		Mês	Grupo 4	
		Mês	Grupo 5	
		Mês	Grupo 6	
		Mês	Grupo 7	
10	Adequação, Treinamentos e conversão da Base de Dados tributária, do plano diretor, cadastro imobiliário e de logradouro para o sistema de informações geográficas Corporativo	horas		
11	Serviço de Customização, Manutenção e Atualização tecnológicas do Sistema de Informações Geográficas (SIG) Corporativo, aplicado ao gerenciamento do cadastro imobiliário, de logradouros e plano diretor.	horas		
12	Projeto de numeração predial e preparação para codificação postal	Horas		
13	Planta Genérica de Valores (PGV)	Unidades imob		

XXXXXX, XX de XXX de 2025.

(Assinatura digital do Representante Legal)



ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA/EMPRESA DE
PEQUENO PORTE
(Em papel timbrado do licitante)

Ao

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE – CONLESTE maranhense

Ref. Pregão Eletrônico Nº XXX/2025

Processo Administrativo Nº XXX/2025

A/O _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que se enquadra como:

[] MICROEMPRESA, conforme inc. I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

[] EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inc. II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

A licitante DECLARA, ainda, que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão no §4º do art. 3º da mencionada Lei, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do PREGÃO em epígrafe, realizado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE – CONLESTE maranhense.

XXXXXX, XX de XXX de 2025.

(Assinatura digital do Representante Legal)



ANEXO IX
DECLARAÇÃO CONSOLIDADA
(Em papel timbrado do licitante)

Ao
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE – CONLESTE
maranhense
Ref. Pregão Eletrônico Nº XXX/2025
Processo Administrativo Nº XXX/2025

A empresa **XXXXXX**, com endereço em **XXXXXX** e inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXX** vem, pelo seu representante legal abaixo-assinado, portador(a) da cédula de identidade nº **XXXXXX** e do CPF nº **XXXXXX**, DECLARAR que o REGIME TRIBUTÁRIO da Licitante é:

- ☐ Simples Nacional;
☐ Lucro Real;
☐ Lucro Presumido;
☐ Outro: _____.

A Licitante DECLARA, ainda, e sob as penalidades da Lei, que a empresa está localizada e em pleno funcionamento no endereço abaixo, sendo o local adequado e compatível para o cumprimento do objeto; além disso, informa que a empresa dispõe de escritório dotado de instalações, recursos humanos e mobiliários pertinentes as suas atividades.

Endereço: _____;
Cidade/Estado: _____;
CEP: _____;
Telefone: () _____;
E-mail: _____.

DECLARA, por fim, que a Licitante é enquadrada como:

- ☐ Microempreendedor Individual – MEI;
☐ Microempresa – ME;
☐ Empresa de Pequeno Porte – EPP;
☐ Outro: _____.

DECLARA que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARA, para fins do disposto no art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP;



DECLARA de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

DECLARA que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na Legislação;

DECLARA, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, em hipótese de falsidade desta declaração.

XXXXXX, XX de XXX de 2025

(Assinatura digital do Representante Legal)



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CF/88
(Em papel timbrado do licitante)

Ao

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE – CONLESTE
maranhense

Ref. Pregão Eletrônico Nº XXX/2025

Processo Administrativo Nº XXX/2025

A _____ (nome da empresa), com sede em _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal infra-assinado, em atenção à legislação pertinente, declara, sob as penas da Lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, qual seja, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

XXXXXX, XX de XXX de 2025.

(Assinatura digital do Representante Legal)



ANEXO XI

**DECLARAÇÃO ASSINADA POR PROFISSIONAL HABILITADO DA ÁREA CONTÁBIL QUE
ATESTA O ATENDIMENTO PELO LICITANTE DOS ÍNDICES FINANCEIROS PREVISTOS
NESTE EDITAL**

(Em papel timbrado do licitante)

Nome completo: XXXXXX

RG Nº: XXXXXX

CPF Nº: XXXXXX

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante XXXXXX, interessado em participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2024, atende aos índices financeiros previstos neste Edital.

XXXXXX, XX de XXX de 2025.

Assinatura digital do Representante Legal)

ANEXO XII- PROVA DE CONCEITO

Número Item	Funcionalidade	Relevância	Atende	
1	A solução tecnológica (software) deverá ser totalmente baseada em ambiente web, suportando de forma ilimitada a criação e o gerenciamento de projetos, camadas, usuários e entidades cadastrais.	Obrigatório		
2	A solução deverá permitir o armazenamento em nuvem e ser estruturada de forma modular, possibilitando a expansão e integração de funcionalidades conforme a necessidade.	Obrigatório		
3	deve conter modulo Backend e que deve rodar em uma API RESTful com estrutura MVC em linguagem 100% open source código livre contendo os protocolos necessários para autenticação e permissão de dados e outra que representa a aplicação visual de acesso ao ambiente de trabalho denominada Front End usando framework de linguagem robusta e escalável	Obrigatório		
4	Deve conter protocolos necessários para autenticação e permissão de dados e outra que representa a aplicação visual de acesso ao ambiente de trabalho denominada Front End usando framework de linguagem robusta e escalável	Obrigatório		
5	Deve no mínimo Suportar os navegadores Microsoft Edge, Mozilla Firefox, GoogleChrome e Safari	Obrigatório		
6	Não deve necessitar da instalação prévia de plug-ins, applets ou activeX nas estações cliente para seu funcionamento.	Obrigatório		
7	deve apresentar interface gráfica de todas as funcionalidades no mínimo no idioma português (Brasil). Para o ambiente de acesso público, será disponibilizado um módulo	Obrigatório		

	específico que deverá se comunicar 100% via API com os demais componentes do sistema. Esse módulo público terá como responsabilidade a captação e exibição das informações disponibilizadas por meio de serviços WMS e WFS com as devidas permissões, garantindo assim a integridade, atualização e padronização dos dados geográficos acessados pelos usuários externos.			
8	Para o ambiente de acesso público, deve ter disponibilizado um módulo específico que se comunica 100% via API com os demais componentes do sistema.	Obrigatório		
9	Deve ter módulo público que tem como responsabilidade a captação e exibição das informações disponibilizadas por meio de serviços WMS e WFS com as devidas permissões, garantindo assim a integridade, atualização e padronização dos dados geográficos acessados pelos usuários externos.	Obrigatório		
10	Para o armazenamento de dados deverá ser empregado o banco de dados <i>Open Source</i> denominado <i>PostgreSQL</i> juntamente com a extensão <i>PostGIS</i>	Obrigatório		
11	A transferência e renderização dos dados georreferenciados devem seguir a especificação <i>Mapbox Vector Tile - MVT</i> Para a transferência dos dados alfanuméricos deve seguir a especificação <i>JavaScript Object Notation - JSON</i>	Obrigatório		
12	As camadas Backend e Frontend do sistema deverão ter Imagens Docker (<i>dockerfile</i>) de forma que permita a instalação em qualquer ambiente de produção local ou em nuvem.	Obrigatório		
13	A solução tecnológica deverá exibir dados da contratante, versão do sistema, versão da linguagem de programação e framework	Desejável		

	Open source utilizada na camada backend , e versão do framework da camada frontend, locais de armazenamento dos arquivos de fotos de fachada, pdf e anexos.			
14	Cadastrar e editar usuários para acesso ao sistema via web	Obrigatório		
15	A solução deve permitir o acesso individual dos usuários através de credenciamento (login/senha). Impedindo que mesmo usuário credenciado execute 2 acessos simultâneos.	Obrigatório		
16	A solução deve impedir que mesmo usuário credenciado execute 2 acessos simultâneos.	Obrigatório		
17	Deve Apresentar mapa de navegação georreferenciado, com mapa de localização geral (overview), apresentado em língua portuguesa (Brasil)	Desejável		
18	Possui capacidade de representação espacial de dados georreferenciados vetoriais (pontos, linhas, polígonos) e raster (imagens)	Obrigatório		
19	Suporta a exibição sincronizada e georreferenciada de Camadas de dados espaciais oriundos de fontes externas, tais como Google Maps, Bing Maps e outros serviços WMS	Obrigatório		
20	Interoperabilidade e transferência de dados: é capaz de efetuar operações de importação e exportação de diferentes formatos de dados tabulares e geoespaciais.	Desejável		
21	Oferece controle das camadas de dados a serem exibidas no mapa, com possibilidade de fechar, abrir, mover, minimizar e maximizar este menu, de forma a otimizar a análise sobre a base espacial.	Obrigatório		
22	O mapa apresenta textos com posicionamento dinâmico, variando posicionamento e tamanho sobre um elemento (em função do zoom e escalas	Obrigatório		

	aplicados), de modo a manter-se sempre visível e sem sobreposições.			
23	Contém ferramenta de controle do ambiente de consulta espacial (mapa/imagem): - zoom em área específica do mapa	Desejável		
24	Contém ferramentas de controle do ambiente de consulta espacial (mapa/imagem): - mover mapa (pan)	Desejável		
25	Contém ferramenta de controle do ambiente de consulta espacial (mapa/imagem): - zoom para máxima extensão	Desejável		
26	Contém ferramenta de controle do ambiente de consulta espacial (mapa/imagem): - coletar informações tabuladas nos bancos de dados sobre um ponto definido ao clique	Desejável		
27	Contém ferramenta de controle do ambiente de consulta espacial (mapa/imagem): - imprimir	Desejável		
28	Contém ferramenta de controle do ambiente de consulta espacial (mapa/imagem): - ferramenta para retirar medidas em polígonos e distâncias	Desejável		
29	Contém ferramenta de controle do ambiente de consulta espacial (mapa/imagem): - ferramenta para exibir coordenadas UTM e geográficas do ponto clicado e consulta tabular os dados diretamente no mapa	Desejável		
30	O sistema deve permitir a fixação da escala de visualização, possibilitando ao usuário configurar dinamicamente razões personalizadas, como 1:1000, 2:2000, 3:3000, entre outras.	Obrigatório		
31	Oferece caixa de ferramenta com opção de exibição de mapas temáticos e suas respectivas legendas	Obrigatório		

32	Oferece caixa de ferramenta com opção de exibição de controle da transparência de mapas temáticos sobre os outros elementos exibidos	Obrigatório		
33	Exibe a escala cartográfica em tela, bem como as coordenadas, sistema de projeção cartográfica, Datum e Fuso (se for o caso)	Obrigatório		
34	Possui mecanismo de busca inteligente, colocado em primeiro plano no mapa, de maneira que se pode consultar entidades relacionadas no banco de dados geoespacial com o adicional da consulta da localização geográfica da entidade por meio da base de dados do Google.	Obrigatório		
35	Ao se buscar informações do banco de dados sobre um ponto clicado no mapa, o sistema apresenta ao usuário o acesso a informações tabulares/cadastrais de todos os layers ativos previamente cadastrados.	Desejável		
36	Os registros cadastrais são exibidos com todas as informações constantes nos Boletins de Informação Cadastral (BIC)	Obrigatório		
37	Os registros cadastrais são exibidos com todas as informações espaciais com detalhe da entidade gráfica (seja referente a Bairro, Setor, Quadra, Lote/Territorial ou outra qualquer que possua o atributo espacial)	Obrigatório		
38	Permite emissão de relatórios para auditorias de utilização do sistema, oferecendo ferramentas de seleção e pesquisa por tipo de transação, entidade, campo, usuário, data, inscrição, etc.	Obrigatório		
39	Permite emissão de relatórios sobre entidades cadastrais imobiliárias, com inserção de mapas e fotos nos relatórios.	Obrigatório		
40	Possui ferramenta para emissão de certidões, com chave única e armazenamento das certidões geradas para consulta posterior.	Obrigatório		

41	Permite a carga de dados de fotografias de fachada dos imóveis (lote e edificação) em massa por tela de sistema sem a necessidade do acesso direto ao repositório das imagens e vinculando às suas inscrições imobiliárias.	Obrigatório		
42	Permite ao administrador criar, controlar e editar permissões escalonadas para grupos de usuários.	Obrigatório		
43	Possui ferramentas para cadastro e gestão de regras de negócio (validações), que são aplicadas quando das alterações dos dados. É possível ativar/desativar as regras sem a necessidade de alteração no código-fonte do sistema.	Obrigatório		
44	Possui opção para ordenação ascendente e descendente do resultado das pesquisas por meio de link os títulos das colunas	Obrigatório		
45	Possui registro do histórico cadastral (log de alterações, com validação da identidade do usuário que a procedeu)	Obrigatório		
46	Possui ferramenta para unificação de lotes que estabelece automaticamente as correlações espaciais entre confrontantes e testadas e que possibilita ao operador do sistema simular a situação da nova unificação antes de confirmar a operação.	Obrigatório		
47	Possui ferramenta de unificação e desmembramento, realiza automaticamente as operações de soma ou divisão de áreas e faixas, e correlaciona corretamente todos os elementos espaciais e tabulares controlados pelo Sistema: limites, localização, confrontantes, testadas, situação na quadra, irregularidades nas ocupações, ocupação, topografia, conservação, área de direito e área de fato, unidades autônomas e de avaliação, serviços urbanos e todos os demais dados oriundos do desmembramento ou unificação dos BIC.	Obrigatório		

48	Gerencia as inscrições cadastrais, cancelando, abrindo novas inscrições e unificando mais de um lote sob a mesma chave de registro de forma automática.	Obrigatório		
49	É habilitado para trabalhar com sub-lotes e/ou unidades independentes de avaliação dentro de um mesmo registro/indicação fiscal.	Desejável		
50	É capaz de gerenciar áreas comuns de edificações, com a possibilidade de armazenamento da geometria da mesma, e vinculação com uma ou mais unidades autônomas.	Desejável		
51	Faz o tratamento da fração ideal de solo, seja para casos de condomínios verticais, horizontais, ou ainda em lotes que possuem mais de uma unidade autônoma.	Obrigatório		
52	Exibe com o mapa reduzido das unidades cadastrais, as fotografias das entidades cadastradas e informações sobre parcelas compostas (presença ou não de agregações).	Obrigatório		
53	Possui cadastro de proprietários, com vinculação entre as unidades autônomas, e o cadastro de pessoas	Obrigatório		
54	Possui cadastro de testadas dos lotes vinculada a um trecho de logradouro	Obrigatório		
55	O vínculo e o comprimento de cada testada são mantidos de forma automática, sempre que ocorra alteração na geometria dos lotes, e/ou dos trechos de logradouros	Obrigatório		
56	Através do mapa reduzido, o usuário tem acesso direto às funções de busca no banco de dados, impressão, navegação e etc	Obrigatório		
57	Oferece para cada inscrição imobiliária, ferramenta para cadastramento de novas Áreas de Preservação Ambiental	Obrigatório		

58	Oferece para cada registro, as ferramentas para bloqueio de edições e alterações em entidades previamente selecionadas	Obrigatório		
59	Oferece ferramentas para exportação e importação dos limites dos terrenos e das unidades de avaliação, de forma independente e em formato SHP	Obrigatório		
60	Gera arquivos PDF das fichas cadastrais, com opção de seleção e inserção dos mapas e fotos dos elementos cadastrados memorial descritivo do terreno de pertencimento da unidade imobiliária	Obrigatório		
61	Gera arquivos PDF das fichas cadastrais, com opção de seleção e inserção dos mapas e fotos dos elementos cadastrados memorial descritivo e inclusão dos dados cadastrais de todas entidades cadastrais (unidades autônomas, avaliação) relacionadas ao terreno em questão	Obrigatório		
62	Oferece opções para edição de registros existentes e inserção de novos registros	Obrigatório		
63	Permite ao usuário inserir campos personalizados nas fichas cadastrais padrão, e que estejam correlacionadas no banco de dados.	Obrigatório		
64	Permite que sejam anexados arquivos às fichas cadastrais (fotografias, plantas, memoriais, documentos de texto, etc).	Obrigatório		
65	Possui ferramentas para cadastramento e edição de bairros, distritos e setores.	Obrigatório		
66	Possui ferramentas para importação e exportação de feições gráficas em formato SHP.	Obrigatório		
67	Permite ao usuário que possua permissão para tanto, inserir campos personalizados nas fichas cadastrais padrão, e que estejam correlacionadas no banco de dados, através	Obrigatório		

	de ferramenta multi-seletiva de funções diretamente no sistema, sem a necessidade de operar o SGBD.			
68	Gera arquivos em PDF das fichas cadastrais dos setores e quadras, com opção de acesso ao arquivo previamente gerado ou geração de novos arquivos, para o caso de terem sido feitas alterações nos registros cadastrais.	Obrigatório		
69	Garante a integridade topológica, não permitindo a sobreposição de quadras e de lotes	Obrigatório		
70	Possui ferramentas que possibilite a inclusão de novos registros de lotes quando necessário	Obrigatório		
71	Gerencia de forma automática a geometria das quadras, fazendo a sua atualização sempre que ocorra alteração nas geometrias dos lotes que a compõem	Obrigatório		
72	Oferece ferramentas de implantação de malha de lotes de um loteamento, com suporte a importação de feições gráficas SHP e cadastramento em massa de atributos comuns, tais como códigos de aprovação, nome do loteamento, processos, etc.	Obrigatório		
73	Correlaciona automaticamente as unidades territoriais (lotes) com os Condomínios aos quais pertencem, representando e corrigindo automaticamente quaisquer dados espaciais ou tabulares editados ou inseridos.	Obrigatório		
74	Oferece ferramentas de cadastramento de infraestrutura de Condomínios	Obrigatório		
75	Possui ferramenta de pesquisa direta no campo Logradouros	Obrigatório		
76	Possui ferramenta para cadastramento e edição de Logradouros e Trechos de Logradouros	Obrigatório		

77	Exibe o mapa reduzido das unidades cadastrais dos Logradouros e Trechos de Logradouros com acesso direto às ferramentas de consulta ao banco de dados, navegação, impressão e busca	Obrigatório		
78	Possui controle sobre dados de infraestrutura (lados direito e esquerdo), serviços urbanos, numeração de porta (início e fim de trecho, lados esquerdo e direito), valores unitários de face de quadra do trecho de logradouro, etc.	Obrigatório		
79	Correlaciona automaticamente as unidades territoriais (lotes) com os Logradouros aos quais pertencem, representando e corrigindo automaticamente quaisquer dados espaciais ou tabulares editados ou inseridos.	Obrigatório		
80	Permite a carga em massa de trechos de logradouros, garantindo a vinculação com o cadastro de logradouros.	Obrigatório		
81	Correlaciona de forma automática os trechos de logradouros com os bairros a que pertencem. Nos casos em que o trecho de logradouro esteja localizado na divisa de bairros, são indicados os bairros à direita e à esquerda do sentido do trecho.	Obrigatório		
82	Possui busca de pessoas direto por nome, CPF ou CNPJ	Obrigatório		
83	Possui ferramentas de cadastramento e controle dos dados das Pessoas (Contribuintes)	Obrigatório		
84	Possui correlação e exibição automática dos dados cadastrais dos proprietários e das unidades autônomas que possua em seu nome	Obrigatório		
85	Possui acesso direto à visualização e edição das fichas cadastrais das unidades autônomas que a pessoa possuir	Obrigatório		

86	Oferece ferramenta para facilitar a unificação entre pessoas com cadastros duplicados, que tenham sido importados de sistema legado	Obrigatório		
87	Possui ferramenta de criação de expressões de consulta definidas através de formulários e definidas pelo usuário	Obrigatório		
88	Possui ferramenta de criação de expressões de consulta definidas através de formulários e definidas pelo usuário	Obrigatório		
89	Localiza, relaciona e exibe informação via inscrição imobiliária	Obrigatório		
90	Localiza, relaciona e exibe informação via endereço	Obrigatório		
91	Localiza, relaciona e exibe informação via código de cadastro	Obrigatório		
92	Localiza, relaciona e exibe informação de loteamento, quadra ou lote pertencente a loteamento	Obrigatório		
93	Localiza, relaciona e exibe informação de quadra.	Obrigatório		
94	Localizar, relacionar e exibir e relacionar imóveis de contribuinte através de nome.	Obrigatório		
95	Possui ferramenta de visualização de Memorial Descritivo de imóvel, com ficha cadastral apresentando lotes confrontantes e medidas dos vértices	Obrigatório		
96	Possui ferramenta de visualização de dados dos imóveis, inclusive com a imagem fotográfica e seus demais anexos	Obrigatório		
97	Possui ferramenta de visualização de dados dos logradouros e segmento de logradouro (infraestrutura urbana)	Obrigatório		
98	Visualiza e consulta dados de Zoneamento	Obrigatório		

99	Possui ferramenta de extração de dados cartográficos pontuais	Obrigatório		
100	Possui ferramenta de exibição dos mapas temáticos com controle de transparência dos mesmos	Obrigatório		
101	Gera mapas temáticos de lotes territoriais e sua situação	Obrigatório		
102	Gera mapas temáticos de edificações e situação	Obrigatório		
103	Gera mapas temáticos de logradouros, serviços e situação	Obrigatório		
104	Demais mapas temáticos gerados a partir de consultas ao banco de dados com apresentação dos resultados no mapa	Obrigatório		
105	Possui ferramenta para incluir, editar e geocodificar: lote (territorial), edificação, logradouro e seções de logradouro, quadra, piscina, distrito, setor, bairro, e zoneamento	Desejável		
106	Ser capaz de cancelar lote (territorial), avaliação, logradouro e suas seções, quadra, distrito, setor, bairro e zoneamento	Obrigatório		
107	Realiza desmembramentos de lotes (territoriais)	Desejável		
108	Realiza unificação de lote	Desejável		
109	Possui ferramenta para: Incluir/ Excluir/ Alterar informações de Distrito	Obrigatório		
110	Possui ferramenta para: Incluir/ Excluir/ Alterar informações de Setor	Obrigatório		
111	Possui ferramenta para: Incluir/ Excluir/ Alterar informações de Bairro	Obrigatório		
112	Possui ferramenta para: Incluir/ Excluir/ Alterar informações de Quadra	Obrigatório		

113	Possui ferramenta para: Incluir/ Excluir/ Alterar informações de Lote	Obrigatório		
114	Incluir/ Excluir/ Alterar informações de Edificação	Obrigatório		
115	Possui ferramenta para: Incluir/ Excluir/ Alterar informações de Logradouro e Seções	Obrigatório		
116	Possui ferramenta para: Incluir, Excluir, alterar e editar novos itens de cadastro, ou seja, customizar campos de dados, definindo o nome do campo e o tipo de entrada de dados (alfanumérico, data, texto, seleção ou múltiplas seleções)	Obrigatório		
117	Disponibiliza WebServices para a publicação de dados do cadastro imobiliário que possibilitam a integração com sistemas de terceiros	Obrigatório		
118	Disponibiliza conjunto de APIs - Application Programming Interface em linguagem JavaScript que possibilitam a incorporação dos mapas do sistema em aplicações de terceiros	Obrigatório		
119	Função snap para criação e edição de geometrias utilizando cantos (endpoint) e arestas (nearest)	Desejável		
120	Aproximação do mapa na tela do dispositivo conforme a posição do GPS do aparelho	Obrigatório		
121	Aproximação do mapa na tela do dispositivo conforme a posição do GPS do aparelho ou a partir de coordenadas fornecidas pelo usuário	Desejável		
123	Deve inquirir medidas de comprimento e área	Obrigatório		
124	apresentação da escala de visualização da tela gráfica de acordo com o zoom definido,	Desejável		
125	definição de sistema de coordenadas plana UTM ou geográfica,	Obrigatório		

126	apresentação das coordenadas plana UTM ou geográfica do cursor de acordo com o sistema de coordenada definido	Desejável		
127	coleta das coordenadas a partir de cliques sobre o mapa.	Desejável		
128	O campo de pesquisa deve ser robusto e inteligente, retornando prioritariamente os dados cadastrais disponíveis no sistema. Caso não haja registros correspondentes, a busca deve ser realizada na plataforma do Google para obter e exibir a geolocalização no mapa.	Obrigatório		
129	Possuir grid de coordenadas com a possibilidade de configurar os intervalos e a margem da grade, apresentando uma linha auxiliar de perpendicularidade em desenhos lineares e poligonais	Desejável		
130	Ferramenta para navegação e visualização de nuvem de pontos em 3D	Obrigatório		
131	Ferramenta que permiti ao usuário configurar a aparência (quantidade máxima de pontos, ângulo de visão, iluminação e plano de fundo);	Desejável		
132	Permitir realizar medições de distância dentro do ambiente de visualização 3d da nuvem de pontos.	Obrigatório		
133	Permitir realizar medições de altura dentro do ambiente de visualização 3d da nuvem de pontos.	Obrigatório		
134	Permitir Realizar medições de área dentro do ambiente de visualização 3d da nuvem de pontos.	Obrigatório		
135	Permitir Realizar medições de volume entre os pontos dentro do ambiente de visualização 3d da nuvem de pontos.	Obrigatório		

136	permitir mudança da representação visual entre RGB, Mostrar Intensidade, Elevação e Classificação (Quando a nuvem de pontos possuir classes).	Desejável		
137	Se tratando de nuvem de pontos classificada, o visualizador deve permitir realizar filtros sobre as classes existentes (Quando a nuvem de pontos possuir classes).	Desejável		
138	O sistema deve dispor de ferramenta para comparação de cenários, visualização simultânea (Swipe). Em aba única, uma linha auxiliar dividirá a tela em duas proporções igualitárias, possibilitando o ajuste pelo usuário. Ambos os cenários, a esquerda e a direita da tela, deverão comportar mapas e camadas, obrigatoriamente	Desejável		
139	Possuir integração com o Google Street View.	Desejável		
140	Possuir visualizador de imagens 360 georreferenciadas	Obrigatório		
141	Permitir baixar vista da imagem do visualizador 360	Desejável		
142	permitir em ambiente web a medição comprimento de atributos imagens por meio da utilização das imagens 360 georreferenciadas	Obrigatório		
143	permitir em ambiente web a medição de altura de atributos imagens por meio da utilização das imagens 360 georreferenciadas	Obrigatório		
144	permitir em ambiente web a medição de área quadrada de imagens atributos por meio da utilização das imagens 360 georreferenciadas	Desejável		
145	permitir em ambiente web a medição de comprimento atributos de imagens por meio da utilização das imagens do Google Street View	Obrigatório		

146	permitir em ambiente web a medição de altura de atributos de imagens por meio da utilização das imagens do Google Street View	Obrigatório		
147	permitir em ambiente web a medição de área atributos de imagens por meio da utilização das imagens do Google Street View	Desejável		
148	permitir fazer download da perspectiva de visualização da imagem 360° georreferenciada	Obrigatório		
149	permitir georreferenciar pontos específicos utilizando imagem 360° retornando assim sua posição geográfica com informações de longitude latitude e altitude bem como suas coordenadas x,y,z	Obrigatório		
150	permitir georreferenciar pontos específicos utilizando as imagens do Google Street View retornando assim sua posição geográfica com informações de longitude latitude e altitude bem como suas coordenadas x,y,z	Obrigatório		
151	Permitir a visualização do perfil de elevação de um ou mais modelos digitais de elevação em janela acoplada no ambiente de visualização 3d da nuvem de pontos.	Obrigatório		
152	Permitir exibição no mapa do ponto superposto pelo cursor na janela do perfil no ambiente de visualização 3d da nuvem de pontos.	Desejável		
153	Permitir habilitar e desabilitar a visualização dos modelos altimétricos no ambiente de visualização 3d da nuvem de pontos.	Desejável		
154	Permitir ampliar região de interesse;	Desejável		
155	Permitir aplicar zoom no ambiente de visualização 3d da nuvem de pontos.	Desejável		
156	Permitir visualização do indicador geográfico do Norte, Sul, Leste e Oeste de	Desejável		

	forma dinâmica ao girar a nuvem de pontos no ambiente de visualização 3d.			
157	Ferramenta de perfil do terreno: A partir de linha desenhada pelo usuário, sistema deverá fornecer gráfico representando altimetria do terreno.	Obrigatório		
158	Importar camadas de pontos de fotos 360°.	Desejável		
159	Visualizar as fotos 360° no navegador usando níveis de zoom e girar ao redor para a esquerda, direita, para cima e para baixo. Navegar pelas fotos 360° utilizando um mapa de localização	Obrigatório		
160	Girar ao redor para a esquerda, direita, para cima e para baixo.	Desejável		
161	Navegar pelas fotos 360° utilizando um mapa de localização	Desejável		
162	Deve poder configurar um estilo padrão de visualização desta camada. Cor e espessura da borda para linha. Cor para ponto. Cor, espessura da linha, preenchimento e opacidade para polígono.	Desejável		
163	Permitir a visualização do perfil de elevação de um ou mais modelos digitais de elevação em janela acoplada	Desejável		
164	Permitir a exibição no mapa do ponto superposto pelo cursor na janela do perfil.	Desejável		
165	O sistema deve disponibilizar a funcionalidade de carregamento de dados georreferenciados no formato GeoJSON (JavaScript) para renderização em tela.	Obrigatório		
166	O sistema deve permitir sua visualização dinâmica sem a necessidade de persistência prévia no banco de dados	Desejável		
167	Possuir tela de visualização dos problemas das vias públicas reportada pelos usuários do Waze.	Obrigatório		

168	Possuir ferramenta de indexação georreferenciada no sistema de ocorrências de buracos em vias reportados pelos usuários do waze com data e hora da indexação em tempo real	Obrigatório		
169	Possuir ferramenta de indexação georreferenciada de ocorrências de acidente de trânsito em vias reportados pelos usuários do waze com data e hora da indexação em tempo real	Obrigatório		
170	Possuir ferramenta de indexação georreferenciada de ocorrências de acidente de congestionamento de tráfego em vias coletadas pelos usuários do waze com data e hora da indexação em tempo real	Obrigatório		
171	Possuir ferramenta de indexação georreferenciada de ocorrências de acidente de áreas inundadas em vias coletadas pelos usuários do waze com data e hora da indexação em tempo real	Obrigatório		
172	Possuir ferramenta de indexação georreferenciada de ocorrências de acidente veículos parados no acostamento em vias coletadas pelos usuários do waze com data e hora da indexação em tempo real	Obrigatório		
173	Possuir ferramenta de indexação georreferenciada de histórico das ocorrências reportados pelos usuários do waze com data e hora da indexação	Desejável		
174	Possuir ferramenta de aviso para inserção previa com data e hora futura no waze de eventos pré-determinados (obras, manifestações, intervenções, etc) com a inclusão de rotas alternativas	Desejável		
175	Possuir ferramenta de cálculo automático de numeração métrica dos lotes em relação ao logradouro pertencente à testada principal.	Obrigatório		

176	Possuir tela de visualização das sincronizações do aplicativo móvel do coletor trazendo consigo o usuário, data de sincronização, estado de sincronização e o endereço IP de acesso.	Desejável		
177	Permitir visualizar entidades cadastrais georreferenciadas nas imagens 360° e no mapa da base cartográfica.	Obrigatório		
178	Permitir visualizar dados tabulares das entidades cadastrais georreferenciadas nas imagens 360°	Obrigatório		
179	Permitir alteração dos módulos de permissão dos métodos previamente inseridos no código fonte do sistema.	Obrigatório		
180	Permitir criação de camadas georreferenciadas adicionando imagens como substituição do vetor do tipo Point	Obrigatório		
181	Permitir Cálculo volumétrico a partir do Modelo digital de superfície	Obrigatório		
182	Visualizar camadas de imagens raster do projeto em formatos ECW.	Desejável		
183	Visualizar camadas de imagens raster do projeto em Formato GeoTiff.	Desejável		
184	Permite extrair relatórios em modelo JSON dos buracos reportados por motoristas da plataforma WAZE.	Obrigatório		
185	Permitir localizar objeto espacial pesquisado e visualizado na base cartográfica do município na imagem do Google Street View através da captura e compartilhamento automático das coordenadas do referido objeto espacial	Desejável		
186	Permitir visualizar na base cartográfica (em cima da ortofotocarta e layers cadastrais) do município os buracos reportados em tempo	Obrigatório		

	real nas vias urbanas do município através da utilização do WAZE			
187	Permitir visualizar na base cartográfica do município (em cima da ortofotocarta e layers cadastrais) os engarrafamentos em tempo real com a média da velocidade da via dados coletados dos motoristas da plataforma WAZE	Obrigatório		
188	Permitir visualizar na base cartográfica do município (em cima da ortofotocarta e layers cadastrais) os veículos parados no acostamento via dados coletados dos motoristas da plataforma WAZE	Obrigatório		
189	Permitir visualizar na base cartográfica do município (em cima da ortofotocarta e layers cadastrais) as áreas inundadas via dados coletados dos motoristas da plataforma WAZE	Obrigatório		
190	Permitir visualizar na base cartográfica do município (em cima da ortofotocarta e layers cadastrais) o policiamento via dados coletados dos motoristas da plataforma WAZE	Obrigatório		
191	Permitir visualizar na base cartográfica do município (em cima da ortofotocarta e layers cadastrais) os acidentes de trânsito reportados via dados dos motoristas da plataforma WAZE	Obrigatório		
192	Permitir armazenar dados temporários dos problemas de tráfego do município reportados dentro da plataforma WAZE	Desejável		
193	Permitir gerar consultas geoespaciais dos itens de cadastro presentes no boletim de cadastro imobiliário (BCI) sem a necessidade de acesso ao banco de dados.	Desejável		
194	Permitir alterar modo de navegação da visualização em três dimensões do modelo digital de superfície (MDS)	Desejável		

195	Permitir fazer download da perspectiva de visualização das imagens 360 do Google Street View	Obrigatório		
196	Possuir ferramenta de impressão pdf de notificação do contribuinte contendo imagem do imóvel, vetor georreferenciado e dados de construção atual e anterior	Desejável		
197	Permitir cálculo automático de testadas dos lotes importados via carga em massa da quadra referente	Desejável		
198	Permitir vínculo automático de testada dos lotes importados via carga em massa da quadra referente	Obrigatório		
199	Possuir ambiente de informação dos dados e versões das tecnologias utilizadas no projeto bem como linguagem e framework do backend, framework do frontend, versão do gerador de mapas e biblioteca JavaScript do Mapa Base	Desejável		
200	Permitir visualizar estados de coleta executado pela equipe de campo com legenda referente a permissão e finalização da coleta, exemplo: Coletado, Entrada não Permitida, ausente e etc.	Desejável		
201	Permitir inserir imagem png/jpeg para substituir vetor do tipo POINT ao criar mapas temáticos dinâmicos.	Desejável		
202	O Cadastro de tipo de avaliações deverá permitir adicionar, editar ou cancelar um ou mais registros contendo no mínimo, as seguintes informações: nº da observação, Data e Hora de cadastro e observação	Desejável		
203	O sistema deverá permitir a exportação de toda área de coleta em modelo CSV ou XLSX contendo as inscrições imobiliárias, quantidades de unidades autônomas, quantidade de unidades autônomas canceladas e criadas, Data de cadastro	Desejável		

	executada pelo coletor móvel e informação geográfica da coleta in loco.			
204	O sistema deverá permitir duplicar em massa unidades imobiliárias já existentes	Desejável		
205	O sistema deverá permitir cadastrar áreas de preservação nas entidades territoriais	Desejável		
206	O sistema deverá permitir a exportação em modelo CSV ou XLSX de uma coleta em específico	Desejável		
207	O sistema deverá permitir a criação ou cancelamento de unidades autônomas nos lotes em processo de coleta	Desejável		
208	O sistema deverá permitir a inserção sem limites de imagens de fachada e edificações dentro da área de coleta	Desejável		
209	O sistema deverá indexar a foto de coleta in loco retirada pelo aplicativo móvel somente após a aprovação da mesma.	Desejável		
210	O sistema deverá permitir o download de desenhos feitos na base cartográfica via WEB em modelos CSV, KML, DXF e SHP.	Desejável		
211	O sistema deverá permitir a tipificação das validações dinâmicas alternando entre after_save, before_save e header	Desejável		
212	O sistema deverá oferecer funcionalidade de traçado de rotas com base na interação do usuário por meio de cliques no mapa, permitindo a seleção dos pontos de origem e destino. Além disso, deverá possibilitar a busca e localização de endereços por meio de consultas textuais.	Obrigatório		
213	O sistema deverá permitir a inclusão de múltiplos pontos de parada no traçado de rotas, por meio de interação direta no mapa (clique do usuário) ou através de consultas	Obrigatório		

	textuais de endereços ou inscrição imobiliária.			
214	O sistema deverá calcular e exibir o tempo estimado de percurso e a distância total da rota traçada, considerando dois ou mais pontos, para os seguintes modos de transporte: automóvel, bicicleta, motocicleta e caminhada.	Obrigatório		
215	O sistema deverá permitir a exportação da rota traçada, incluindo as instruções de navegação (turn-by-turn), para integração e utilização em aplicativos móveis.	Obrigatório		
216	O sistema deverá exibir o modelo 3D da nuvem de pontos referente aos lotes selecionados, sobrepondo a representação vetorial da camada (layer) do lote diretamente sobre a nuvem de pontos, de forma georreferenciada.	Obrigatório		
217	O sistema deverá permitir o vínculo automático e a visualização integrada de imagens 360° da testada do lote, garantindo seu posicionamento georreferenciado em relação à geometria do lote selecionado.	Desejável		
218	O sistema deverá permitir a visualização do croqui técnico contendo as camadas (layers) do lote, do logradouro e dos confrontantes, possibilitando a exibição das coordenadas georreferenciadas dos vértices do terreno, bem como das distâncias lineares entre esses vértices.	Obrigatório		
219	O sistema deverá permitir a simulação de eventos de enchente por meio da elevação progressiva do nível da camada d'água (camada marítima), em incrementos de um metro, com representação visual dinâmica da área inundada sobre o mapa.	Obrigatório		
220	O sistema deverá permitir a rotação do mapa pelo usuário, exibindo uma indicação do referencial norte durante a manipulação, e	Desejável		

	proporcionar a restauração automática da orientação do mapa para o norte verdadeiro ao acionar a função de "restaurar".			
221	O sistema deverá permitir a inclusão e modificação dinâmica dos layers de cada camada em todos os módulos, possibilitando atualizações e configurações sem necessidade de intervenção no código-fonte.	Desejável		
222	O sistema deverá permitir a criação dinâmica, via ambiente web, de feições e camadas geoespaciais, sem a necessidade de inserção prévia de dados geoespaciais carregados, possibilitando a modelagem e edição direta no sistema.	Obrigatório		
223	O sistema deverá permitir a duplicação de feições desenhadas diretamente no ambiente web, sem a necessidade de carregar novos arquivos ou dados geoespaciais previamente desenhados.	Desejável		
224	O sistema deverá permitir mover e rotacionar feições desenhadas diretamente no ambiente web, sem a necessidade de carregar novos arquivos ou dados geoespaciais previamente desenhados.	Obrigatório		
225	O sistema deverá permitir a seleção de feições pertencentes a uma camada específica, dentro de uma área delimitada por uma bounding box (bbox) no ambiente web, possibilitando consultas e manipulações espaciais precisas.	Obrigatório		
226	O sistema deverá permitir a alteração em tempo real da cor do layer da camada selecionada, sem necessidade de recarregamento da página (refresh) ou modificação direta no arquivo fonte do estilo do geoserviço, garantindo atualização instantânea da visualização.	Obrigatório		
227	O sistema deverá permitir a cópia do URL do serviço WMS (Web Map Service)	Desejável		

	correspondente à camada selecionada, facilitando a integração e o compartilhamento do geoserviço.			
228	O sistema deverá conter uma funcionalidade que permita retornar às visualizações anteriores do mapa, mantendo um histórico das últimas 5 interações de navegação (zoom e posição), possibilitando ao usuário retroceder sequencialmente às visualizações anteriores.	Obrigatório		
229	O sistema deverá permitir a numeração automática de lotes a partir da seleção de um logradouro diretamente no mapa, identificando os lotes adjacentes e aplicando uma lógica sequencial de numeração conforme os parâmetros definidos.	Obrigatório		
230	O sistema deverá exibir a geolocalização dos engenhos publicitários previamente cadastrados, representando-os no mapa com seus respectivos pontos espaciais, e realizando automaticamente o vínculo e a exibição da imagem 360° associada a cada entidade.	Obrigatório		
231	O sistema deverá exibir, em um modal de visualização, todas as informações previamente cadastradas referentes aos engenhos publicitários, incluindo dados descritivos, localização, imagens vinculadas e quaisquer outros atributos associados à entidade.	Obrigatório		
232	O sistema deverá exibir os engenhos publicitários georreferenciados simultaneamente na base cartográfica (mapa) e na imagem 360°, apresentando as coordenadas espaciais completas (X, Y, Z) de sua localização.	Obrigatório		
233	O sistema deverá realizar o vínculo automático de uma imagem 360° a um lote, com base na análise da posição geoespacial do terreno e da identificação da testada do	Obrigatório		

	lote, assegurando que a imagem corresponda corretamente à sua respectiva localização.			
234	O sistema deverá geolocalizar, no mapa, qualquer feição resultante de um filtro aplicado sobre uma camada, centralizando automaticamente a visualização na posição geoespacial da feição selecionada.	Obrigatório		
235	O sistema deverá permitir a criação dinâmica de novas camadas a partir de arquivos GeoJSON fornecidos pelo usuário, com a possibilidade de definir a simbologia da camada utilizando estilos simples (único símbolo) ou categorizados com base em atributos específicos.	Obrigatório		
236	O sistema deverá permitir a alteração das cores e do estilo de representação das categorias de uma camada, com visualização em tempo real das modificações aplicadas, garantindo uma experiência interativa e responsiva na personalização da simbologia.	Obrigatório		
237	Apresentar deverá ter um módulo de simulação de IPTU implantado em qualquer município, desde a alteração de fatores, alteração de alíquotas, como qualquer outro atributo do cálculo apresentado.	Obrigatório		
238	O sistema deverá permitir a simulação do cálculo do IPTU a partir da alteração da Planta Genérica de Valores (PGV), utilizando como parâmetro a testada previamente cadastrada nos dados territoriais ou, alternativamente, a zona de valor definida.	Obrigatório		
239	O sistema deverá permitir simular o IPTU com uma nova planta genérica de valores.	Obrigatório		
240	O sistema deverá permitir incluir e alterar os fatores de terreno bem como suas características e valores.	Obrigatório		

241	O sistema deverá permitir simular o IPTU alterando as alíquotas, bem como incluir novas alíquotas e intervalos de valores.	Obrigatório		
242	O sistema deverá apresentar a simulação identificando os valores de IPTU, tendo para simulação e comparando com outra simulação ou lançamento atual.	Obrigatório		
243	O sistema deverá possuir módulo de criação de mapas temáticos.	Obrigatório		
244	O sistema deverá permitir editar as fórmulas do cálculo do IPTU via Script.	Obrigatório		
245	O sistema deverá ser capaz de realizar cálculos geoespaciais independentemente do prévio cadastro das zonas.	Obrigatório		
246	O sistema deverá ser capaz de processar automaticamente os cálculos especiais, incluindo a identificação de áreas excedentes, sem a necessidade de ratificação prévia das áreas.	Obrigatório		
247	O sistema deverá fornecer um conjunto de amostras de terrenos disponíveis no mercado imobiliário, obtidos por meio de raspagem de dados (<i>web scraping</i>) dos principais sites especializados do setor.	Desejável		
248	O sistema deverá disponibilizar funções de análise estatística descritiva, incluindo a geração de histogramas, gráficos de dispersão e curvas de nível a partir de camadas do tipo geoestatística.	Desejável		
249	O sistema deverá disponibilizar uma tabela de atributos para seleção, edição e definição das amostras a serem utilizadas na obtenção do variograma teórico e na determinação da superfície de estimativa do valor do metro quadrado dos terrenos.	Desejável		

250	O sistema deverá permitir a conversão do tipo de camada genérica para os seguintes formatos: representação da planta de valores genéricos, geoestatística, zona de ajuste e regressão linear múltipla, avaliação de terrenos e avaliação de construções.	Desejável		
251	O sistema deverá permitir a criação de domínios geográficos das amostras, para definição das regiões de influência utilizadas na interpolação da superfície de estimativa do valor do metro quadrado dos terrenos.	Desejável		
252	O sistema deverá permitir a criação de zonas de ajuste para a delimitação de polos de valorização e desvalorização, possibilitando a definição de índices de correção aplicáveis ao valor do metro quadrado dos terrenos.	Desejável		
253	O sistema deverá permitir a geração do variograma teórico de forma automática e manual, possibilitando o cálculo e a edição dos principais parâmetros do variograma, incluindo efeito pepita, alcance e patamar.	Desejável		
254	O sistema deverá permitir a interpolação das amostras utilizando o método de krigagem, para a geração da superfície de estimativa do valor do metro quadrado dos terrenos.	Desejável		
255	O sistema deverá permitir visualizar, salvar e remover as superfícies georreferenciadas geradas para a estimativa do valor do metro quadrado dos terrenos.	Desejável		
256	O sistema deverá permitir a geração da interseção entre a matriz de superfície da estimativa do valor do metro quadrado dos terrenos e a camada vetorial de representação da planta de valores genéricos definida pelo usuário, para transferência dos valores médios estimados.	Desejável		
257	O sistema deverá permitir a geração da interseção entre as zonas de ajuste e a camada	Desejável		

	vetorial definida pelo usuário para a representação da planta de valores genéricos, possibilitando a correção dos valores do metro quadrado do terreno.			
258	O sistema deverá disponibilizar ferramenta de regressão linear múltipla para a geração de modelos de avaliação de imóveis, incluindo uma interface que permita ao usuário montar a fórmula de cálculo utilizada na avaliação de terrenos e construções, considerando o valor do metro quadrado de referência da planta de valores genéricos e fatores de ponderação definidos pelo usuário.	Desejável		
259	O sistema deverá permitir a seleção de camadas para publicação no portal web de visualização e consulta da planta de valores genéricos e avaliação de imóveis, incluindo a função de envio das propriedades e estilos das camadas que compõem o mapa e a legenda do laudo de avaliação dos imóveis.	Desejável		
260	O sistema deverá permitir o cálculo dos resíduos do valor do metro quadrado dos terrenos, utilizando algoritmos de interpolação espacial, a partir da diferença entre o valor do metro quadrado da PVG vigente e o valor do metro quadrado de uma nova camada de amostras de terrenos, possibilitando a atualização automática da PVG vigente.	Desejável		
261	O sistema deverá disponibilizar um painel lateral contendo a relação das equações de avaliação dos imóveis, bem como ferramentas de busca por endereço e por imóveis, utilizando como parâmetros o código de cadastro, inscrição imobiliária, nome do proprietário, CPF ou CNPJ.	Desejável		
262	O sistema deverá apresentar no portal web os rótulos e a simbologia de cada camada conforme sua configuração na plataforma de geoprocessamento, exibindo o valor do	Desejável		

	metro quadrado no mapa da camada de representação da planta de valores genéricos com a respectiva legenda, além de permitir a consulta do valor do metro quadrado por meio da seleção de uma geometria nessa camada.			
263	O sistema deverá permitir a consulta da avaliação de imóveis (terrenos e construções) por meio da seleção de uma geometria na camada de lotes, possibilitando a geração do laudo de avaliação do imóvel, contendo: informações institucionais do município, identificação do contribuinte, localização do imóvel, mapa de localização na planta de valores genéricos com legenda, parâmetros utilizados na avaliação de terrenos e construções, resultados das avaliações, equações aplicadas, tabelas com fatores de ponderação utilizados, descrição da metodologia, data e espaço para assinatura do responsável.	Desejável		
264	O sistema deverá disponibilizar ferramenta para inserção de amostras colaborativas, permitindo ao usuário desenhar um ponto no mapa, cadastrar e editar os atributos da amostra, realizar upload de fotografias e salvar a amostra na camada de amostragem colaborativa do projeto.	Desejável		
265	O sistema deverá permitir a geração do relatório de consulta prévia de viabilidade de construção do imóvel selecionado, contendo: informações institucionais do município, identificação do imóvel, identificação do contribuinte, localização do imóvel, mapa de localização com legenda, índices urbanísticos do zoneamento do plano diretor do lote, observações, notas técnicas, data e espaço para assinatura do responsável.	Desejável		
266	O sistema deverá permitir a consulta de viabilidade do uso do solo por código CNAE ou descrição da atividade, mediante a seleção	Desejável		

	de um imóvel por pesquisa de dados ou pela seleção da geometria no mapa. Com base no plano diretor e na lei de uso e ocupação do solo, deverá retornar se a atividade é permitida ou não na área selecionada. Ao final, deverá ser emitido o documento da consulta, contendo: código e descrição da atividade solicitada, permissão ou restrição para instalação, endereço do imóvel, zona em que o imóvel está inserido e data de emissão da consulta de viabilidade.			
267	O sistema deverá permitir a criação de notas técnicas e observações, com envio automático para o relatório de consulta prévia de viabilidade de construção, abrangendo todos os imóveis, bem como a criação de notas técnicas a partir da delimitação de áreas em uma camada de informações adicionais, aplicáveis especificamente aos imóveis contidos nessas áreas.	Desejável		
268	O sistema deverá permitir a seleção das camadas que compõem o mapa incluído no relatório de consulta prévia de viabilidade de construção.	Desejável		
269	O sistema deverá disponibilizar função para envio das propriedades e estilos das camadas que compõem o mapa e a legenda do relatório de consulta prévia de viabilidade de construção.	Desejável		
270	O sistema deverá permitir a exportação de mapas e camadas em formato de arquivo etiquetado (TIFF).	Desejável		
271	O sistema deverá permitir a importação de documentos em formato PDF.	Desejável		
272	O sistema deverá permitir a exportação de mapas e camadas em formato JPEG (Joint Photographic Experts Group).	Desejável		

273	O sistema deverá permitir a importação de imagens em formato PNG (Portable Network Graphics).	Desejável		
274	O sistema deverá permitir a importação de imagens em formato GIF (Graphic Interchange Format).	Desejável		
275	O sistema deverá permitir a exportação de mapas e gráficos em formato SVG (Scalable Vector Graphics).	Desejável		
276	O sistema deverá permitir a criação de localizadores de endereços.	Desejável		
277	O sistema deverá permitir a criação de novos conjuntos de dados no ambiente de geoprocessamento.	Desejável		
278	O sistema deverá disponibilizar um serviço de comunicação via SMS, integrado com múltiplas operadoras, garantindo alta disponibilidade e entrega confiável das mensagens, permitindo o envio de notificações personalizadas aos usuários em diferentes contextos do sistema.	Desejável		
279	O sistema deverá permitir o cadastro de escolas e a definição de zoneamentos escolares.	Desejável		
280	O sistema deverá permitir o cadastro de alunos e professores, incluindo a associação com escolas e turmas.	Desejável		
281	O sistema deverá permitir o cadastro de academias, estádios, quadras, campos de futebol e outras instalações esportivas, incluindo informações relevantes para cada tipo de infraestrutura.	Desejável		
MODULO EDIÇÃO VETORIAL WEB				
1	O sistema deverá permitir a criação e edição de geometrias diretamente em ambiente web, sem a necessidade de utilização de aplicativos de terceiros, como AutoCAD,	Obrigatório		

	QGIS ou ArcGIS, exibindo em tempo real o azimute e o comprimento da geometria conforme o movimento do cursor, possibilitando o desenho de polígonos a partir da seleção do vértice inicial com um clique sobre o mapa ou mediante a inserção manual de coordenadas geográficas nos sistemas de referência UTM ou Geográfico (Graus, Minutos e Segundos).			
2	O sistema deverá permitir, durante o desenho de novos polígonos, a utilização da função "Undo" (Desfazer), acessível tanto por meio de botão na interface quanto por atalho de teclado, como "Ctrl + Z". Deverá também disponibilizar a função de cancelamento da operação, acionável por botão ou pela tecla "Esc", além do fechamento automático do polígono por meio do botão "Fechar Polígono" ou tecla correspondente do teclado.	Obrigatório		
3	O sistema deverá permitir a aderência entre polígonos desenhados no ambiente web, oferecendo recursos de captura (snap) para extremidades, segmentos, meio de linha, interseção de linhas, ponto mais próximo e centro das geometrias.	Obrigatório		
4	O sistema deverá dispor de teclas de atalho pré-definidas para os recursos de captura (snap), restrição ortogonal e restrição polar, permitindo sua ativação e desativação direta por meio do teclado.	Obrigatório		
5	O sistema deverá permitir o desenho de retângulos ortogonais em ambiente web, exibindo em tempo real o comprimento dos lados e vértices em metros durante a criação da geometria.	Obrigatório		
6	O sistema deverá permitir o desenho de segmentos do tipo LineString (linha) a partir de um clique sobre o mapa ou pela inserção manual de coordenadas geográficas em	Obrigatório		

	sistemas de referência UTM ou Geográfico (Graus, Minutos e Segundos), exibindo em tempo real o azimute e o comprimento da geometria conforme o movimento do cursor, bem como possibilitando ao usuário definir a distância desejada por meio de digitação direta no teclado.			
7	O sistema deverá conter a função de desenho polar, permitindo sua ativação e desativação conforme a necessidade do usuário. Durante o desenho de polígonos ou LineStrings, a ferramenta deverá gerar uma linha de referência (cópia auxiliar) fixada em ângulos pré-determinados conforme a configuração definida, devendo permitir múltiplos valores de ângulo, como 10°, 30° ou 45°, entre outros.	Obrigatório		
8	O sistema deverá permitir que o usuário, ao criar uma nova feição, utilize funções de *Object Snap (OSNAP)* sobre outros polígonos existentes no ambiente de edição web, possibilitando a execução de desenhos com parâmetros e topologias precisas, como, por exemplo, o alinhamento de edificações utilizando as linhas de lote como referência de orientação e ângulo, inclusive para casos de vértices perpendiculares.	Obrigatório		
9	O sistema deverá permitir o desenho de linhas infinitas destinadas ao auxílio em operações de desenho técnico, sendo necessário o clique em dois pontos do mapa para a definição e visualização do sentido da linha.	Obrigatório		
10	O sistema deverá permitir o desenho de círculos obedecendo aos padrões de desenho técnico geoespacial, substituindo o polígono angular por um polígono de vértices, e exibindo em tempo real o valor do raio durante a criação da geometria.	Obrigatório		

11	O sistema deverá permitir a criação de pontos no ambiente web, seja por clique direto sobre o mapa ou pela inserção manual de coordenadas geográficas em sistemas de referência UTM ou Geográfico (Graus, Minutos e Segundos).	Obrigatório		
12	O sistema deverá permitir o deslocamento de polígonos previamente desenhados no ambiente web para novas coordenadas, acompanhando em tempo real o movimento do cursor durante a operação.	Obrigatório		
13	O sistema deverá informar ao usuário, durante a movimentação de um polígono, a distância de deslocamento em relação ao ponto de referência selecionado para o movimento, garantindo o funcionamento integral das funções de captura (*snap*) durante a execução da operação.	Obrigatório		
14	O sistema deverá, ao mover um polígono, permitir que o usuário utilize a posição original da feição como referência, exibindo linhas auxiliares baseadas na função de desenho polar para orientar o novo posicionamento.	Obrigatório		
15	O sistema deverá permitir que o usuário execute a função de movimentação de feições por meio de tecla de atalho do teclado, como, por exemplo, a tecla “M”.	Obrigatório		
16	O sistema deverá permitir que o usuário rotacione polígonos previamente desenhados ou existentes no ambiente web, por meio de botão na interface ou tecla de atalho, como “R”, utilizando como ponto de referência o centro de massa do objeto localizado no ponto de clique.	Obrigatório		
17	O sistema deverá informar ao usuário, em tempo real, o azimuth resultante durante a execução da função de rotação de uma feição geoespacial.	Obrigatório		

18	O sistema deverá permitir que o usuário utilize as funções de desenho polar durante a rotação de um polígono, empregando outras feições presentes no ambiente como referência para orientar a alteração.	Obrigatório		
19	O sistema deverá permitir a cópia de objetos previamente desenhados no ambiente web, seja por meio de botão na interface ou por atalhos de teclado, como “Ctrl + C” e “Ctrl + V”, preservando integralmente todas as informações e propriedades do objeto original.	Obrigatório		
20	O sistema deverá exibir uma representação tracejada do objeto copiado durante a operação de colagem, auxiliando o usuário na visualização e posicionamento do novo polígono no ambiente de edição.	Obrigatório		
21	O sistema deverá exibir linhas auxiliares de Object Snap (OSNAP) ao colar um objeto copiado, permitindo ao usuário utilizar como referência tanto o objeto original quanto outras feições existentes no mapa.	Obrigatório		
22	O sistema deverá permitir a função de aparar (<i>Trim</i>) em feições existentes no mapa, possibilitando a remoção de segmentos selecionados de polígonos, linhas múltiplas (<i>MultiLineStrings</i>) ou círculos, podendo a operação ser acionada tanto por botão na interface quanto por atalho de teclado.	Obrigatório		
23	O sistema deverá permitir a função de espelhamento (<i>*Mirror*</i>) de um polígono existente, utilizando como referência o ponto clicado pelo usuário e permitindo a aplicação das funções de <i>*Object Snap (OSNAP)*</i> para alinhar e posicionar corretamente a cópia do objeto, podendo a operação ser acionada por botão na interface ou por tecla de atalho no teclado.	Obrigatório		

24	O sistema deverá permitir que o usuário deselegione uma feição no ambiente web por meio de tecla de atalho, como a tecla "Esc".	Obrigatório		
25	O sistema deverá permitir que o usuário apague objetos previamente desenhados no ambiente web, removendo permanentemente a feição selecionada, podendo a operação ser acionada por botão na interface ou por tecla de atalho, como "Delete".	Obrigatório		
26	O sistema deverá permitir a inserção de polígonos para a entidade cadastral "Lote", utilizando todas as funções de Object Snap (OSNAP) e desenho polar, com referência a outros lotes previamente desenhados no ambiente web.	Obrigatório		
27	O sistema deverá exibir ao usuário a malha de lotes existentes, incluindo a etiqueta da inscrição imobiliária, e executar em tempo real a validação de sobreposição espacial em relação aos lotes previamente desenhados no ambiente web.	Obrigatório		
28	O sistema deverá permitir que, ao desenhar uma nova entidade cadastral do tipo "Lote", o usuário utilize polígonos de referência para a função Boundary (limite), o desenho por inserção de coordenadas geográficas em UTM ou Geográfico (Graus, Minutos e Segundos), bem como as funções Undo e Redo para desfazer e refazer ações, todas acionáveis por meio de teclas de atalho do teclado.	Obrigatório		
29	O sistema deverá, durante a criação de uma entidade cadastral do tipo "Lote" no módulo de edição web, executar automaticamente a função espacial que permita pré-definir ao usuário o distrito e o setor correspondentes no territorial.	Obrigatório		
30	O sistema deverá, ao criar uma entidade cadastral do tipo "Lote", permitir que o usuário cadastre o loteamento	Desejável		

	correspondente, incluindo a atribuição de valores de lote e quadra relacionados ao loteamento.			
31	O sistema deverá permitir o geoprocessamento das unidades autônomas de um lote criado no ambiente web, por meio da busca por código de cadastro do imóvel, inscrição imobiliária ou nome do proprietário, possibilitando o vínculo entre o banco de dados tributário e os vetores da cartografia.	Obrigatório		
32	O sistema deverá permitir o desenho de edificações por meio da inserção da entidade cadastral no ambiente web, podendo o desenho ser realizado utilizando a função Boundary (limite) de um polígono pré-existente ou a partir da inserção de coordenadas geográficas em UTM ou Geográfico (Graus, Minutos e Segundos).	Obrigatório		
33	O sistema deverá, ao criar uma nova edificação no editor web, executar função espacial que retorne ao usuário o distrito, setor, quadra e os possíveis lotes aos quais a feição pertence, informando também o percentual de interseção da avaliação desenhada com um ou mais terrenos da base cartográfica.	Obrigatório		
34	O sistema deverá permitir a utilização das funções Object Snap (OSNAP) e desenho polar durante a inserção de edificações no editor web, utilizando como referência edificações pré-existent na base cartográfica e/ou nos dados territoriais.	Obrigatório		
35	O sistema deverá permitir o cadastro de múltiplos vetores para uma mesma entidade cadastral de edificação, sendo um vetor para cada pavimento, com a representação gráfica diferenciada por cores conforme o pavimento ao qual pertence.	Obrigatório		

36	O sistema deverá permitir que, durante a criação de uma entidade cadastral de edificação, o usuário delete um pavimento previamente desenhado ou altere a geometria de um pavimento existente.	Obrigatório		
37	O sistema deverá permitir a criação de trechos de logradouro no editor web, seja por inserção de coordenadas geográficas em UTM ou Geográfico (Graus, Minutos e Segundos), ou por clique direto sobre o mapa na localização desejada. Adicionalmente, deverá disponibilizar as funções <i>Undo</i> (Desfazer) e <i>Redo</i> (Refazer), acionáveis por atalhos no teclado ou por botões na interface, para manipulação dos vértices desenhados, especialmente em seções extensas de logradouro.	Obrigatório		
38	O sistema deverá, no editor web, permitir que o usuário edite a topologia de um polígono da entidade cadastral "Lote", possibilitando o deslocamento, a rotação ou a criação e edição dos vértices existentes no polígono.	Obrigatório		
39	O sistema deverá permitir, no editor web, que o usuário crie "buracos" ou áreas de não preenchimento em polígonos da entidade cadastral "Lote", podendo a operação ser acionada por botão na interface ou por tecla de atalho.	Obrigatório		
40	O sistema deverá permitir, ao mover um polígono previamente cadastrado da entidade cadastral "Lote", a utilização de todas as funções Object Snap (OSNAP) e desenho polar, empregando como referência lotes existentes e o próprio vetor a ser movido, além de exibir ao usuário uma pré-visualização do polígono na posição original e da direção do movimento, acompanhando o cursor do mouse.	Obrigatório		
41	O sistema deverá permitir a geração de curvas por interpolação de <i>Bezier</i> em	Obrigatório		

	geometrias do tipo <i>LineString</i> , possibilitando a criação de linhas suavizadas no ambiente web.			
42	O sistema deverá permitir, no editor web, que o usuário crie “buracos” ou áreas de não preenchimento em polígonos da entidade cadastral “Edificação”, podendo a operação ser acionada por botão na interface ou por tecla de atalho.	Obrigatório		
43	O sistema deverá permitir que o usuário, em ambiente web, ao editar a geometria de uma edificação, realize o acréscimo de um pavimento, copie um pavimento existente para outro, substitua a geometria existente ou modifique a geometria atual adicionando novos vértices ou movendo-os, bem como altere o pavimento da geometria, atualizando diretamente o cadastro da entidade.	Obrigatório		
MODULO GESTÃO DE PROTOCOLOS E PROCESSOS				
1	O sistema deverá permitir a criação de novos protocolos ou processos administrativos, contemplando a inserção das seguintes informações obrigatórias: inscrição imobiliária, dados do proprietário (nome e CPF/CNPJ), tipo do processo, título do processo, bairro de referência e descrição detalhada do motivo da solicitação.	Obrigatório		
2	O sistema deverá permitir a consulta de processos com base em múltiplos critérios de filtragem, incluindo: número/ano do processo, tipo de processo, inscrição imobiliária, analista responsável, período de entrada, status do processo, nome do requerente, CPF/CNPJ do requerente, bairro de referência e departamento responsável.	Obrigatório		
3	A funcionalidade de consulta de processos deverá retornar uma lista contendo os principais dados relacionados aos critérios de busca, apresentando, de forma resumida, o	Desejável		

	número do processo, tipo, status e título de cada item listado.			
4	O sistema deverá permitir a criação e gestão de grupos organizacionais vinculados a departamentos ou setores específicos, possibilitando a associação de usuários conforme sua alocação institucional.	Obrigatório		
5	O sistema deverá permitir a designação de um supervisor por grupo ou departamento, com permissões para realizar a análise e o acompanhamento das atividades dos usuários vinculados, viabilizando o microgerenciamento das ações e responsabilidades dentro da estrutura organizacional.	Obrigatório		
6	sistema deverá permitir a criação de usuários sem limitação de quantidade, garantindo a flexibilidade na gestão de acessos conforme a demanda institucional.	Obrigatório		
7	sistema deverá permitir a criação de grupos sem limitação de quantidade, garantindo a flexibilidade na gestão de acessos conforme a demanda institucional.	Obrigatório		
8	O sistema deverá permitir a consulta de usuários cadastrados com base nos seguintes critérios de filtragem: nome, CPF, grupo ou departamento vinculado e endereço de e-mail.	Obrigatório		
9	O sistema deverá permitir a alternância entre os temas claro (light mode) e escuro (dark mode), aplicando a atualização da interface de forma dinâmica e em tempo real, sem a necessidade de recarregamento da página.	Obrigatório		
10	O sistema deverá exibir notificações referentes a processos vinculados ao departamento do usuário, incluindo um indicativo numérico (hint) que represente a quantidade de notificações pendentes ou não visualizadas.	Obrigatório		

11	O sistema deverá exibir a quantidade total de notificações não visualizadas por todos os usuários, permitindo o acompanhamento global do volume de alertas pendentes no ambiente administrativo.	Obrigatório		
12	O sistema deverá possibilitar a criação e configuração dinâmica de tipos de processos pelo usuário administrador, sem a necessidade de alterações no código-fonte ou intervenção técnica direta.	Obrigatório		
13	O sistema deverá ser implementado como uma Aplicação Web Progressiva (PWA), garantindo que possa ser instalada e executada diretamente em dispositivos móveis iOS e Android sem a necessidade de distribuição ou aprovação nas lojas oficiais de aplicativos (App Store e Google Play). Essa abordagem elimina a dependência de apps nativos, proporcionando atualização automática, menor custo de manutenção e acesso imediato via navegador.	Obrigatório		
14	O sistema deverá permitir a criação e configuração dinâmica das etapas associadas aos tipos de processos, possibilitando alterações e adições sem a necessidade de modificar o código-fonte.	Obrigatório		
15	O sistema deverá permitir a criação dinâmica e individualizada dos fluxos de processos para cada etapa, incluindo a definição das permissões de transferência entre departamentos, sem necessidade de alterações no código-fonte.	Obrigatório		
16	O sistema deverá integrar um mecanismo de pré-carregamento de conteúdo HTML que realize o fetch antecipado dos recursos das páginas ao detectar a passagem do cursor sobre links favorecendo uma experiência de usuário mais ágil e eficiente.	Obrigatório		
17	O sistema deverá permitir a visualização detalhada de cada processo, apresentando	Obrigatório		

	informações como status atual, departamento responsável, data e hora de criação, além das inscrições imobiliárias vinculadas ao processo.			
18	O sistema deverá permitir a geração e impressão do processo em formato A4, seguindo as normas da ABNT aplicáveis, consolidando em um único documento de saída: os dados do processo, os pareceres emitidos, o histórico de tramitação e os documentos anexados ao processo, nos formatos PNG, JPEG e PDF.	Obrigatório		
19	A geração e impressão do processo deverá, quando incluir o histórico de tramitação ou pareceres, preservar a identidade dos servidores envolvidos, exibindo apenas a função ou setor responsável pelas alterações, sem expor nomes de usuários. Essa medida visa garantir a privacidade e a proteção dos dados pessoais dos servidores públicos.	Obrigatório		
20	O histórico impresso do processo deverá exibir, para cada registro, as seguintes informações: tipo de evento, descrição da ação realizada, detalhes da alteração efetuada e a data e hora correspondentes.	Obrigatório		
21	A impressão do processo deverá incluir, obrigatoriamente, a logomarca da instituição (cliente), um QR Code que direcione para a visualização do processo via aplicativo PWA, além do nome do usuário responsável pela emissão do documento, acompanhado da data e hora da impressão.	Obrigatório		
22	O sistema deverá permitir a inserção de pareceres técnicos associados a um processo, com suporte à formatação de texto enriquecido, incluindo o uso de caracteres alfanuméricos com negrito, itálico, tachado (riscado) e hiperlinks.	Obrigatório		
23	O sistema deverá permitir a inserção de pareceres técnicos com a possibilidade de	Obrigatório		

	anexar documentos complementares e incluir imagens (fotos) diretamente no corpo do texto do parecer, garantindo a formatação e o posicionamento adequado desses elementos no conteúdo.			
24	O sistema deverá permitir a visualização dos pareceres técnicos vinculados a processos apensados, sempre que um processo principal estiver sendo consultado, garantindo o acesso consolidado às informações relacionadas.	Obrigatório		
25	O sistema deverá permitir a visualização dos documentos anexos vinculados a processos apensados, sempre que um processo principal estiver sendo consultado, garantindo o acesso consolidado às informações relacionadas.	Obrigatório		
26	O sistema deverá permitir a visualização dos processos apensados ao processo consultado, exibindo suas informações básicas e garantindo a navegação entre eles de forma integrada.	Obrigatório		
27	O sistema deverá permitir a tramitação de processos para setores ou analistas, conforme as regras definidas no fluxo processual previamente configurado, garantindo a obediência à sequência lógica e hierárquica estabelecida.	Obrigatório		
28	O sistema deverá, obrigatoriamente, exigir a emissão de um parecer técnico como condição para a tramitação de qualquer processo entre setores ou analistas, garantindo o registro formal da análise em cada etapa do fluxo.	Obrigatório		
29	O sistema deverá permitir a tramitação de um processo apenas quando ele estiver devidamente alocado ao setor ou analista responsável no momento da tentativa de envio, garantindo o controle de posse e a integridade do fluxo processual.	Obrigatório		

30	O sistema deverá permitir o anexo de documentos relacionados aos processos, exigindo a inclusão obrigatória de uma descrição detalhada para cada arquivo anexado, a fim de garantir a correta identificação e organização dos documentos.	Obrigatório		
31	O sistema deverá permitir a reversão (desfazer) do apensamento de processos exclusivamente por funcionários pertencentes ao grupo atualmente responsável pelo processo, garantindo controle de acesso e integridade das operações.	Desejável		
32	Possibilitar troca de informações entre o analista da Entidade e o contribuinte por iniciativa de ambos, sem que o contribuinte saiba quem é o analista responsável, mantendo histórico inalterável das etapas e anexos.	Obrigatório		
33	O fluxo do processo deverá ser pré-determinado para cada tipo de processo. Ao ser concluída qualquer etapa, o sistema deverá passar para a etapa subsequente sem que o usuário precise direcionar para quem ou para qual setor deverá o processo ser encaminhado.	Obrigatório		
34	Deve permitir que o vistoriador selecione o processo a ser vistoriado e isso lhe permita visualizar todo o histórico, visualizando os projetos aprovados, alvarás emitidos, fotos, embargos, notificações, intimações, etc.	Obrigatório		
35	O sistema deverá permitir a impressão dos pareceres técnicos cadastrados no processo utilizando um timbrado pré-definido, gerando documentos oficiais de parecer técnico conforme o padrão institucional estabelecido.	Obrigatório		

36	O sistema deverá integrar um módulo de chat com inteligência artificial treinada exclusivamente com documentos oficiais fornecidos pelo cliente, garantindo que as respostas geradas sejam restritas às informações contidas nos referidos documentos, assegurando precisão e conformidade.	Obrigatório		
37	No módulo de chat com inteligência artificial, o sistema deverá fornecer, junto às respostas, a referência ou fonte dos dados utilizados, indicando claramente os documentos oficiais previamente disponibilizados que embasam as informações fornecidas.	Obrigatório		
38	No módulo de chat com inteligência artificial, o sistema deverá permitir o download dos arquivos-fonte utilizados para o treinamento do modelo, possibilitando o acesso direto às informações base que fundamentam as respostas fornecidas pela IA.	Obrigatório		
39	O sistema deverá incorporar um módulo de Business Intelligence (BI) para visualização e análise dos tipos de processos em andamento, permitindo a geração de relatórios gráficos e tabelares que facilitem o acompanhamento e tomada de decisão.	Obrigatório		
40	O sistema deverá disponibilizar um dashboard de Business Intelligence (BI) dinâmico e em tempo real, apresentando a distribuição e o status atual dos processos, permitindo a atualização instantânea dos dados para suporte à tomada de decisão.	Obrigatório		
41	O sistema deverá conter um dashboard de Business Intelligence (BI) que permita a visualização dinâmica das entradas e saídas de processos por mês, evidenciando métricas relacionadas à velocidade e eficiência na execução dos processos.	Obrigatório		

42	O sistema deverá, de forma dinâmica e automática, identificar e excluir do dashboard de processos por setor aqueles setores responsáveis que não possuam processos ativos, aprimorando a filtragem e a clareza na visualização do escopo.	Obrigatório		
43	O sistema deverá garantir que as cores do dashboard sejam atualizadas automaticamente sempre que a página for recarregada ou atualizada (refresh), assegurando a correta representação visual dos dados conforme o estado mais recente.	Obrigatório		
44	O sistema deverá disponibilizar um botão para download dos gráficos exibidos no dashboard, permitindo a exportação dos mesmos em formatos compatíveis para utilização em apresentações e outros softwares.	Obrigatório		
APLICATIVO DE COLETA				
1	Possui implantadas e consolidadas as regras topológicas que otimizam a entrada de dados e minimizam o retrabalho de edição.	Obrigatório		
2	Possui regras de consistência de entrada de dados.	Obrigatório		
3	Possui sincronização através de protocolo HTTP com o Sistema para otimizar a entrada/descarga de dados	Obrigatório		
4	Controla câmera fotográfica integrada. As imagens são correlacionadas automaticamente com as entidades cadastradas	Obrigatório		
5	Possui base de dados local em formato compatível com Database SQLite, integrável com os bancos de dados utilizados pelo Sistema	Obrigatório		
6	Possui roteiro de coleta de dados customizável e adaptado ao BIC em uso pela	Obrigatório		

	Prefeitura que não permite a entrada/registro de dados inconsistentes			
7	Possui ferramentas de edição cartográfica (criação/edição de pontos, linhas e polígonos georreferenciados com seus respectivos atributos)	Obrigatório		
8	Possui ferramenta para desconto automático de beirais a partir dos polígonos construtivos previamente delimitados Deverá ao final da operação de edição de beirais, resguardar o polígono original e criar um novo polígono (em layer específico) para a área edificada tributável	Obrigatório		
9	Faz a gestão de equipes de campo	Obrigatório		
10	Faz a gestão dos membros de equipe;	Obrigatório		
11	Cria automaticamente grupos de lotes a serem cadastrados, áreas de coleta	Obrigatório		
12	Distribui ordens de serviço delegadas para cada membro/equipe com histórico e relatório dos atendimentos/visitas	Obrigatório		
13	Controla as visitas e revisitas, com validação geográfica da visita mesmo quando o morador/ocupante/proprietário está ausente	Obrigatório		
14	Possui ferramentas para a qualificação/controle de qualidade do serviço executado em campo	Desejável		
15	Possui gerador de relatórios de produtividade por cadastrador	Obrigatório		
16	Possui gerador de relatórios de produtividade por período determinado	Desejável		
17	Possui gerador de relatórios de produtividade por atividade	Desejável		
18	Possui ferramenta para aprovação final pela prefeitura dos dados coletados, e atualização automática dos dados na base de produção	Obrigatório		

19	Possui funcionalidade de bloqueio de alteração dos dados na base principal durante a fase de coleta e processamento dos dados	Desejável		
20	Permite usuário visualizar sua localização geográfica na tela do aparelho	Desejável		
21	Permite registro de fotos georreferenciadas dos logradouros pré cadastrados na coleta	Desejável		
22	Proíbe cadastrador a alteração do CPF/CNPJ do proprietário do imóvel	Desejável		
23	Permite cadastrar e gerenciar Backups das coletas para coletas no modo Offline	Desejável		